

APFIPP - Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios

Guia Prático

“O Regulamento SFDR e aplicação das RTS”

janeiro 2023

Systemic – Consultora de Sustentabilidade



Ajudamos as organizações a pensar o futuro, a imaginá-lo e a implementar um conjunto de ações concretas em prol de um desenvolvimento sustentável: verde, circular, neutro em carbono, inclusivo e justo.

Índice

i) Enquadramento.....	2
ii) Sobre o Regulamento SFDR	2
iii) Sobre este manual	3
iv) Secções adicionais.....	4
v) Índice figurativo	6
vi) Perguntas relevantes que vamos ajudar a responder.....	7
vii) Enquadramento Legal e Conceitos Base.....	8
viii) Esclarecimentos prestados sobre a matéria	13
SECÇÃO 1 – REQUISITOS AO NÍVEL DA ENTIDADE	16
Capítulo 1 – Divulgações do Website ao Nível da Entidade (Aplicável a todas as entidades abrangidas pelo SFDR)	16
1.1 Políticas sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade	18
1.2 Principais Impactos Negativos.....	20
1.2.1 Tabelas de Indicadores Obrigatórios sobre o Clima e Outros Indicadores relacionados com o Ambiente	22
1.2.2 Tabelas de Indicadores Adicionais sobre o Clima e Outros Indicadores relacionados com o Ambiente	24
1.2.3 Tabelas de Indicadores Adicionais Sociais	25
1.2.4 Declaração Dos Principais Impactos Negativos (PAI).....	26
1.3 Política de Remuneração	28
SUMÁRIO: REQUISITOS AO NÍVEL DA ENTIDADE.....	30
1.4 Tabelas de Apoio.....	31
Secção Adicional 1 – Taxonomia Ambiental da UE	35
SECÇÃO 2 – REQUISITOS AO NÍVEL DOS PRODUTOS (ESG E NÃO-ESG)	40
Capítulo 2 – Requisitos ao nível dos Produtos	40
2.1 Entender o que são produtos ESG e não-ESG	40
2.2 Diferença entre produtos Artigo 8.º e 9.º	40
2.3 Requisitos ao Nível de Todos os Produtos (ESG e Não-ESG)	43
2.3.1 Tabelas de Apoio.....	43
SECÇÃO 3 – REQUISITOS AO NÍVEL DOS PRODUTOS ESG (APLICÁVEL APENAS A PRODUTOS ESG)	48
Capítulo 3 – Requisitos das divulgações pré-contratuais e website (Produtos Artigo 8.º e 9.º).....	48
3.1 Como preencher o Anexo II das RTS – para produtos Artigo 8.º	52
3.2 Como preencher o Anexo III das RTS – para produtos Artigo 9.º	59
3.3 Divulgações do Website ao Nível dos Produtos – (Produtos Artigo 8.º e 9.º).....	61
Capítulo 4 – Requisitos das divulgações periódicas (Produtos Artigo 8.º e 9.º)	63
4.1 Como preencher o Anexo IV das RTS (Template de divulgações periódicas – produtos Artigo 8.º) ...	66
4.2 Como preencher o Anexo V das RTS (Template de divulgações periódicas – produtos Artigo 9.º)	72
SUMÁRIO: REQUISITOS AO NÍVEL DOS PRODUTOS ESG	74
4.3 Requisitos ao nível dos Produtos ESG	76
4.3.1 Tabelas de Apoio.....	76

Secção Adicional 2 – Taxonomia de Transição.....	84
Secção Adicional 3 – Taxonomia Social	87
Secção Adicional 4 – DMIF II	90
SECÇÃO RESUMO – IMPLEMENTAR O REGULAMENTO SFDR	94
Capítulo 5 – Roteiro para a Implementação do Regulamento SFDR	94
5.1 Passo 1 e 2: Riscos de Sustentabilidade	94
5.2 Passo 3 e 4: PAI sobre os fatores de Sustentabilidade	97
5.3 Passo 5 e 6: Produtos Financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º	99
Especificidades dos setores da APFIPP	101
Fundos Mobiliários, Fundos Imobiliários, e Fundos de Pensões e Gestão de Patrimónios	102
REFLEXÕES E CONCLUSÕES	103
Reflexões: Greenwashing	104
Conclusões: Grandes opções estratégicas	105
Recapitular as perguntas que ajudamos a responder através deste manual:	106
Acrónimos/ Glossário	108
Índice de Tabelas	109

i) Enquadramento

As *European Supervisory Authorities* (ESAs) – que têm como missão aconselhar os organismos da União Europeia (UE) no processo legislativo, bem como desenvolver normas regulamentares e coordenar autoridades nacionais de supervisão – têm tido um papel ativo na publicação de documentos associados à aplicação dos temas relacionados com as finanças sustentáveis, nomeadamente com a implementação do Regulamento (UE) 2019/2088, que versa sobre a divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR):

- Publicaram, em fevereiro de 2021, o *Final Report on draft Regulatory Technical Standards*;
- Publicaram, em outubro de 2021, uma evolução do relatório anterior, propondo com maior detalhe a forma como o SFDR deve ser implementada.

A 6 de abril de 2022, a Comissão Europeia (CE) publicou as Normas Técnicas de Regulamentação (RTS) que complementam o Regulamento (UE) 2022/2088 da Comissão (Regulamento SFDR) e seus anexos. Estas RTS referem-se ao princípio “*Do No Significant Harm*”, especificando o conteúdo, metodologias e apresentação da informação em relação aos indicadores de sustentabilidade e impactos negativos face à sustentabilidade. Respeitam, ainda, ao conteúdo e apresentação da informação em relação à promoção de características ambientais ou sociais e objetivos de investimento sustentável nos documentos pré-contratuais, nos websites e nos relatórios periódicos. As RTS adotadas, que entrarão em vigor a 1 de janeiro de 2023, não apresentam mudanças significativas relativamente aos dois documentos publicados pelas ESAs anteriormente mencionados. No entanto, ainda é expectável que possam ser publicadas informações mais detalhadas sobre o que poderá ser um produto Artigo 8.º do SFDR. Encontra-se a aguardar apreciação pelo Parlamento e Conselho Europeu, a proposta de alteração das RTS e documentos pré-contratuais e periódicos, emitida pela Comissão Europeia a 31 de outubro de 2022, no seguimento das [recomendações](#) emitidas pelas ESAs (30 setembro de 2022).

O Regulamento SFDR impõe aos gestores de ativos, fundos de pensões e outros intervenientes no mercado financeiro obrigações de divulgação de informação ESG. Os critérios a ter em conta, no que diz respeito à apresentação e tratamento de informação, vêm explicitados nas RTS, onde se incluem *templates* para cumprir certos requisitos, como são o caso dos *templates* das divulgações nos websites, documentos pré-contratuais e relatórios periódicos. O que significa que os produtos financeiros classificados como Artigo 8.º ou Artigo 9.º necessitam de declarar se contribuem para investimentos sustentáveis – e, em caso afirmativo, divulgar as atividades alinhadas com a Taxonomia da UE.

É neste contexto que surge o presente manual, que ambiciona fornecer uma visão detalhada das RTS que complementam o Regulamento SFDR e conferir uma perspetiva prática sobre a sua implementação.

ii) Sobre o Regulamento SFDR

O Regulamento da União Europeia (UE) sobre divulgações relacionadas com a sustentabilidade no setor de serviços financeiros – o Regulamento SFDR – foi publicado em dezembro de 2019 e faz parte do pacote de medidas da UE relacionadas com questões Ambientais, Sociais e de Governança (em inglês, Environmental, Social, and Governance – ESG).

Sob o termo “ESG”, uma vasta gama de riscos Ambientais, Sociais e de Governança coexistem. Nos últimos anos, o crescente número de fundos “verdes” que dizem promover uma estratégia de investimento em conformidade com os princípios ESG suscitou uma série de perguntas aos investidores e reguladores sobre a veracidade das características de sustentabilidade promovidas por esses fundos. Tem, por isso, vindo a observar-se uma pressão crescente para o estabelecimento de normas internacionais e europeias que fomentem uma maior transparência e permitam comparar produtos financeiros do ponto de vista da sua performance de sustentabilidade. O legislador europeu pretende harmonizar as regras de divulgação de informações ESG por parte das entidades gestoras de ativos e consultores de investimento. Tal permitirá que os investidores estejam em posição de comparar produtos e, assim, de tomar decisões de investimento informadas. Da perspetiva de um gestor de ativos, o legislador torna claro que devem ter em conta os riscos e fatores de sustentabilidade como parte das suas obrigações, tanto ao nível da entidade gestora como ao nível dos fundos de investimento que gerem.

Algumas considerações iniciais...

- A resposta ao Regulamento SFDR exige um conjunto de divulgações relacionadas com a sustentabilidade que devem ser feitas no website da entidade gestora e na documentação dos produtos financeiros (pré-contratual e periódica).
- O Regulamento SFDR aplica-se a todos os gestores de ativos e consultores de investimento, mesmo que não tenham um foco ESG. Embora o SFDR seja definido como estabelecendo regras sobre divulgações, o espírito da regulação é que as empresas tomem decisões estratégicas sobre o seu modelo de negócio e políticas internas.

Assim sendo, acreditamos que as empresas devem concentrar-se primeiro no plano estratégico ao nível da entidade, antes de começarem a considerar como e o que divulgar. Assim, o manual divide-se em três grandes secções, nomeadamente:

1. Requisitos ao nível da entidade;
2. Requisitos ao nível dos produtos financeiros disponibilizados, entre outros, por Gestores de Ativos e de Fundos de Pensões – independentemente do produto ter ou não um foco ESG, e;

3. Requisitos ao nível dos produtos financeiros que têm um foco ESG (Produtos Artigo 8.º e 9.º).

Estas são suplementadas por uma secção resumo sobre a implementação do Regulamento SFDR, incluindo roteiro com passos e considerações – assim como informação relevante para as associadas da APFIPP. Por fim, deixamos algumas conclusões e reflexões a considerar.

iii) Sobre este manual

O presente manual, elaborado pela Consultora de Sustentabilidade Systemic, tem como intuito fornecer orientações práticas sobre a implementação do Regulamento SFDR.

Através de um descritivo detalhado, os utilizadores podem consultar este manual como um guia para a implementação do Regulamento, sabendo que estas são considerações da Systemic, com base na interpretação da Lei e *expertise* no tema.

O manual inclui diferentes blocos de informação como a) explicação dos tópicos, b) opções de resposta, c) considerações feitas pela Systemic, d) *highlights* e esclarecimentos adicionais, entre outros. Estes representam a visão da Systemic sobre o tema e a sua interpretação da regulação e informação pública. A lógica do manual segue as exigências das RTS de 6 abril de 2022, e pretende transmitir o espírito da regulação, sabendo que à data ainda não existem boas práticas ou interpretações unânimes da regulação. Importa, ainda, salientar que a regulação (e a sua interpretação) está em constante evolução. Ademais, as ESAs podem publicar comunicados que definam a interpretação normativa a fazer – em resposta a pedidos de esclarecimento. Neste sentido, os conteúdos que apresentamos transmitem o conhecimento e disponibilidade de informação à data, sem prejuízo das alterações e clarificações que se realizem posteriormente.¹

Iremos, ao longo do presente manual, apresentar a visão *compliance*, do que é necessário desenvolver para responder à regulação, dando igualmente *inputs* sobre como melhor responder do ponto de vista estratégico, na medida em que acreditamos que os Intervenientes do Mercado Financeiro devem abraçar os temas ESG e preparar-se estrategicamente para responder a este tipo de questões. Financiar uma economia resiliente e orientar capital para projetos ambiental e socialmente sustentáveis vai além do *compliance*. Defendemos que quanto mais cedo forem desenvolvidas capacidades internas para entender e responder à temática da sustentabilidade de forma séria, holística e com os olhos no futuro, mais cedo veremos um setor financeiro responsável, resiliente ao risco e verdadeiramente promotor de uma sociedade sustentável e justa.

De referir ainda que, de forma a tornar o presente documento menos exaustivo, iremos utilizar a o termo "fundos" para nos referirmos a Organismos de Investimento Coletivo (OIC) e, também, a

Fundos de Pensões e Gestão de Patrimónios, salvo quando a informação apresentada se aplicar somente a um destes, caso em que faremos referência direta.

As explicações contidas neste manual são consistentes com as boas práticas identificadas pelas ESAs, em Julho de 2022, no documento "[Joint ESAs' Report on the extent of voluntary disclosure of principal adverse impact under the SFDR](#)".

O presente manual tem cinco capítulos dedicados às divulgações SFDR e quatro secções adicionais sobre temas que têm com elas relação direta. Iremos explicar o encadeamento entre os tópicos abordados, e introduzir, sempre que relevante, as ligações com outros temas, bem como a explicação dos conceitos que se interligam ao abrigo do Regulamento SFDR. Assim sendo, os capítulos que se apresentam seguem um raciocínio lógico de quem pretende dar uma resposta robusta à regulamentação.

Capítulo 1: Divulgações do website ao nível da Entidade (aplicável a todas as entidades abrangidas pela SFDR)

Desde que entrou em vigor o Regulamento SFDR, a 10 de março de 2021, tornou-se obrigatório cumprir um conjunto de requisitos ao nível da entidade. Nomeadamente, divulgações no website relativamente a:

- Integração dos Riscos de Sustentabilidade
- Consideração ou não-consideração dos Principais Impactos Negativos
- Integração dos Riscos de Sustentabilidade nas Políticas de Remuneração

Ou seja, neste capítulo vamos...

Ver em detalhe como responder aos três requisitos obrigatórios, utilizando, para tal, a informação e orientações definidas nas RTS. É dada relevância aos Principais Impactos Negativos por existir um *template* específico, cujo preenchimento é exigido no caso de se declarar os PAI – o Anexo I das RTS. Nesse sentido, iremos, também, explicar de que forma devem ser preenchidos os *templates respetivos* e questões a ter em conta durante esse processo.

Capítulo 2: Requisitos ao nível dos Produtos

Explicação breve dos requisitos a divulgar para todos os tipos de produtos (ESG e não-ESG), começando pela definição dos próprios termos “ESG” e “não-ESG”.

Ou seja, neste capítulo vamos...

- Entender o que são produtos ESG e não-ESG

Capítulo 3: Requisitos das divulgações pré-contratuais (Produtos Artigo 8.º e 9.º)

¹ [Clarifications on the ESAs' draft RTS under SFDR](#)

Segundo as RTS, a partir de janeiro de 2023 é obrigatório que os gestores de ativos e de fundos de pensões divulguem nos seus documentos pré-contratuais (como prospectos, IFIs, *termsheets*, o DIF PEPP ao abrigo do artigo 26º do Regulamento (UE) 2019/1238, documentos aplicáveis a IRPPP ao abrigo do artigo 41.º da Diretiva (UE) 2016/2341, documentos aplicáveis às empresas de investimento que realizam gestão de carteiras nos termos do artigo 24.º, n.º, da Diretiva 2014/65/UE;) de que forma têm em consideração as questões ESG. Para garantir uma maior transparência, os produtos financeiros “verdes” têm de comprovar que o são – havendo, para tal, *templates* de preenchimento obrigatório. Quanto aos produtos “não-verdes”, estes têm de divulgar determinadas informações – não existindo, no entanto, *templates* de preenchimento obrigatório.

Ou seja, neste capítulo vamos...

Explicar o que são considerados produtos “verdes” e “não-verdes” e que requisitos cada categoria tem de responder.

- Produtos “verde-claro”, também conhecidos como produtos **Artigo 8.º, são aqueles que promovem características ambientais ou sociais;**
- Produtos “verde-escuro”, também conhecidos como produtos **Artigo 9.º, são aqueles que têm como objetivo o investimento sustentável;**
- No caso de produtos “não verdes”, ou seja, que não atendem a características ESG – Artigo 6.º, não existem *templates* obrigatórios. É, no entanto, exigido que se inclua na documentação pré-contratual, entre outros requisitos, uma frase específica, que veremos de seguida.

Capítulo 4: Requisitos das divulgações periódicas (Produtos Artigo 8.º e 9.º)

Segundo as RTS, a partir de janeiro de 2023 é obrigatório que os gestores de ativos e de fundos de pensões divulguem nos seus documentos periódicos de que forma consideraram no período de referência anterior as questões ESG. Os gestores de ativos devem divulgar nos seus documentos periódicos (como o Relatório e Contas dos fundos), de que forma as questões ESG foram tidas em consideração – isto é, a performance de sustentabilidade do produto financeiro.

Para os produtos financeiros que já se apresentaram no mercado, em 2022, como Artigo 8.º e Artigo 9.º devem cumprir com o preenchimento dos anexos previstos nas RTS em 2023. Caso se apresentem como produto Artigo 8.º ou Artigo 9.º em 2023, o preenchimento dos documentos periódicos de acordo com os anexos previstos nas RTS é efetuado a partir de janeiro de 2024 (para o período de referência do ano 2023).

Ou seja, neste capítulo vamos...

Ver como responder aos requisitos dos Anexos IV e V das RTS, respetivamente para produtos financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º. Assim como o que fazer entre janeiro e dezembro do ponto de vista de recolha de informação, para dar resposta aos requisitos e garantir que a informação divulgada na documentação pré-contratual é coerente com a divulgada na documentação periódica.

Capítulo 5: Roteiro para a Implementação do Regulamento SFDR

Por último, elaboramos um *Roadmap* de implementação do Regulamento SFDR com três partes, em que através de perguntas e respostas definimos os passos a tomar relativamente a:

- 1 – Riscos de Sustentabilidade;
- 2 – Principais Impactos Negativos sobre os fatores de Sustentabilidade;
- 3 – Produtos Financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º

Ou seja, neste capítulo vamos...

Ajudar a definir os passos para responder ao Regulamento SFDR e explicar por onde começar. Ao mapear os requisitos obrigatórios, explicitamos o tipo de decisões a tomar e as exigências de divulgações associadas.

Especificidades dos setores da APFIPP

O manual apresenta uma secção dedicada aos diversos associados da APFIPP, onde são identificados exemplos de divulgações. Refira-se que o Regulamento SFDR tem aplicabilidade transversal aos diversos intervenientes de mercado financeiro. Assim, nesta secção é realizado um *benchmark* para auxiliar a interpretação das divulgações a preencher. A exaustividade desta secção é proporcional à implementação do Regulamento SFDR pelos diversos *players* de mercado.

Reflexões e Conclusões

Por fim, nas Reflexões e Conclusões, abordamos o tema do *greenwashing* e as grandes questões estratégicas a considerar aquando da resposta ao SFDR, com os olhos postos no futuro.

iv) Secções adicionais

Secção 1: Taxonomia Ambiental da UE

Interessa perceber a relação com as obrigаторiedades do Regulamento SFDR, nomeadamente quais são as exigências da Taxonomia da UE face a atividades económicas consideradas ambientalmente sustentáveis, por vezes incluídas nos produtos financeiros.

Nesta secção vamos...

Explicar o que é o Regulamento da Taxonomia da UE, o seu âmbito de aplicação e o tipo de informação a reportar em ligação com o Regulamento SFDR.

Secção 2: Taxonomia de Transição

Foi proposto um novo sistema de classificação para as atividades económicas incluídas na Taxonomia da UE. Este sistema é constituído por três categorias: i) atividades sustentáveis, ii) atividades de transição e iii) atividades não-sustentáveis. O que significa que existe um nível de ambição intermédio, com critérios menos exigentes.

Nesta secção vamos...

Entender as diferentes categorias estabelecidas e como utilizar a Taxonomia de Transição.

Secção 3: Taxonomia Social

A Plataforma de Finanças Sustentáveis, grupo consultivo oficial da CE, publicou, em fevereiro de 2022, o relatório final da Taxonomia Social, o qual segue a estrutura da Taxonomia Ambiental com algumas divergências. Enquanto a Taxonomia Ambiental pretende definir o que é uma atividade ambientalmente sustentável, a Taxonomia Social, como o próprio nome indica, pretende definir o que é uma atividade socialmente sustentável.

Nesta secção vamos...

Explicar a estrutura da proposta de uma Taxonomia Social, a quem se aplica e quais os indicadores a reportar.

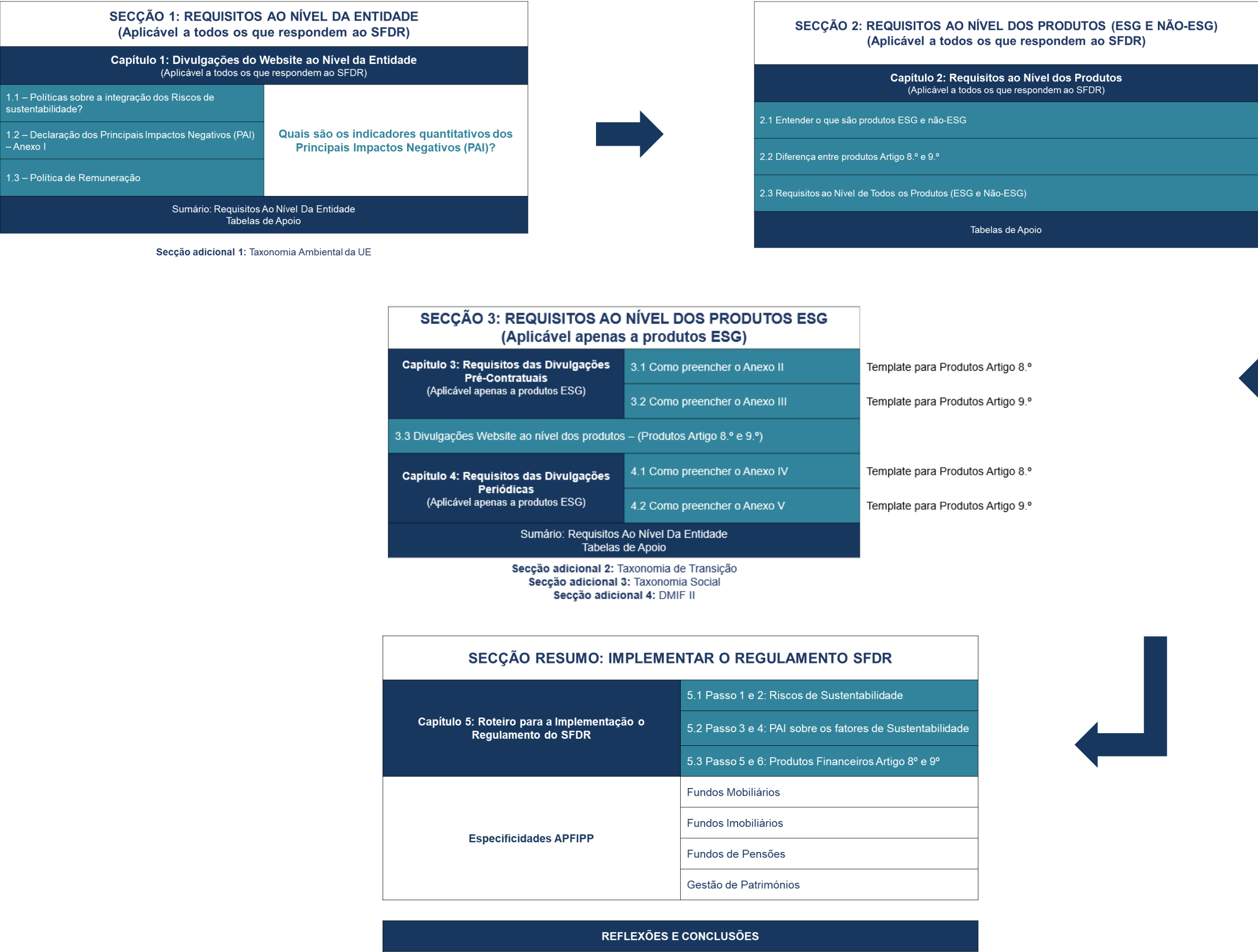
Secção 4: DMIF II

O regulamento SFDR veio influenciar outros instrumentos normativos existentes no setor financeiro, nomeadamente a Diretiva dos Mercados Financeiros II (DMIF II). A partir de agosto de 2022, é necessário introduzir na avaliação da adequação dos instrumentos financeiros a consideração das preferências dos investidores em matéria de sustentabilidade.

Nesta secção vamos...

Entender que tipo de divulgações devem ser feitas ao abrigo da DMIF II e como se relacionam com as obrigatoriedades do Regulamento SFDR.

v) Índice figurativo



vi) Perguntas relevantes que vamos ajudar a responder

- Estou em incumprimento com as obrigações de 10 de março de 2021?
- O que preciso de preparar para cumprir a partir de janeiro 2023? (No caso de *comply*)
- Como devo calcular e divulgar os Principais Impactos Negativos (PAI)?
- Posso escolher não declarar os PAI ao nível da entidade?
- Se não declarar os PAI ao nível da entidade, posso fazê-lo ao nível do produto?
- Posso escolher os PAI relevantes para a minha atividade ou tenho de reportar todos?
- Existem diferentes PAI para diferentes fundos?
- A que perguntas tenho de responder na documentação dos produtos?
- É obrigatório classificar os meus produtos como Artigo 8.º ou 9.º?
- Qual a diferença entre produtos Artigo 8.º e Artigo 9.º?
- Tenho de promover características ambientais ou sociais específicas para classificar o meu produto como Artigo 8.º?
- Tenho de ter uma percentagem associada quando classifico os meus produtos como produtos de investimento sustentável?
- De que forma devo apresentar a informação nas minhas divulgações pré-contratuais, no caso de produto Artigo 8.º ou 9.º?
- De que forma devo apresentar a informação nas minhas divulgações periódicas, no caso de produto Artigo 8.º ou 9.º?
- Como recolho a informação para dar resposta às exigências que estão nos *templates*?
- A informação divulgada ao abrigo do SFDR, deverá ser verificada/ auditada?
- Qual o nível de liberdade que tenho para responder ao regulamento SFDR?
- Basta fazer *compliance* ou devo ir mais além?
- Quais os passos que devo tomar para começar a responder ao regulamento SFDR? Que departamentos devo envolver?
- É obrigatório reportar o alinhamento com a Taxonomia?

Antes de começar...

vii) Enquadramento Legal e Conceitos Base

Relembrar o enquadramento legal e datas de implementação

Alguns conceitos do Regulamento SFDR...

1. Investimento Sustentável

De acordo com o SFDR: "Um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais".

2. Riscos de Sustentabilidade

Evento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial, no valor do investimento.

3. Fatores de Sustentabilidade

Questões ambientais, sociais e laborais, respeito pelos direitos humanos, anticorrupção e anti suborno.

4. Princípio “Do No Significant Harm” – DNSH

Os produtos que realizam investimentos sustentáveis não prejudicam significativamente nenhum objetivo ambiental ou social (conceito que provém da Taxonomia da UE). Para o demonstrar, os investidores precisam de divulgar os Principais Impactos Negativos (PAI).

O que é o regulamento SFDR?

O Regulamento (UE) 2019/2088 está incluído no pacote de Finanças Sustentáveis da UE, como parte de um plano legislativo que pretende apoiar a transição para uma economia sustentável, de baixo carbono e eficiente em recursos. Para além disso, o regulamento SFDR pretende combater o *greenwashing* e tem como objetivo reorientar os fluxos de capital para projetos de investimento verdes.



Visa reduzir as assimetrias de informação no que diz respeito:

- À integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- À consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade
- À promoção de características ambientais/sociais e do investimento sustentável

Obrigando os participantes do mercado financeiro e os assessores financeiros a divulgarem informações pré-contratuais e periódicas aos investidores finais, assim como nos seus websites

Responder ao Regulamento SFDR é obrigatório?

A resposta ao Regulamento SFDR é obrigatória para todos os intervenientes no mercado financeiro e consultores financeiros que atuem na União Europeia (UE).

Que entidades e produtos estão no âmbito do SFDR?

O SFDR aplica-se aos intervenientes do mercado financeiro tais como:

- Empresas de seguros que propõem Produtos de Investimento com Base em Seguros (IBIP);
- Empresas de investimento que prestam serviços de gestão de carteiras;
- Instituições de Realização de Planos de Pensões Profissionais (IRPPP);
- Criadores de produtos de pensões;
- Gestores de Fundos de Investimento Alternativo (GFIA);
- Prestadores de Produtos Individuais de Reforma Pan-Europeus (PEPP);
- Gestores de fundos de capital de risco qualificados registados nos termos do Artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 345/2013;
- Gestores de fundos de empreendedorismo social qualificados registados nos termos do Artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 346/2013;
- Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM);
- Instituições de crédito que prestam serviços de gestão de carteiras

O SFDR aplica-se a produtos financeiros tais como:

- Serviços de gestão de portfólios/ carteiras;
- Fundos de Investimento Alternativo (FIA);

- IBIP;
- Produtos de pensões;
- Planos de pensões;
- OICVM;
- PEPP.

Quando entrou em vigor?

O regulamento entrou em vigor a 10 de março de 2021, existindo divulgações obrigatórias desde esta data, nomeadamente as divulgações do website ao nível da entidade assim como a integração dos Riscos de Sustentabilidade ao nível dos produtos. As restantes divulgações são obrigatórias a partir de janeiro de 2023 – como veremos de seguida. O primeiro conjunto de requisitos (que entraram em vigor a 10 de março de 2021) são geralmente referido como requisitos de Nível 1 do SFDR. A [publicação](#) oficial das RTS ocorreu a 25 de julho de 2022, no Jornal Oficial da União Europeia, e a data de aplicação está prevista para janeiro de 2023. A partir de 10 de março de 2021, **para os produtos financeiros que já se apresentavam no mercado como Artigo 8.º ou Artigo 9.º**, entraram em vigor exigências de nível 1, nomeadamente a divulgação na informação pré-contratual e no website de informação conforme estabelecido no Artigo 8.º (número 1 e 2) e no Artigo 9.º (número 1, 2 e 3) da SFDR, referentes à transparência na promoção de características ambientais ou sociais e à transparência dos investimentos sustentáveis, respetivamente. A partir de 1 de janeiro de 2022, **para os produtos financeiros que já se apresentavam no mercado como Artigo 8.º ou Artigo 9.º em 2021**, entraram em vigor exigências de nível 1 referentes aos documentos periódicos, conforme estabelecido no Artigo 11.º da SFDR.

Tabela 1: Calendarização SFDR

	30 de junho de 2021 Divulgação dos PAI (ao nível da Entidade) – <i>Comply or Explain</i> Para participantes no mercado financeiro ou empresas-mãe de participantes no mercado financeiro com mais de 500 trabalhadores	1 de Janeiro 2023 Requisitos pré-contratuais SFDR: Preenchimento e adição dos Anexos II e III (<i>Templates</i> das RTS – Produtos Artigo 8.º e 9.º, respetivamente) para divulgação e requisitos de informação ao nível de produto. Requisitos periódicos SFDR: Início do período de recolha de informação sobre os produtos Artigo 8.º e 9.º (1 de janeiro de 2022 a 30 dezembro de 2022.)	1 de janeiro de 2024 Requisitos periódicos SFDR: Final do período de recolha de informação sobre os produtos Artigo 8.º e 9.º. Preenchimento e adição dos Anexos IV e V (<i>Templates</i> das RTS – Produtos Artigo 8.º e 9.º, respetivamente) para divulgação e requisitos da performance ao nível de produto.
10 de Março 2021 Requisitos Website: Publicação da Política de Investimento Responsável (Integração de Riscos de Sustentabilidade) Divulgação dos PAI (ao nível da Entidade) – <i>Comply or Explain</i> (Exceto participantes no mercado financeiro ou empresas-mãe de participantes no mercado financeiro com mais de 500 trabalhadores que têm de responder obrigatoriamente: “<i>Comply</i>”) Publicação da Política de Remuneração para ser consistente com os Riscos de Sustentabilidade Requisitos nos documentos pré-contratuais e website para produtos Artigo 8.º e 9.º - Divulgação na informação pré-contratual e website como: integram os riscos de sustentabilidade (de acordo com Artigo 6.º da SFDR) e promovem as características ambientais ou sociais (de acordo Artigo 8.º SFDR) ou realizam investimentos com objetivo sustentável alinhado com um índice de referência (de acordo com Artigo 9.º da SFDR)	1 de Janeiro 2022 Início do período de recolha de informação dos PAI (ao nível do produto): Para cada indicador dos PAI, deverá ser considerada a informação mais recente do ativo em que se investe, devendo ser realizada uma ponderação com base na proporção de investimentos detidos no final de cada trimestre. Requisitos nos documentos periódicos para produtos Artigo 8.º e 9.º - Para um produto financeiro a que se refere o Artigo 8.º, em que medida são alcançadas as características ambientais ou sociais; - Para um produto financeiro a que se refere o artigo 9.º, o impacto global do produto em matéria de sustentabilidade, através de indicadores de sustentabilidade relevantes; caso tenha sido designado um índice de referência, uma comparação entre o impacto global do produto financeiro em matéria de sustentabilidade com os impactos do índice designado e de um índice geral através de indicadores de sustentabilidade	30 de Junho 2023 Reporte dos PAI (ao nível do produto): Publicação do Primeiro relatório dos PAI – conforme Anexo I (<i>Template</i> das RTS) para o período de referência de 1 de janeiro de 2022 a 31 dezembro de 2022	

Entender o Regulamento SFDR

No Regulamento SFDR, a sustentabilidade abrange duas perspectivas – a chamada dupla materialidade:

- (i) A integração dos Riscos de Sustentabilidade e o impacto de tais riscos no rendimento do fundo (Artigo 6.º do SFDR) (perspetiva outside-in) e;
- (ii) Impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade (Artigo 4.º e Artigo 7.º do SFDR) (perspetiva inside-out).

Estes aspetos são relevantes tanto ao nível da entidade gestora como ao nível do produto.

Os fatores de sustentabilidade, tal como definidos anteriormente, são quaisquer questões ambientais, sociais e laborais, respeito pelos direitos humanos, anticorrupção e anti suborno, enquanto os impactos negativos (ou “Principais Impactos Negativos”, geralmente referidos como PAI – em inglês, “Principal Adverse Impacts”) são os impactos globais que os investimentos têm sobre os fatores de sustentabilidade.

Como resultado, os intervenientes no mercado financeiro são obrigados a avaliar se e em que medida as suas decisões de investimento e/ou aconselhamentos, têm ou poderão ter impactos negativos sobre o ambiente, colaboradores, comunidades, indivíduos, bem como avaliar as práticas de governação das empresas beneficiárias do investimento.

Como resultado, o novo quadro regulamentar de sustentabilidade introduzido pelo Regulamento SFDR vem exigir uma integração holística destes conceitos de sustentabilidade na gestão de ativos e consultoria de investimento. O principal desafio será identificar e avaliar a materialidade dos temas, assim como gerir e monitorizar os Riscos de Sustentabilidade e os impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade, a fim de cumprir com os requisitos.

O novo contexto regulamentar, introduzido pelo Regulamento SFDR, as RTS e o Regulamento da Taxonomia, embora tenha vindo a impor grandes desafios aos intervenientes nos mercados financeiros – tendo em conta a sua complexidade e a falta de dados de sustentabilidade disponíveis – veio, também, introduzir transparência e consistência na comunicação de sustentabilidade dos produtos financeiros, abrindo oportunidades para o setor financeiro contribuir para um futuro mais sustentável e criar impacto positivo a longo prazo.

viii) Esclarecimentos prestados sobre a matéria

De seguida, apresentam-se diversos esclarecimentos prestados sobre o Regulamento SFDR, quer pela Comissão Europeia, quer pelas ESAs, bem como por outras Autoridades Competentes.

ESAs:

17 de novembro de 2022 | [ESAs provides clarifications related with PAI disclosures, financial products disclosures, multi-option products, taxonomy-aligned investment disclosures, among others](#)

30 de setembro de 2022 | [ESAs propose disclosures for fossil gas and nuclear energy investments](#)

09 de setembro de 2022 | [ESAs have submitted to the European Commission further queries with reference to SFDR](#)

28 de julho de 2022 | [Joint ESA Report On The Extent Of Voluntary Disclosures Of PAI Under SFDR](#)

2 de junho de 2022 | [Clarifications on the ESAs' draft RTS under SFDR](#)

24 de março de 2022 | [Updated Joint ESA Supervisory Statement on the application of the Sustainable Finance Disclosure Regulation](#)

25 de fevereiro de 2021 | [Joint ESA Supervisory Statement on the application of the Sustainable Finance Disclosure Regulation](#)

Comissão Europeia:

[31 de outubro de 2022 | European Commission adopted amendments to require financial market participants to disclose the extent to which their portfolios are exposed to gas and nuclear-related activities](#)

25 de maio de 2022 | [Questions Related To Regulation \(EU\) 2019/2088 On SFDR](#)

26 de julho de 2021 | [EC Q&A On Sustainability-Related Disclosures](#)

08 de julho de 2021 | [Letter From The EU Commission To EP And Council – SFDR](#)

RTS:

26 de outubro de 2022 | [ESA: Delay in delivery of mandate to review the principal adverse impact indicators and financial product disclosures in the SFDR Delegated Regulation](#)

A 31 de maio de 2022, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados Mobiliários (ESMA), reguladora dos mercados de valores mobiliários da UE, publicou um [Briefing de Supervisão](#) para garantir a convergência de toda a União Europeia (UE) na supervisão de fundos de investimento com características de sustentabilidade e no combate ao *greenwashing*.

06 de maio de 2022 | [Mandate To The ESA To Develop SFDR RTS On Product Exposures To Gas And Nuclear Activities](#)

Em abril de 2022, a Comissão Europeia convidou as ESA a propor alterações às informações que devem ser fornecidas em documentos pré-contratuais, no website e em relatórios periódicos sobre a exposição de produtos financeiros a investimentos em gás e atividades de energia nuclear, refletindo as disposições previstas no [Ato Delegado Complementar](#). As alterações às RTS abrangem os produtos financeiros referidos no Artigo 8.º e Artigo 9.º do Regulamento SFDR e foram apresentadas pelas ESA a 30 de setembro de 2022. Estas alterações têm impacto nos *templates* previstos para os Anexos II a V. Encontra-se a aguardar apreciação pelo Parlamento e Conselho Europeu, a proposta de alteração das RTS e documentos pré-contratuais e periódicos, emitida pela Comissão Europeia a 31 de outubro de 2022, no seguimento das [recomendações](#) emitidas pelas ESAs (30 setembro de 2022).

06 de abril de 2022 | [Commission Delegated Act supplementing Regulation \(EU\) 2019/2088](#)

22 de outubro de 2021 | [Final Report on draft Regulatory Technical Standards](#)

02 de fevereiro de 2021 | [Final Report on draft Regulatory Technical Standards](#)

CMVM: Sugere-se consulta regular da página da CMVM sobre o tema: [CMVM - Sustentabilidade](#)

REQUISITOS AO NÍVEL DA ENTIDADE

(Aplicável a todas as entidades abrangidas pelo
SFDR)

Capítulo 1

Divulgações do Website ao Nível da Entidade

(Aplicável a todas as entidades abrangidas pelo
SFDR)

SECÇÃO 1 – REQUISITOS AO NÍVEL DA ENTIDADE

Capítulo 1 – Divulgações do Website ao Nível da Entidade (Aplicável a todas as entidades abrangidas pelo SFDR)

O que entrou em vigor em março de 2021?

A partir de 10 de março de 2021, as entidades abrangidas pelo Regulamento SFDR, sejam intervenientes no mercado financeiro ou prestadores de consultoria para investimento, são obrigadas a publicar no seu website informação sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade, os Principais Impactos Negativos dos investimentos no ambiente e nas questões sociais e laborais, no respeito pelos direitos humanos e em questões de anticorrupção e anti suborno – assim como sobre a integração dos riscos ESG nas Políticas de Remuneração.

Os Principais Impactos Negativos (divulgação quantitativa) devem ser reportados até 30 de junho de cada ano, no caso da entidade optar pelo regime de "comply" em relação à consideração dos PAI. Entidades com menos de 500 colaboradores podem não considerar os Principais Impactos Negativos, sendo que nesse caso devem explicar os motivos pelos quais não os consideram.

Onde:	O que divulgar?
Website	1. Políticas sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade 2. Declaração dos Principais Impactos Negativos (PAI) 3. Política de Remuneração

O que é necessário cumprir a partir de janeiro 2023?

A partir de 1 de janeiro de 2023, as entidades abrangidas devem incluir informações detalhadas pré-contratuais e anuais baseadas nas Normas Técnicas Regulamentares (RTS) da UE. Embora a data de aplicação das RTS tenha sido adiada para 1 de janeiro de 2023, os Intervenientes do Mercado Financeiro devem reunir esforços para começar a divulgar as informações no decorrer do ano de 2022.

Tabela 2: Divulgações SFDR para o ano de 2023

	Janeiro 2023	Junho 2023	Janeiro 2024
Onde:	O que é preciso divulgar?		
Website	A informação do website deve ser atualizada.	Reporte dos Principais Impactos Negativos (PAI), indicadores quantitativos. <i>Para o período de reporte de janeiro 2022 a dezembro</i>	A informação do website deve ser atualizada com informação dos produtos financeiros.

		<i>de 2022 e de acordo com o Anexo I.</i>	
Documentos pré-contratuais	Informação detalhada sobre classificação e características dos produtos Artigo 8.º ou 9.º. <i>De acordo com Anexo II (Art. 8.º) e Anexo III (Art. 9.º).</i>	-	-
Documentos periódicos	Informação detalhada sobre performance dos produtos Artigo 8.º e 9.º Período reporte jan de 2022 a dez 2022 <i>De acordo com Anexo IV (Art 8.º) e Anexo V (Art. 9.º), que incluem Taxonomia.</i>	-	Informação detalhada sobre performance dos produtos Artigo 8.º e 9.º Período reporte jan de 2023 a dez 2023 <i>De acordo com Anexo IV (Art 8.º) e Anexo V (Art. 9.º), que incluem Taxonomia.</i>

Como responder aos requisitos do Regulamento SFDR?

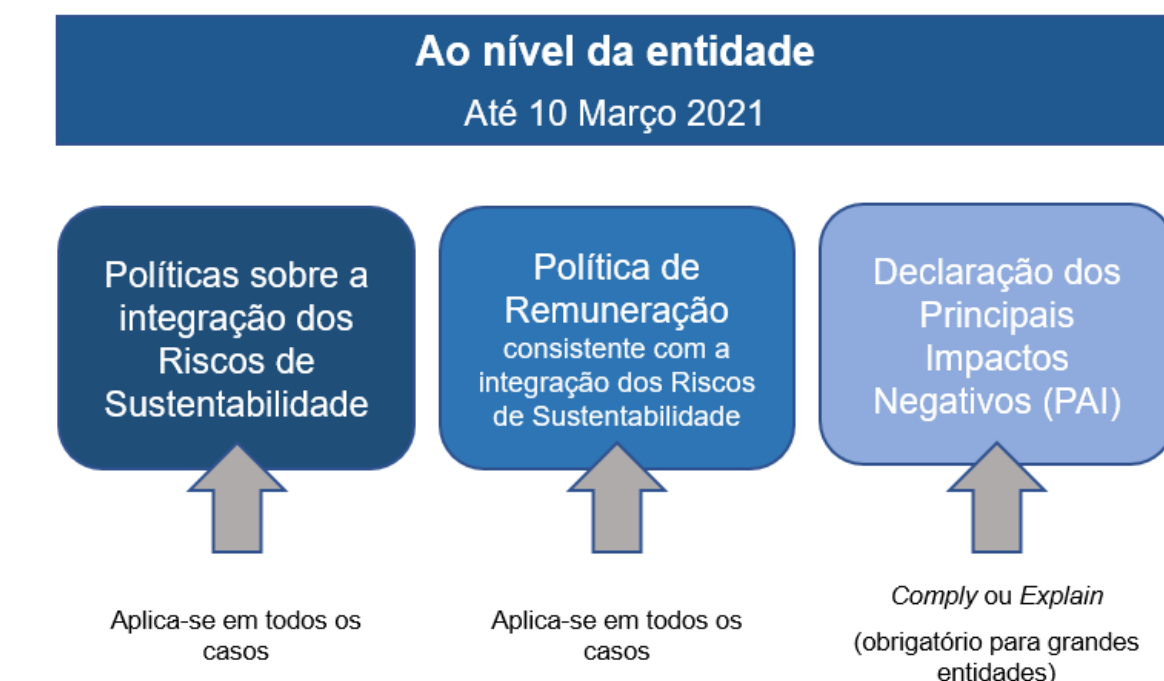
As Normas Técnicas Regulamentares – em inglês, *Regulatory Technical Standards* – fornecem detalhes adicionais sobre o conteúdo, metodologia e apresentação de certos requisitos de divulgação exigidos pelo Regulamento SFDR.

Estes detalhes estão contemplados no documento [Ato Delegado de 25 Julho 2022](#) que é complementado por cinco anexos:

- Anexo I – *Template* Declaração dos Principais Impactos Negativos ao nível da entidade – deve ser considerada a informação agregada de todas as carteiras geridas pela entidade;
- Anexo II e Anexo III – *Template* de divulgações pré-contratuais para produtos financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º, respetivamente.
- Anexo IV e Anexo V – *Template* de divulgações periódicas para produtos financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º, respetivamente.

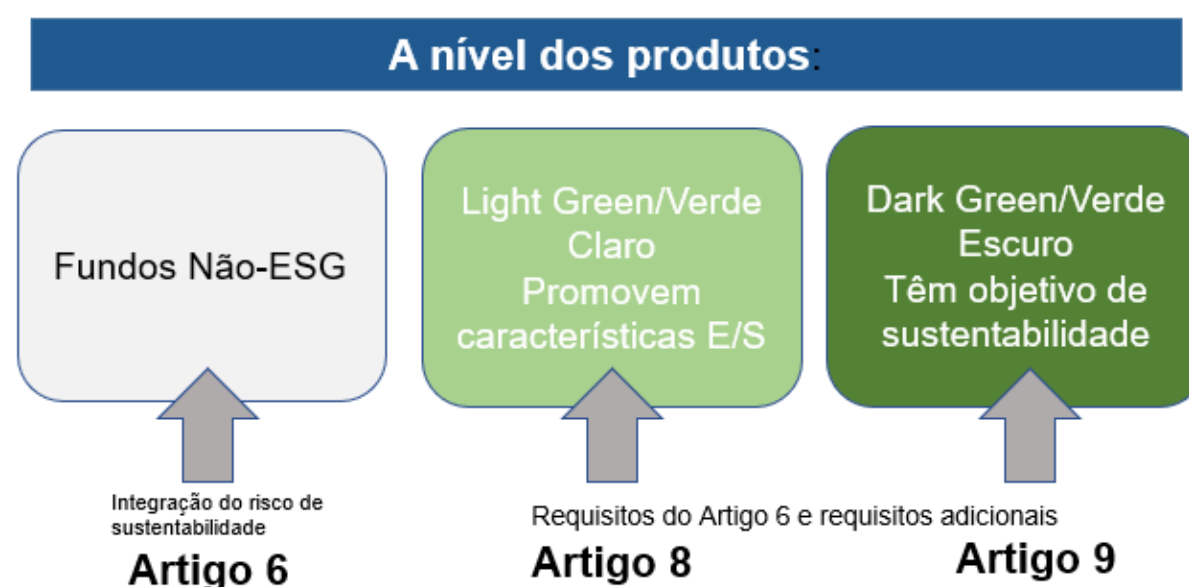
Que tipo de divulgações existem?

Existem divulgações ao nível da entidade e divulgações ao nível dos produtos. Estes dois tipos de reporte têm datas e requisitos diferentes, o que significa que os Intervenientes no Mercado Financeiro (IMF) devem preparar a resposta ao SFDR nos dois âmbitos.



As divulgações ao nível da entidade são feitas no website

O tipo de documentação a utilizar para dar resposta a estes requisitos são normalmente: i) Política ESG ou Política de Investimento Responsável que guia a entidade, ii) Política de Remuneração e iii) Declaração dos PAI.



As divulgações ao nível do produto são feitas no website, na documentação pré-contratual e na documentação periódica

No caso da documentação pré-contratual, o tipo de documentação que dá resposta a estes requisitos é, tipicamente, os prospectos, documento de informação fundamental, documento informativo e IFI

(Informações Fundamental Destinadas aos Investidores). No que respeita à documentação periódica, as documentações que dão resposta a estes requisitos são os Relatórios e Contas dos fundos, declaração sobre os benefícios do PEPP e no relatório periódico a que se refere o Artigo 25.º n.º 6, da Diretiva 2014/65/EU para as empresas de investimento que realizam serviços de gestão de carteiras/patrimónios.

- Fundos Não-ESG e ESG: têm de mencionar a integração ou não dos Riscos de Sustentabilidade, assim como uma explicação clara e fundamentada sobre se, e em caso afirmativo de que forma, um produto financeiro tem em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade;
- Fundos “Verde-claro”: que promovem características ambientais e/ou sociais, também conhecidos como produtos Artigo 8.º, têm requisitos adicionais, que veremos mais à frente.
- Fundos “Verde-escuro”: que têm um objetivo de investimento sustentável, também conhecidos como produtos Artigo 9.º, têm requisitos adicionais, que veremos mais à frente.

O primeiro conjunto de divulgações relacionadas com a sustentabilidade consagrado pelo Regulamento SFDR entrou em vigor a 10 de março de 2021, sendo que as divulgações da Taxonomia relacionadas com os produtos financeiros se aplicam desde janeiro de 2022, no que diz respeito aos dois primeiros objetivos ambientais da Taxonomia (a saber, Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas). A partir de janeiro 2023, as divulgações para os restantes quatro objetivos da Taxonomia passam, também, a ser exigíveis. Ver secção sobre a Taxonomia Ambiental da UE para informação adicional.

O Artigo 7.º da Taxonomia da UE – “Transparência de outros produtos financeiros nas divulgações pré-contratuais e nos relatórios periódicos” desencadeia divulgações adicionais, conforme explicamos de seguida.

Fundos não-ESG, isto é, produtos financeiros que não estejam sujeitos ao Artigo 8.º, n.º 1, nem ao Artigo 9.º, n.º 1, n.º 2 ou n.º 3 do Regulamento SFDR, terão de incluir nas divulgações pré-contratuais e relatórios periódicos a seguinte declaração: “Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis.”

Relembrar que...

O Artigo 6.º do SFDR aplica-se a produtos financeiros com e sem foco ESG. Nessa medida, os fundos que não promovem características ambientais e/ou sociais e que não se comprometem com qualquer objetivo de investimento sustentável (i.e.: que não são Artigo 8.º ou 9.º), mesmo que integrem os riscos em matéria de sustentabilidade, serão enquadráveis no referido artigo 6.º.

Idioma: Tendo em consideração os requisitos do artigoº 5, artigo 25º, artigo 38º e Anexo I das RTS da SFDR, sugere-se que a informação no website seja divulgada em português e inglês.

1.1 Políticas sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade

Introdução

As divulgações do website devem constar numa secção dedicada à sustentabilidade, tornando notário que se tratam de divulgações em resposta ao Regulamento SFDR. Algumas entidades fazem as suas publicações em documentos elaborados especificamente para o efeito. Neste caso, os documentos podem ser mais extensos e incluir outras informações relacionadas com a sustentabilidade, para além da informação cujo reporte é exigido pelo Regulamento. Conforme visto anteriormente, o Regulamento exige três divulgações ao nível da entidade (Política sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade, Política de Remuneração e Declaração dos Principais Impactos Negativos), as quais explicamos de seguida.

1.1 POLÍTICAS SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

Este requisito exige a publicação, no website, de informações relativas às políticas sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade nos processos de tomada de decisão de investimento (bem como informações relativas às políticas sobre a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade na consultoria para investimento ou no seu aconselhamento em matéria de seguros).

A boa prática é ter uma política que consubstancie as divulgações do website a serem feitas

Se a empresa já tiver documentos dispersos que espelhem o processo de integração dos riscos, deve criar hiperligações para as evidências, pondo por escrito de que forma a entidade integra os Riscos de Sustentabilidade nos seus processos de tomada de decisão de investimento.

No caso de elaborar uma política, esta precisa de ter um nome específico?

Não. O documento a ser elaborado pode ter qualquer nome, desde que traga transparência sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade. Alguns exemplos podem ser “Política de Sustentabilidade”, “Política de Investimento Responsável”, “Política de Integração dos Riscos de Sustentabilidade/Riscos ESG” ou uma “Política ESG”.

Que tipo de tópicos devo incluir?

Deve descrever os mecanismos aos quais a empresa recorre nas várias fases do processo de investimento (*due diligence*, critérios de análise, critérios de exclusão, gestão, entre outros). Alguns exemplos:

- Quais os Riscos de Sustentabilidade considerados (Ambientais, Sociais e de Governança)?
- De que forma estes riscos são integrados? Como é feita a supervisão do tema? Quais são os critérios de investimento?;

- Exemplos das abordagens ESG: *Best-in-class*, exclusões, temáticas; entre outras;
- Parcerias do setor ou compromissos assumidos (exemplo: adesão aos princípios do PRI - Principles for Responsible Investment);
- O que está a ser feito para colmatar a falta de informação sobre os Riscos de Sustentabilidade?

Que departamentos envolver?

- Departamento/ Responsável ESG;
- Departamento de Risco;
- Departamento de Investimentos.

EXEMPLOS DE RISCOS ESG

Riscos Ambientais

- Riscos físicos das alterações climáticas: secas, incêndios florestais, inundações, ondas de calor;
- Riscos de transição: regulatórios e legais, evolução do consumidor, preferências dos stakeholders;
- Outros: Recursos naturais (escassez de água, perda de biodiversidade) e Poluição (impacto negativo na saúde humana, danos nos ecossistemas naturais).

Riscos Sociais

- Fatores sociais internos: violações dos direitos humanos, falta de acesso a água potável, escravidão moderna/ trabalho forçado;
- Fatores sociais externos: Restrições ou abuso dos direitos dos consumidores, incluindo utilização e divulgação indevida de dados pessoais;

Riscos de Governança

- Falta de diversidade ao nível do Conselho (etnia e género);
- Falta de independência do Conselho de Administração;
- Auditoria externa ou interna inadequada;
- Suborno ou corrupção e/ou falta de escrutínio da remuneração dos executivos.

Exemplos de divulgações ao nível da entidade:

[EV Private Equity – SFDR Disclosures](#)

[Vantage Infrastructure – SFDR Disclosures](#) [Wellington Management Funds – SFDR Disclosures](#)

1.2 Principais Impactos Negativos

(Indicadores Ambientais e Sociais)

1.2 PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS

Este requisito exige a publicação, no website, de uma declaração sobre como e em que medida se consideram os Principais Impactos Negativos (em inglês, Principal Adverse Impacts - PAI) das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade, bem como uma declaração sobre as políticas de diligência devida relativamente a esses impactos (atendendo à sua dimensão, natureza e escala das suas atividades e tipos de produtos financeiros que disponibilizam).

Apenas os Intervenientes do Mercado Financeiro que tenham menos de 500 colaboradores podem escolher considerar ou não os PAI das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade. Quem não considerar os PAI terá de publicar no website informações sobre se e quando tenciona ter em conta esses impactos negativos.

- Os participantes e consultores do mercado financeiro devem publicar informações sobre os PAI:
- Nos seus websites, numa secção separada intitulada “Declaração sobre os Principais Impactos Negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade”
 - A informação sobre os PAI da entidade referente ao ano fiscal anterior deve ser publicada até 30 de junho de cada ano. É, portanto, preciso publicar, pela primeira vez, até 30 de junho de 2023, os PAI (para o período de referência de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022).

De acordo com as RTS e clarificações adicionais das ESAs, os Principais Impactos Negativos devem ser medidos tendo em consideração a informação mais recente para cada ativo em que se investe. Adicionalmente, deve ser realizada uma ponderação com base na proporção de investimentos detidos no final de cada trimestre. As ESAs apresentam um exemplo de cálculo na página 10 do [documento](#) de clarificação emitido a 17 de novembro de 2022.

As RTS definem um modelo de reporte obrigatório para a declaração sobre a consideração dos Principais Impactos Negativos da entidade, estabelecido no Anexo I. Este inclui as seguintes secções:

- Resumo – Artigo 5.º - Descrição dos Principais Impactos Negativos das decisões de investimentos sobre os fatores de sustentabilidade – Artigo 6.º - Descrição das políticas de identificação e definição das prioridades no que se refere aos Principais Impactos Negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade – Artigo 7.º	- Políticas de envolvimento – Artigo 8.º - Referência às normas internacionais – Artigo 9.º - Comparação em termos históricos – Artigo 10.º
--	---

O documento das ESAs, [“Joint ESAs’ Report on the extent of voluntary disclosure of principal adverse impact under the SFDR”](#) (junho 2022), inclui a identificação de boas/ más práticas neste domínio.

Regulamento SFDR define requisitos para produtos de investimento sustentável e exige que as instituições do setor financeiro sejam transparentes sobre 18 indicadores obrigatórios e 46 indicadores adicionais – estes são denominados de Principais Impactos Negativos (PAI). São indicadores quantitativos e qualitativos, na sua generalidade, com métricas associadas, que pretendem refletir os principais impactos negativos dos investimentos quer no clima quer na sociedade. Existem, assim, dois grupos de indicadores:

- Clima e ambiente;**
- Questões sociais** (emprego, respeito pelos direitos humanos e questões relacionadas com anticorrupção e suborno).

Os indicadores obrigatórios e adicionais a divulgar variam consoante o tipo / categoria de entidade / ativo em que os IMF investem. Nomeadamente:

- Empresas beneficiárias do investimento (entidades participadas);
- Investimentos em organizações soberanas e supranacionais;
- Ativos Imobiliários.

À exceção dos ativos imobiliários, que só possuem indicadores ambientais, todas as categorias têm indicadores ambientais e sociais. O próprio número de indicadores varia dependentemente das categorias – como apresentado na tabela abaixo:

Tabela 3: Categorias à qual se aplicam os PAI

Investimentos em:	PAI Obrigatórios	Classe e número de Indicadores	PAI Adicionais	Classe e número de Indicadores
Empresas beneficiárias do investimento	14 indicadores	· 9 ambientais · 5 sociais	33 indicadores	· 16 ambientais · 17 sociais
Organizações soberanas e supranacionais	2 indicadores	· 1 ambiental · 1 social	8 indicadores	· 1 ambiental · 7 sociais
Ativos Imobiliários	2 indicadores	· 2 ambientais · 0 sociais	5 indicadores	· 5 ambientais

Segundo as RTS, os IMF são obrigados a reportar os PAI obrigatórios, assim como 1 indicador adicional ambiental à escolha e 1 adicional social também à escolha. Para além destes, podem também ser considerados quaisquer outros indicadores que o IMF considere relevante. No capítulo seguinte, apresentam-se os PAI obrigatórios e adicionais, para os 2 grupos de indicadores (ambientais e sociais), consoante as 3 categorias de ativos em que as IMF investem. O Anexo I das RTS fornece informação adicional sobre o cálculo dos PAI, inclusive fórmulas de cálculo e explicação de algumas métricas. Refira-se que os dados a apresentar devem refletir de forma agregada todos os fundos / carteiras geridas / decisões de investimento tomadas pelos intervenientes no mercado financeiro (ver [clarificação](#) das ESAs de 17 de novembro de 2022, na resposta à questão 21).

PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS – Indicadores Obrigatórios

1.2.1 Tabelas de Indicadores Obrigatórios sobre o Clima e Outros Indicadores relacionados com o Ambiente

Empresas Beneficiárias do Investimento

Tabela 4: PAI Clima e Ambientais Obrigatórios - Entidades Beneficiárias do Investimento

Indicador negativo de sustentabilidade		Métrica	O que significa?
Emissões de Gases com Efeitos de Estufa (GEE)	1. Emissões GEE (Gases com Efeito de Estufa)	Âmbito 1 emissões GEE	Emissões diretas ^{a)}
		Âmbito 2 emissões GEE	Emissões indiretas ^{a)}
		Âmbito 3 emissões GEE (A partir de 1º de janeiro de 2023)	Outras indiretas (Emissões de terceiros) ^{a)}
	2. Pegada de carbono	Pegada de carbono	Fórmula de cálculo segundo as RTS ^{b)}
	3. GEE Intensidade de empresas investidas	GEE Intensidade de empresas investidas	Fórmula de cálculo segundo as RTS ^{c)}
	4. Exposição a empresas ativas no setor de combustíveis fósseis	Participação de investimentos em empresas ativas no setor de combustíveis fósseis	Empresas que obtêm quaisquer receitas de exploração, extração ou distribuição de combustíveis fósseis
	5. Proporção de energia não renovável (consumo e produção)	Proporção do consumo de energia não renovável e produção de energia não renovável das empresas investidas em comparação com fontes de energia renovável, expressa em percentagem	Proporção de energia não renovável (consumo e produção) das empresas investidas
	6. Consumo de intensidade de energia por setor de clima de impacto	Consumo de energia em GWh por milhões de euros de receita da empresa investida, por setor de clima de alto impacto	Inclui: agricultura, pesca, minas, indústrias transformadoras, eletricidade, gás, abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos, construção, retalho, reparação de veículos automóveis, transporte e armazenamento, atividades imobiliárias.
Biodiversidade	7. Atividades que afetam negativamente áreas sensíveis da biodiversidade	Participação de investimentos em empresas investidas com sites/operações localizadas em ou próximas a áreas sensíveis à biodiversidade onde as atividades dessas empresas investidas afetam negativamente essas áreas	Como por exemplo Rede Natura 2000 ou reservas naturais.
Água	8. Emissões para a água	Toneladas de emissões para a água geradas pelas empresas investidas por milhão de euros investidos, expressas em média ponderada	Se aplicável, normalmente reportado à Agência Europeia do Ambiente
Resíduos	9. Resíduos perigosos (ratio)	Toneladas de resíduos perigosos gerado por empresas investidas por milhão de euros investidos, expresso como uma média ponderada	Se aplicável, normalmente reportado à Agência Europeia do Ambiente

Empresas Beneficiárias do Investimento

Tabela 5: PAI Sociais Obrigatórios - Entidades Beneficiárias do Investimento

Indicador negativo de sustentabilidade		Métrica	O que significa?
Assuntos sociais e trabalhistas	10. Violações dos princípios do Pacto Global da ONU e Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para Empresas Multinacionais	Participação de investimentos em empresas investidas que estiveram envolvidas em violações dos princípios do UNGC ou das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais	Ex: Multas ou sanções por violação dos direitos humanos ou questões de corrupção

	11. Falta de processos e mecanismos de conformidade para monitorização da conformidade com os princípios do Pacto Global da ONU e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais	Proporção de investimentos em empresas investidas sem políticas para monitorizar o cumprimento dos princípios do UNGC ou Diretrizes da OCDE para Empresas multinacionais ou tratamento de reclamações/mecanismos para lidar com violações dos princípios do UNGC ou Diretrizes da OCDE para Multinacionais	Ex: Empresas sem código de ética e conduta alinhados com os princípios da UNGC e <i>guidelines</i> da OCDE
	12. Diferença salarial não ajustada entre géneros	Diferença salarial de género (média não ajustada) das empresas investidas	Gap salarial entre homens e mulheres
	13. Diversidade de género do Conselho de Administração	Rácio Proporção média de membros do Conselho de Administração femininos e masculinos na empresa investida	Proporção média de mulheres para homens no Conselho de Administração das empresas investidas
	14. Exposição a armas controversas (minas antipessoal, munições, armas químicas e armas biológicas)	Participação de investimentos em empresas investidas envolvidas na fabricação ou venda de armas polémicas	-

Organizações soberanas e supranacionais

Tabela 6: PAI Clima e Ambientais e Sociais Obrigatórios - Organizações soberanas e supranacionais

Indicador negativo de sustentabilidade		Métrica	O que significa?
Ambiental	1. Intensidade de GEE	Intensidade de GEE dos países investidos	Fórmula de cálculo segundo as RTS
Social	2. Países investidos sujeitos a violações sociais	Número de países investidos sujeitos a violações sociais (número absoluto e número relativo dividido por todos os países investidos), conforme referido em tratados e convenções internacionais, princípios das Nações Unidas e, quando aplicável, legislação nacional	Violações no âmbito do <i>UN Global Compact</i> , democracia e Direitos Humanos

Ativos Imobiliários

(Não Existem Indicadores Sociais Para Os Ativos Imobiliários)

Tabela 7: PAI Clima e Ambientais Obrigatórios - Ativos Imobiliários

Impacto de sustentabilidade adverso		Métrica	O que significa?
Combustíveis fósseis	1. Exposição a combustíveis fósseis por meio de ativos imobiliários	Participação dos investimentos em ativos imobiliários envolvidos na extração, armazenamento, transporte ou fabricação de combustíveis fósseis	Ex: Bombas de gasolina ou armazéns de logística para transporte / armazenamento de combustíveis fósseis
Eficiência Energética	2. Exposição a ativos imobiliários energeticamente ineficientes	Participação de investimentos em ativos imobiliários ineficientes em energia	Ex: Ativos imobiliários com certificado energético C ou inferior

Fórmulas de Cálculo:

a) Intensidade de GEE:

$$\sum_n^i \left(\frac{\text{valor atual do investimento}_i}{\text{valor da empresa beneficiária}_i} \times \text{categoria (x) emissões de GEE da empresa beneficiária}_i \right)$$

b) Pegada de carbono:

$$\frac{\sum_n^i \left(\frac{\text{valor atual do investimento}}{\text{valor da empresa beneficiária}_i} \times \text{emissões de GEE das categorias 1, 2 e 3 da empresa beneficiária}_i \right)}{\text{valor atual de todos os investimentos (M€)}}$$

c) Intensidade de GEE das empresas beneficiárias do investimento:

$$\sum_n^i \left(\frac{\text{valor atual do investimento}}{\text{valor atual de todos os investimentos (M€)}} \times \frac{\text{emissões de GEE das categorias 1, 2 e 3 da empresa beneficiária}_i}{\text{receitas da empresa beneficiária (M€)}} \right)$$

d) Intensidade de GEE das organizações soberanas:

$$\sum_n^i \left(\frac{\text{valor atual do investimento}_i}{\text{valor atual de todos os investimentos (M€)}} \times \frac{\text{emissões de GEE das categorias 1, 2 e 3 do país}}{\text{PIB}_i(\text{M€})} \right)$$

e) Ativos imobiliários ineficientes:

$$\frac{((\text{Valor dos ativos imobiliários construídos antes de 31/12/2020 com um EPC igual ou inferior a C}) + (\text{Valor dos ativos imobiliários construídos depois de 31/12/2020 com uma PED inferior aos NZEB da Diretiva 2010/31/UE}))}{\text{Valor dos ativos imobiliários necessários para assegurar o cumprimento das regras EPC e NZEB}}$$

PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS – Indicadores Adicionais

1.2.2 Tabelas de Indicadores Adicionais sobre o Clima e Outros Indicadores relacionados com o Ambiente

Empresas Beneficiárias do Investimento

Tabela 8: PAI Clima e Ambientais Adicionais - Empresas Beneficiárias do Investimento

Indicador negativo de Sustentabilidade		Métrica
Emissões	1. Emissões de poluentes inorgânicos	Toneladas de poluentes inorgânicos equivalentes por milhão de euros investidos, expressas por média ponderada
	2. Emissões de poluentes atmosféricos	Toneladas de poluentes atmosféricos equivalentes por milhão de euros investidos, expressas em média ponderada
	3. Emissões de substâncias que empobrecem o ozono	Toneladas de substâncias que empobrecem o ozono equivalentes por milhão de euros investidos, expressas em média ponderada
	4. Investimentos em empresas sem iniciativas de redução de emissões de carbono	Parte dos investimentos em empresas investidas sem iniciativas de redução de emissões de carbono destinadas a alinhar-se com os Acordos de Paris
Desempenho energético	5. Repartição do consumo de energia por tipo de fontes de energia não renováveis	Percentagem de energia proveniente de fontes não renováveis utilizadas por empresas investidas, e que cada fonte energia esteja especificada
Águas, e emissões de resíduos e materiais	6. Utilização e reciclagem da água	1. Quantidade média de água consumida e recuperada pelas empresas investidas (em metros cúbicos) por milhão de euros de receitas das empresas investidas 2. Percentagem média ponderada da água reciclada e reutilizada pelas empresas investidas
	7. Investimentos em empresas sem políticas de gestão da água	Participação de investimentos em empresas investidas sem políticas de gestão da água
	8. Exposição a zonas de elevado stress hídrico	Quota de investimentos em empresas investidas com instalações localizadas em áreas de elevado stress hídrico sem uma política de gestão da água
	9. Investimentos em empresas que produzem produtos químicos	Participação dos investimentos em sociedades investidas das quais as atividades se enquadram na Divisão 20.2 do Anexo I do Regulamento (CE) No 1893/2006
	10. Degradação da terra, desertificação, impermeabilização do solo	Degradação dos solos, desertificação e impermeabilização dos solos em percentagem dos terrenos das empresas investidas
	11. Investimentos em empresas sem práticas sustentáveis de terras/agricultura	Quota de investimentos em empresas investidas sem práticas ou políticas sustentáveis de terras/agricultura
	12. Investimentos em empresas sem práticas sustentáveis de oceanos/mares	Quota de investimentos em empresas investidas sem práticas ou políticas de oceanos/mares sustentáveis

	13. Rácio de resíduos não reciclados	Toneladas de resíduos não reciclados gerados por empresas investidas por milhão de euros investidos, expressas em média ponderada
	14. Espécies naturais e áreas protegidas	1.Participação de investimentos em empresas investidas cujas operações afetam espécies ameaçadas 2.Quota dos investimentos em empresas investidas sem uma política de proteção da biodiversidade que abrange locais operacionais detidos, alugados, geridos ou adjacentes a uma área protegida ou uma área de elevado valor de biodiversidade fora das áreas protegidas
	15. Desflorestação	Parte dos investimentos em empresas sem uma política de resolução da desflorestação
Green Securities (Títulos verdes)	16. Quota de títulos não certificados como verdes ao abrigo de um futuro ato jurídico da UE que cria uma Norma de Obrigações Verdes da UE	Quota de títulos em investimentos não certificados como verdes

Organizações Soberanas e Supranacionais

Tabela 9: PAI Clima e Ambientais Adicionais – Organizações soberanas e supranacionais

Indicador negativo de Sustentabilidade		Métrica
Green Securities (Títulos verdes)	1. Quota de obrigações não certificadas como verdes ao abrigo de um ato futuro da UE que cria uma Norma de Obrigações Verdes da UE	Quota de obrigações não certificadas como verdes

Fará sentido para o setor de bebidas e geografias com escassez de água

Fará sentido para o setor alimentar e outros

Ativos Imobiliários

Tabela 10: PAI Clima e Ambientais Adicionais – Ativos Imobiliários

Indicador negativo de Sustentabilidade		Métrica
Emissões de GEE	1. Emissões de GEE	Âmbito 1 Emissões de GEE geradas por ativos imobiliários
		Âmbito 2 Emissões de GEE geradas por ativos imobiliários
		Âmbito 3 Emissões de GEE do geradas por ativos imobiliários
		Emissões totais de GEE geradas por ativos imobiliários
Consumo de energia	2. Intensidade do consumo de energia	Consumo de energia em GWh de ativos imobiliários detidos por metro quadrado
Resíduos	3.Resíduos produzidos nas operações	Proporção de ativos imobiliários não equipados com instalações de triagem de resíduos e não abrangidos por um contrato de valorização ou reciclagem de resíduos
Consumo de recursos	4. Consumo de matérias-primas para construção nova e grandes renovações	Percentagem de matérias-primas de construção (excluindo recuperação, reciclagem e de fonte biológica) em comparação com o peso total dos materiais de construção utilizados na construção nova e nas grandes renovações
Biodiversidade	5. Artificialização da terra	Parte da superfície não vegetada (superfícies não-vegetadas, bem como telhados, terraços e paredes) em comparação com a área total da superfície dos lotes de todos os ativos

Os indicadores adicionais podem ser escolhidos, pelo que os IMF devem perceber quais os que têm condições para reportar ou que melhor representam a natureza e impactos dos seus fundos. Determinados PAI são de resposta direta, outros exigem proxys de resposta.

Os intervenientes no mercado financeiro têm de descrever os impactos negativos para todos os indicadores obrigatórios, e ainda, responder a pelo menos um dos indicadores ambientais adicionais e a um dos indicadores sociais adicionais.

O grau de liberdade oferecido quanto aos indicadores adicionais significa que as divulgações dos PAI vão variar de entidade para entidade e de produto para produto. Embora a declaração dos PAI só seja obrigatória ao nível da entidade, acreditamos que considerar os principais impactos negativos ao nível dos produtos financeiros possa contribuir para torna-los mais atrativos. Esta informação pode ser apresentada, ao nível dos produtos, nos anexos II e III e IV e V, referente às questões sobre indicadores.

PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS – Indicadores Adicionais

1.2.3 Tabelas de Indicadores Adicionais Sociais

Entidades Beneficiárias do Investimento

Tabela 11: PAI Sociais Adicionais – Entidades Beneficiárias do Investimento

Indicador negativo de Sustentabilidade		Métrica
Assuntos sociais e trabalhistas	1. Investimentos em empresas sem políticas de prevenção de acidentes de trabalho	Participação de investimentos em empresas investidas sem uma política de prevenção de acidentes de trabalho
	2. Taxa de acidentes	Taxa de acidentes em empresas investidas expresso como uma média ponderada
	3. Número de dias perdidos por lesões, acidentes, fatalidades ou doenças	Número de dias de trabalho perdidos por lesões, acidentes, fatalidades ou doenças das empresas investidas expresso em média ponderada
	4. Ita de um código de conduta do fornecedor	Participação de investimentos em empresas investidas sem nenhum código de conduta do fornecedor (contra condições de trabalho inseguras, trabalho precário, trabalho infantil e trabalho forçado)
	5. Falta de mecanismo de tratamento de queixas/reclamações relacionadas a assuntos de funcionários	Participação de investimentos em empresas investidas sem qualquer mecanismo de tratamento de reclamações/reclamações relacionadas a assuntos de funcionários
	6. Proteção insuficiente do denunciante	Participação de investimentos em entidades sem políticas de proteção a denunciante
	1.1 Incidentes de discriminação	1.mero de casos de discriminação relatados em empresas investidas expresso em média ponderada 2. Número de casos de discriminação que levaram a sanções em empresas investidas expresso em média ponderada
	8. Taxa de remuneração excessiva do CEO	Razão média dentro das empresas investidas entre a remuneração total anual do indivíduo mais bem remunerado e a remuneração total média anual de todos os funcionários (excluindo o indivíduo mais bem remunerado)
Direitos humanos	9. Falta de uma política de direitos humanos	Participação de investimentos em entidades sem política de direitos humanos
	10. Falta de diligência	Participação de investimentos em entidades sem um processo de due

		diligence para identificar, prevenir, mitigar e abordar impactos negativos nos direitos humanos
	11. Falta de processos e medidas para prevenir o tráfico de seres humanos	Participação de investimentos em empresas investidas sem políticas de combate ao tráfico de seres humanos
	12. Operações e fornecedores com risco significativo de ocorrência de trabalho infantil	Participação de investimentos em empresas investidas expostas a operações e fornecedores com risco significativo de ocorrência de trabalho infantil exposto a trabalho perigoso em termos de áreas geográficas ou tipo de operação
	13. Operações e fornecedores com risco significativo de ocorrência de trabalho forçado ou análogo ao escravo	Participação dos investimentos em empresas investidas expostas a operações e fornecedores com risco significativo de ocorrência de trabalho forçado ou análogo ao escravo em termos de áreas geográficas e/ou tipo de operação
	14. Número de casos identificados de problemas e incidentes graves de direitos humanos	Número de casos de problemas graves de direitos humanos e incidentes relacionados a empresas investidas em uma base média ponderada
Anticorrupção e anti suborno	15. Falta de política anticorrupção e anti suborno	Participação de investimentos em entidades sem políticas anticorrupção e anti suborno consistentes com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
	16. Casos de ações insuficientes tomadas para lidar com violações de padrões de anticorrupção e anti suborno	Participação do investimento em empresas investidas com insuficiências identificadas nas ações tomadas para tratar descumprimentos de procedimentos e normas de anticorrupção e anti suborno
	17. Número de condenações e montante das multas por violação das leis anticorrupção e anti suborno	Número de condenações e montante de multas por violação das leis anticorrupção e anti suborno

Organizações Soberanas e Supranacionais

Tabela 12: PAI Sociais Adicionais – Organizações soberanas e supranacionais

Indicador negativo de Sustentabilidade	Métrica
Social	1. Pontuação média de desigualdade de renda
	2. Pontuação média de liberdade de expressão
Direitos Humanos	3. Desempenho médio em direitos humanos
Governança	1.2 Pontuação média de corrupção
	1.3 Jurisdições fiscais não cooperativas
	6. Pontuação média de estabilidade política
	1.4 Pontuação média do estado de direito

No caso das Organizações soberanas e supranacionais, esta informação pode ser obtida através de índices públicos

- Índice de corrupção;
- Índice de direitos humanos;
- Apresentações dos países e relatórios das convenções a que pertencem.

Ativos Imobiliários

Não existem indicadores sociais para os Ativos Imobiliários

- Os indicadores sociais ainda não ganharam expressão no setor imobiliário - dada a natureza física dos ativos, pelo que o regulamento SFDR apenas contempla, por enquanto, o impacto ambiental. No entanto, questões de trabalho digno na cadeia de abastecimento são alguns dos indicadores sociais que podem ser considerados. Com o surgimento da Taxonomia Social será cada vez mais evidente quais os impactos negativos do setor imobiliário nas pessoas e na sociedade.

1.2.4 Declaração Dos Principais Impactos Negativos (PAI)

Anexo I das RTS

Responder ao requisito da Declaração dos Principais Impactos Negativos, estabelecido no Anexo I das RTS, significa preencher o *template* disponibilizado, como de seguida explicamos.

De notar que, o Anexo I das RTS apenas se aplica às Entidades (considerar a informação agregada de todas as carteiras sob gestão/decisões de investimento) que consideram os PAI, devendo as restantes obedecer ao disposto no Artigo 12.º das RTS. Ou seja, ter uma secção do website intitulada “*Não consideração dos impactos adversos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade*” contendo:

(a) uma declaração bem visível no sentido de que o interveniente no mercado financeiro não considera, nas suas decisões de investimento, qualquer impacto negativo sobre os fatores de sustentabilidade;

(b) os motivos pelos quais o interveniente no mercado financeiro não considera quaisquer impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade nas suas decisões de investimento e, se aplicável, informações sobre se e quando tenciona ter em conta tais impactos, com base nos indicadores enumerados no quadro 1 do anexo I.

Nome do Interveniente no mercado financeiro. Se possível, o respetivo *Legal Entity Identifier* (LEI).

RESUMO

[Nome e, se disponível, identificador de entidade jurídica] considera os Principais Impactos Negativos das suas decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade. A presente declaração constitui a declaração consolidada dos Principais Impactos Negativos nos fatores de sustentabilidade de [nome do interveniente no mercado financeiro] [se aplicável, inserir «e respetivas filiais, a saber [listar as filiais abrangidas]»].

Esta declaração sobre os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade abrange o período de referência de [inserir «1 de janeiro» ou a data em que os Principais Impactos Negativos foram considerados pela primeira vez] a 31 de dezembro de [ano n].

[Resumo referido no Artigo 5.º elaborado nas línguas referidas no respetivo n.º 1]

Deve incluir todos os seguintes itens:

(a) o nome do interveniente no mercado financeiro ao qual se refere a declaração de impactos negativos na sustentabilidade;

(b) a consideração dos Principais Impactos Negativos sobre os fatores de sustentabilidade;

(c) o período de referência da declaração;

(d) resumo dos Principais Impactos Negativos.

A secção de resumo na Tabela 1 do Anexo I deve ser redigida em todos os seguintes idiomas:

a) Numa das línguas oficiais do Estado-Membro de origem do participante no mercado financeiro e, se for diferente, numa língua adicional habitual no domínio das finanças internacionais;

(b) Sempre que um produto financeiro do participante no mercado financeiro seja disponibilizado num Estado-Membro anfitrião, numa das línguas oficiais desse Estado-Membro.

A secção de resumo deve ter, no máximo, duas páginas em formato A4 quando impresso.

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS SOBRE OS FATORES DE SUSTENTABILIDADE

[Informação referida no artigo 6.º]

- Indicadores obrigatórios conforme Tabela 1.2.1, de acordo com o tipo de investimento realizado;
- Pelo menos 1 Indicador da Tabela 1.2.2 de Indicadores Adicionais sobre clima e ambiente
- Pelo menos 1 Indicador da Tabela 1.2.3. de Indicadores Adicionais sociais
- Outros (proxys)

Os participantes no mercado financeiro devem descrever as medidas tomadas durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior e medidas planeadas ou metas estabelecidas para o período subsequente de 1 de janeiro a 31 de dezembro, de forma a evitar ou reduzir os Principais Impactos Negativos identificados. Igualmente, deve ser incluído na coluna "Impacto" o resultado da medição dos PAI, com base na informação mais recente do ativo e ponderada pelo seu correspondente valor trimestral..

DESCRIÇÃO DAS POLÍTICAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRIORIDADES NO QUE SE REFERE AOS PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS SOBRE OS FATORES DE SUSTENTABILIDADE

[Informações referidas no artigo 7.º]

- Data em que o órgão de administração aprovou as políticas;
- Forma de atribuição da Responsabilidade pela implementação das mesmas;
- Descrição das metodologias de seleção e avaliação dos indicadores acima referidos – probabilidade de ocorrência, gravidade, caráter potencialmente irremediável;
- Margem de erro;
- Fontes de informação.

POLÍTICAS DE ENVOLVIMENTO

[Informações referidas no Artigo 8.º]

1. Os intervenientes no mercado financeiro devem fornecer as seguintes informações:

(a) se aplicável, breves resumos das políticas de envolvimento referidas no artigo 3.o-G da Diretiva 2007/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

(b) breves resumos de quaisquer outras políticas para reduzir os Principais Impactos Negativos.

2. Os breves resumos referidos no n.º 1 devem descrever todos os seguintes:

(a) os indicadores de impactos negativos considerados nas políticas de envolvimento referidas no n.º 1;

(b) a forma como essas políticas de envolvimento serão adaptadas quando não se verificarem reduções dos Principais Impactos Negativos em mais de um período de referência.

REFERÊNCIAS ÀS NORMAS INTERNACIONAIS

[Informações referidas no artigo 9.º]

1. Os intervenientes no mercado financeiro esclarecem se e em que medida cumprem os códigos de conduta empresarial responsável e as normas internacionalmente reconhecidas em matéria de diligência devida e de apresentação de relatórios e, se for o caso, o grau do seu alinhamento com os objetivos do Acordo de Paris.

2. A descrição do ponto 1) deve conter os seguintes elementos:

- Enumeração dos Indicadores utilizados para considerar Principais Impactos Negativos e que respondem ao ponto 1 acima;
- Para cada indicador identificado indicar a metodologia, fontes e dados utilizados para aferir o alinhamento com Acordo de Paris e como essas fontes de informação ajudam a avaliar os Principais Impactos Negativos das empresas beneficiárias do investimento;
- Para os indicadores de clima e ambientais identificar, se for o caso, o o cenário prospetivo (cenários climáticos) em matéria climática e respetivo autor e data em que foi concebido; caso não haja utilização de cenário climático, explicar o motivo pela sua desconsideração.

COMPARAÇÃO EM TERMOS HISTÓRICOS

[Informações referidas no artigo 10.º]

- Até 5 anos de comparativo

Os intervenientes no mercado financeiro que descreveram os impactos negativos nos fatores de sustentabilidade para um período anterior ao período para o qual as informações devem ser divulgadas de acordo com o Artigo 6.º, devem fornecer na secção “Descrição dos Principais Impactos Negativos nos fatores de sustentabilidade” do Quadro 1 do Anexo I uma comparação histórica do período reportado com o período de referência anterior e assim sucessivamente com cada um dos períodos reportados de referência até aos últimos cinco períodos anteriores.

POSSO ESCOLHER OS INDICADORES PAI AO NÍVEL DA ENTIDADE?

- Não, têm de ser reportados os indicadores obrigatórios mais pelo menos um adicional ambiental e um adicional social.

COMO REPORTAR A TOTALIDADE DOS PAI SE NÃO TENHO INFORMAÇÃO?

- É nossa consideração que, perante a dificuldade na recolha de informação necessária ao reporte da totalidade dos PAI, deve optar-se por um reporte parcial dando primazia aos indicadores obrigatórios. Devem estabelecer-se sistemas de recolha de informação ou, em alternativa, comprar informação a *data providers*, bem como recorrer a consultores.

1.3 Política de Remuneração

1.3. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Significa explicitar de que forma a(s) Política(s) de Remuneração são consistentes com a integração dos Riscos de Sustentabilidade.

O que deve refletir a Política de Remuneração?

- Promoção de uma gestão de risco sólida e eficaz no que diz respeito aos Riscos de Sustentabilidade;
- Ausência de incentivos à tomada de riscos excessivos em relação aos Riscos de Sustentabilidade;
- Ligação entre remuneração e desempenho ajustado ao risco.

Assim, o SFDR não introduz novos princípios de remuneração, mas apenas uma nova categoria de riscos a ter em conta na Política de Remuneração. De acordo com os princípios existentes para as políticas de remuneração, as entidades devem olhar para os perfis de risco de sustentabilidade dos fundos e considerá-los na conceção da sua Política de Remuneração.

A Política de Remuneração das entidades que estão sujeitas ao Regulamento SFDR deve incluir informações sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade nos procedimentos de remuneração. Ou seja, deve reconhecer que a remuneração de um trabalhador individual, deve ser consistente e promover uma gestão de risco sólida e eficaz e não encorajar a tomada de riscos que excedam o nível de risco tolerado pela empresa. As características limitadoras de risco destas políticas de remuneração incluem, entre outros, i) a aplicação de métricas não financeiras, tais como a avaliação da conformidade de um empregado com as normas relevantes de gestão de risco e ii) políticas de conformidade das entidades, incluindo a Política de Sustentabilidade.

O que fazer?

1. Produzir os conteúdos para o website e mencionar de que forma os Riscos de Sustentabilidade são tidos em consideração na remuneração dos colaboradores/ entidade;
2. Acrescentar hiperligação para a Política de Remuneração, quando existente.

Tenho Política de Remuneração?

Sim:

- Atualizar e verificar se menciona os Riscos de Sustentabilidade;
- Decidir se publica o documento na íntegra ou apenas um excerto no website.

Não:

- Pode escolher elaborar um documento ou garantir que os conteúdos do website refletem as práticas da empresa nesse sentido.

Que departamentos envolver?

- Departamento/ Responsável ESG;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Risco;
- Outros.

Exemplos de Políticas de Remuneração

[Bluebay Group Remuneration Policy](#)

[Fundrock Remuneration Policy](#)

[Nomura Asset Management Remuneration Policy](#)

[CGFM \(Luxembourg\) S.A. Remuneration Policy](#)

SUMÁRIO: REQUISITOS AO NÍVEL DA ENTIDADE

Aplicável a todas as entidades abrangidas pelo SFDR

QUANDO DIVULGAR?

Assim que possível, tendo em conta que é obrigatório desde 10 de março de 2021, devendo, a partir de 1 de janeiro de 2023, ser cumprido o detalhe adicional constante das RTS.

O QUE DIVULGAR?

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

Os intervenientes no mercado financeiro abrangidos pelo SFDR devem formular uma política sobre a integração de Riscos de Sustentabilidade no processo de tomada de decisão de investimento ou divulgar informações relativas às suas políticas existentes.

2. DECLARAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS (PAI)

Os intervenientes no mercado financeiro abrangidos pelo SFDR que tenham menos de 500 colaboradores devem escolher entre:

- a) Divulgar as suas políticas de *due diligence* relativamente aos Principais Impactos Negativos das suas decisões de investimento em fatores de sustentabilidade ou;
- b) Explicar as razões pelas quais não considera tais impactos negativos, incluindo informações sobre quando tenciona ter em conta esses impactos negativos.

Grandes gestores de ativos, com mais de 500 colaboradores ao nível do grupo, terão de obrigatoriamente cumprir com a opção a).

3. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CONSISTENTE COM A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

Os intervenientes no mercado financeiro abrangidos pelo SFDR devem atualizar as suas Política de Remuneração existente para incluir informações sobre como a política é consistente com a integração dos Riscos de Sustentabilidade.

ONDE DIVULGAR?

No website da entidade, conforme tabelas de apoio seguintes.

1.4 Tabelas de Apoio

Tabela 13: Tabela de Apoio - Política sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade

1. POLÍTICA SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE					
	O que deve fazer?	Que tipo de divulgação?	Que Artigo cobre esta informação?	Qual a data de aplicação?	Quais os próximos passos que a empresa deve tomar?
1	Nova Política de Risco de Sustentabilidade O gestor de ativos pode formular uma política sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade no seu processo de tomada de decisão de investimento. Em alternativa, pode escolher divulgar informações relativas às políticas existentes sobre a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisão de investimento, não havendo por isso imposição da existência de uma política única.	Website	3.º (1) 3.º (2)	10 de março de 2021	• Rever se e em que medida a empresa integra (ou irá integrar) os Riscos de Sustentabilidade no seu processo de tomada de decisão de investimento. • Discutir e tomar uma decisão formal sobre a integração dos riscos de sustentabilidade, ao nível do conselho de administração. • Atualizar as políticas internas de <i>due diligence</i> e de gestão de risco do investimento. • Fazer alterações nos sistemas e processos necessários para refletir as mudanças nas políticas. • Elaborar uma primeira versão das divulgações externas exigidas: ○ para o website da empresa ○ para cada produto financeiro que a empresa oferece

2. DECLARAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS (PAI)					
	O que deve fazer?	Que tipo de divulgação?	Que Artigo cobre esta informação?	Qual a data de aplicação?	Quais os próximos passos que a empresa deve tomar?
2	Decisão empresarial (cumprir ou explicar – <i>comply or explain</i>) os impactos negativos de sustentabilidade (ao nível de entidade) As entidades abrangidas pelo SFDR devem decidir se: (a) Cumpre (<i>"comply"</i>): Implementar uma Política de Diligência Devida (<i>due diligence – DD</i>) no que diz respeito aos Principais Impactos Negativos das suas decisões de investimento em fatores de sustentabilidade, ao nível dos gestores (uma "Política de DD de Sustentabilidade") – ver 2a abaixo; ou (b) Explica (<i>"explain"</i>): Formular as razões pelas quais o gestor de ativos não considera tais impactos negativos, referindo se e quando tenciona considerá-los – ver 2b abaixo. A partir de 30 de junho de 2021, todos IMF com mais de 500 colaboradores (ou IMF que sejam empresas-mãe de um grupo com mais de 500 trabalhadores) têm de implementar políticas de <i>due diligence</i>, cumprindo com o estabelecido na alínea (a).				
2a	Se for tomada a opção (a) – de cumprir – então: Publicar uma declaração sobre a política de diligência devida. Incluindo informações sobre: (a) As suas políticas relativas à identificação e definição de prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade; (b) Uma descrição dos Principais Impactos Negativos em matéria de sustentabilidade e das medidas conexas tomadas ou, se for o caso, planeadas; (c) Breves sínteses das políticas de envolvimento, nos termos do Artigo 3.º-G da Diretiva 2007/36/CE, quando aplicável; (d) A referência ao cumprimento, pelos intervenientes no mercado financeiro, dos códigos de conduta empresarial responsável e das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de diligência devida e de apresentação de relatórios e, se for o caso, referência ao grau do seu alinhamento com os objetivos do Acordo de Paris.	Website	4.º (1)(a) 4.º (2) RTS 4.º a 10.º e Anexo I	10 de março de 2021	Se a decisão for cumprir: • Criar rascunho interno de política DD de sustentabilidade; • Implementar as mudanças necessárias aos sistemas e processos para refletir a política— incluindo, nomeadamente, recolher os dados ESG necessários para as métricas de divulgação quantitativas; • Elaborar uma primeira versão das divulgações externas exigidas; • Iniciar o exercício de recolha de dados para divulgações quantitativas, incluindo a identificação de fontes de dados internos e externos.
2b	Se for tomada a opção (b) – explicar a decisão de não-cumprimento – então: Explicar e publicar as razões pelas quais foi decidido <u>não considerar</u> o impacto adverso das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade. A explicação deve incluir informações sobre se e quando a empresa pretende considerar tais impactos. As RTS requerem que a explicação de incumprimento: • Seja publicada numa secção separada do website do gestor de ativos, intitulada: “Não-consideração dos impactos negativos da sustentabilidade” • Comece com uma afirmação proeminente de que o participante do mercado financeiro <u>não considera</u> os impactos negativos das suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.	Website	4.º (1)(b) RTS 12.º	10 de março de 2021	

Tabela 15: Tabela de apoio - Política de Remuneração consistente com a integração dos Riscos de Sustentabilidade

3. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CONSISTENTE COM A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE					
	O que deve fazer?	Que tipo de divulgação?	Que Artigo cobre esta informação?	Qual a data de aplicação?	Quais os próximos passos que a empresa deve tomar?
3	Atualizar a Política de Remuneração Atualizar a Política de Remuneração existente para incluir informações sobre como esta é consistente com a integração dos <u>Riscos de Sustentabilidade</u> .	Website	5.º (1) 5.º (2)	10 de março de 2021	• Refletir sobre as alterações necessárias à Política de Remuneração; • Elaborar uma primeira versão das atualizações necessárias ao documento da Política de Remuneração.

Secção adicional

1 – Taxonomia Ambiental da UE

Ligação entre o Regulamento SFDR e a
Taxonomia da UE

Secção Adicional 1 – Taxonomia Ambiental da UE

Taxonomia da UE – O que é?

A Taxonomia Ambiental da UE é, essencialmente, um sistema de classificação de atividades económicas que traduz os objetivos climáticos e ambientais da União Europeia (UE) em critérios de investimento para determinados setores e atividades económicas específicas. A Taxonomia da UE define 6 objetivos ambientais e critérios para avaliar a sustentabilidade das atividades económicas e investimentos. Para além disso:

- Reflete a transparência dos investimentos que contribuem para o desenvolvimento sustentável.

Informações adicionais:

FAQ: [What is the EU Taxonomy and how will it work in practice?](#)

FAQ: [Comunicação da comissão sobre a interpretação de certas disposições jurídicas do Regulamento Delegado Divulgação de Informações nos termos do Artigo 8.º do Regulamento Taxonomia da UE](#)

A QUEM SE APLICA?

- 1) Empresas financeiras e não financeiras
- 2) Empresas sujeitas à obrigação de publicar uma demonstração não-financeira (*Non-Financial Reporting Directive* – [NFRD futuramente substituída pela Corporate Sustainability Reporting Directive – CSRD](#));
- 3) Governos que definam medidas públicas ou rótulos verdes para produtos financeiros ou *green bonds*.

É considerada uma empresa financeira: uma empresa sujeita às obrigações de divulgação estabelecidas nos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE e que é um gestor de ativos, uma instituição de crédito na aceção do Artigo 4.º, n. 1, ponto 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho(6), uma empresa de investimento na aceção do Artigo 4º, n. 1, ponto 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, uma empresa de seguros na aceção do Artigo 13º, ponto 1, da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou uma empresa de resseguros na aceção do artigo 13.º, ponto 4, da Diretiva 2009/138/CE;

É considerado um gestor de ativos: uma empresa sujeita às obrigações de divulgação estabelecidas nos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE e que seja: 1) um GFIA; 2) ou uma sociedade gestora cuja atividade habitual consista na gestão de OICVM sob a forma de fundo comum de investimento ou de sociedade de investimento (gestão coletiva de carteiras de OICVM); 3) ou uma sociedade de investimento autorizada nos termos dos artigos 27.o, 28.o e 29.o da Diretiva 2009/65/CE.

Para efeitos do cumprimento dos artigos 19.º-A e 29.ºA da Diretiva 2023/34/EU são consideradas as grandes empresas (financeiras e não financeiras) que atendam a pelo menos 2 dos seguintes critérios:

- Ter mais de 250 funcionários e/ou;
- Volume de negócios > 40 milhões de euros e/ou;

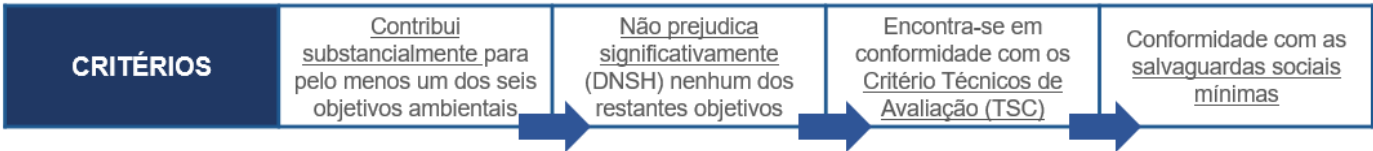
- Valor de ativos totais > €20 milhões de euros.

Com a publicação da Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD), os artigos 19.º-A e 29.ºA da Diretiva 2023/34/EU passaram a incluir as Pequenas e Médias Empresas (PME) cotadas. No entanto, só precisarão de cumprir os requisitos a partir do ano fiscal de 2026, a publicar em 2027. As PME não cotadas também podem optar por usar os requisitos de forma voluntária.

Em suma, no que diz respeito aos gestores de ativos:

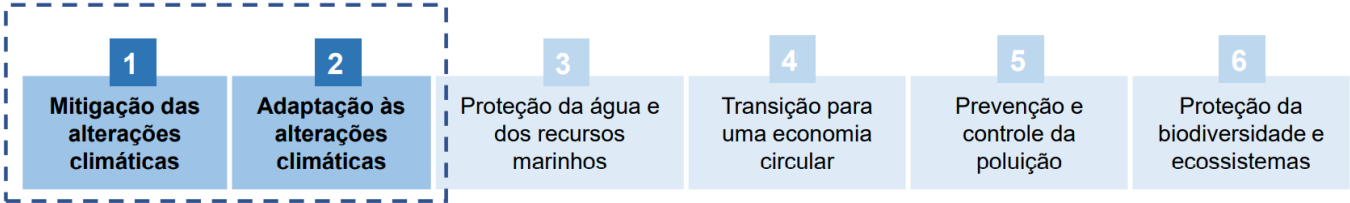
- Têm de reportar o alinhamento com a Taxonomia Ambiental da UE para os produtos Artigo 8.º e Artigo 9.º da SFDR;
- Têm de reportar o alinhamento, ao nível da entidade, com a Taxonomia Ambiental da UE se: forem uma grande empresa, pequena ou média empresa de interesse público.

A Taxonomia Ambiental foca-se em definir o que são atividades ambientalmente sustentáveis. Existem quatro condições que uma atividade económica deve atender para ser reconhecida como ambientalmente sustentável e, por isso, estar alinhada com a Taxonomia da UE, nomeadamente:



Taxonomia Ambiental – 6 objetivos ambientais

Os 6 objetivos ambientais definidos pela Taxonomia Ambiental são:



A dia 9 de dezembro de 2021, a UE publicou o [Ato Delegado do Clima](#), o qual indica os Critérios Técnicos de Avaliação (TSC) para os objetivos 1 e 2.

Setores abrangidos nos objetivos 1 e 2:

Foi dada prioridade às atividades económicas com respeito a setores com maior contribuição para as emissões de CO2, e que, por isso, mais contribuem para os objetivos 1 e 2, assim como os setores que possibilitem a sua transformação.

Tabela 16: Setores abrangidos pelos Objetivos de Mitigação e Adaptação da Taxonomia Ambiental da UE

Objetivo 1	Objetivo 2
Mitigação das Alterações Climáticas	Adaptação às Alterações Climáticas
9 setores abrangidos: 1. Silvicultura 2. Atividades ligadas à proteção e recuperação do ambiente 3. Indústrias transformadoras 4. Energia 5. Atividades de abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e descontaminação 6. Transportes 7. Atividades de construção e imobiliárias 8. Informação e Comunicação 9. Atividades profissionais, científicas e técnicas	13 setores abrangidos: 1. Silvicultura 2. Atividades ligadas à proteção e recuperação do ambiente 3. Indústrias transformadoras 4. Energia 5. Atividades de abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e descontaminação 6. Transportes 7. Atividades de construção e imobiliárias 8. Informação e Comunicação 9. Atividades profissionais, científicas e técnicas 10. Atividades financeiras e seguros 11. Ensino 12. Atividades no domínio da saúde humana e da ação social 13. Artes, espetáculos e diversão

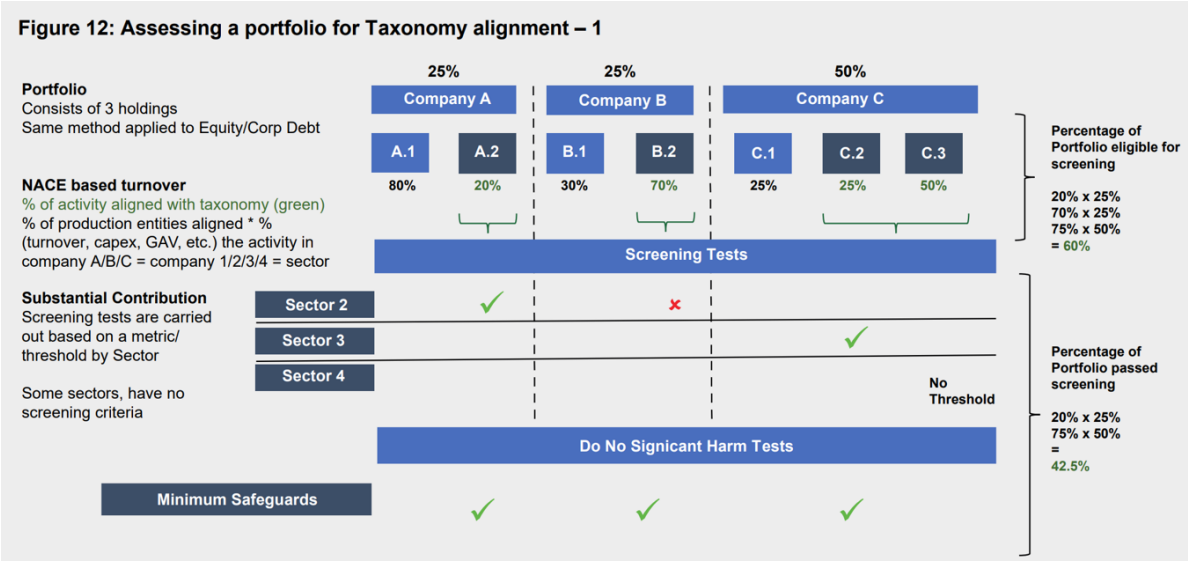
Qual a diferença entre reportar a elegibilidade e reportar o alinhamento com a Taxonomia?

A Taxonomia Ambiental identifica, dentro de cada setor as atividades económicas que devem responder ao objetivo apresentado. Existindo dois conceitos diferentes relativos às atividades económicas definidas na Taxonomia: as atividades elegíveis e as atividades alinhadas, cada uma tem características diferentes e é importante perceber os conceitos por trás de ambas:

Elegibilidade	Alinhamento
Atividade económica elegível para Taxonomia define-se como qualquer atividade económica que contribuía substancialmente para um ou mais dos seis objetivos da Taxonomia (estando, por isso, identificada – através do <i>Statistical Classification of Economic Activities in the European Community</i> (NACE) respetivo – dentro de cada setor de atividade).	O alinhamento de uma atividade com a Taxonomia implica que essa atividade cumpra com os Critérios Técnicos de Avaliação e com as salvaguardas sociais mínimas, bem como Não Prejudica Significativamente (DNSH) nenhum dos outros objetivos.
Isto por si só <u>não</u> garante se uma atividade é uma atividade ambientalmente sustentável.	Ou seja, uma atividade alinhada com taxonomia é uma atividade ambientalmente sustentável.

COMO SE DETERMINA O ALINHAMENTO PARA UM PORTFÓLIO DE ATIVOS?

A avaliação do alinhamento de um portfolio de ativos com a Taxonomia da UE implica a análise e identificação da percentagem de despesas (de capital e operacionais) e volume de negócios alinhados com a Taxonomia, seguindo os 4 critérios mencionados anteriormente. A figura abaixo ilustra um exemplo de contabilização.



Fonte: [TEG final report on the EU taxonomy \(europa.eu\)](#)

QUAIS AS DATAS DE REPORTE?

Janeiro 2022 | Para o período de referência 2021:

- As **empresas financeiras e não financeiras** têm de divulgar a percentagem das suas atividades económicas que são **elegíveis e não-elegíveis**. Ou seja, publicar a proporção (%) do seu volume de negócios total, despesas de capital (CapEx) e despesas operacionais (OpEx) elegível.

Janeiro 2023 | Para o período de referência 2022:

- As **empresas não-financeiras** têm de divulgar a proporção (%) do **alinhamento** dos três indicadores (volume de negócios, CapEx e OpEx) com a Taxonomia;
- As **empresas financeiras** mantêm o reporte apenas da **elegibilidade**.

Janeiro 2024 | Para o período de referência 2023:

- As **empresas financeiras e não-financeiras** têm de divulgar a proporção (%) do **alinhamento** dos três indicadores (volume de negócios, CapEx e OpEx) com a Taxonomia;
- As **instituições de crédito** têm de divulgar o *Green Asset Ratio* (GAR)

“(12) a aplicação do presente regulamento em 2022 deve limitar-se apenas a determinados elementos e informações qualitativas, enquanto as restantes disposições deverão ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2023 para as empresas não financeiras e de 1 de janeiro de 2024 para as empresas financeiras.” – [Ato Delegado Artigo 8](#)

TAXONOMIA AMBIENTAL – “DISCLOSURE DELEGATED ACT”, DIVULGAÇÕES DO ATO DELEGADO ARTIGO 8.º

A Comissão Europeia publicou, a 10 de dezembro de 2021, o [Ato Delegado](#) (EU) 2021/2178, que complementa o Regulamento da Taxonomia (UE) 2020/852 e estabelece a informação a ser divulgada (conteúdo, metodologia e apresentação) por entidades financeiras e não financeiras sobre a proporção de atividades económicas ambientalmente sustentáveis nos seus negócios, investimentos ou atividades de crédito. Isto significa identificar os KPIs e elaborar diferentes modelos de divulgação:

A quem se aplicam as diferentes divulgações?

Empresas não-financeiras	Gestores de ativos	Instituições de Crédito	Empresas de investimento	Empresas de Seguros e de Resseguros	Divulgações qualitativas para gestores de ativos, instituições de crédito, empresas de investimento e empresas de seguros e de resseguros
(Anexos I e II)	(Anexos III e IV)	(Anexos V e VI)	(Anexos VII e VIII)	(Anexos IX e X)	(Anexo XI)

Green Asset Ratio (GAR)

Proposta para os Quatro Restantes Objetivos

A 30 de março de 2022 foi publicado [o Relatório da Plataforma sobre Finanças Sustentáveis](#) (*Platform on Sustainable Finance*) – [Parte A](#) e [Parte B](#) – com a proposta para os Critérios Técnicos de Avaliação para os restantes quatro objetivos ambientais da Taxonomia da UE.

	Objetivos da Taxonomia da UE			
Setores abrangidos no Relatório de Março 2022:	Água	Economia circular	Poluição	Biodiversidade
Agricultura, Floresta e Pesca				X
Indústria		X	X	X
Energia				X
Engenharia Civil		X		
Edifícios		X		
Gestão de risco de catástrofes	X			
Transportes			X	
Restauração e Recuperação	X	X	X	X
Abastecimento de água		X		
Saneamento	X	X		
Gestão de Resíduos		X	X	

Ato Delegado Complementar sobre o Clima (*Complementary Climate Delegated Act*)

A 9 de março de 2022, a Comissão adotou um [Ato Delegado Complementar](#) sobre o Clima incluindo, sob certas condições, atividades específicas de **energia nuclear e de gás** na lista de atividades económicas abrangidas pela Taxonomia Ambiental da UE, o qual foi publicado a 15 de julho de 2022 e será aplicável a partir de janeiro de 2023.

Os critérios para as atividades específicas de energia nuclear e gás estão em conformidade com os objetivos climáticos e ambientais da UE e ajudarão a acelerar a mudança de combustíveis fósseis sólidos ou líquidos, incluindo o carvão, rumo a um futuro neutro em termos de clima.

LIGAÇÃO SFDR E TAXONOMIA AMBIENTAL

A Taxonomia da UE afeta os vários Intervenientes no Mercado Financeiro na UE. Os intervenientes no mercado financeiro devem, em função do âmbito de aplicação definido, divulgar o grau em que se comprometem a investir em atividades alinhadas com a Taxonomia, no que diz respeito aos seus produtos financeiros.

A divulgação de atividades alinhadas das empresas não-financeiras alimenta as divulgações de atividades alinhadas ao nível do portfólio. Os gestores de ativos devem então agregar estas divulgações para que possam divulgar a percentagem do fundo que está alinhado com a Taxonomia. No caso de ativos imobiliários e fundos de pensões, poderá ter de se calcular o alinhamento através da recolha de informação direta ou de *third-parties*.

Nos termos do Artigo 5.º e 6.º da Taxonomia, grande parte dos produtos Artigo 8.º e 9.º do SFDR tem de divulgar como e em que medida os investimentos estão alinhados com atividades económicas que se qualificam como ambientalmente sustentáveis de acordo com a Taxonomia². Um "investimento sustentável" significa especificamente um investimento em qualquer atividade económica que contribua para um dos seis objetivos ambientais reconhecidos pelo Regulamento da Taxonomia, na condição de que o investimento atenda às normas de diligência devida das quatro etapas descritas anteriormente.

² Ver resposta à pergunta 8 (pag.24 a 28) do Ponto V das “Questions and answers (Q&A) on the SFDR Delegated Regulation (Commission Delegated Regulation (EU) 2022/1288)” emitidas pelas ESAs ([link](#)).

Tabela 17: Divulgações da Taxonomia conforme o Ato Delegado Artigo 8

		DIVULGAÇÕES	
		PRÉ-CONTRATUAIS	PERIÓDICAS
Empresas participadas	Não-financeiras	Volume de negócios	Volume de negócios + CapEx + OpEx
	Financeiras	Volume de negócios ou CapEx ou OpEx	Volume de negócios + CapEx + OpEx
Representação o gráfica do alinhamento com a Taxonomia	Difere de acordo com o tipo de divulgação)	■ Taxonomy-aligned ■ Other investments	Turnover CapEx OpEx
Cálculo do alinhamento com a Taxonomia	É feito segundo o Ato Delegado Artigo 8.º da Taxonomia	As fórmulas de cálculo são diferentes para empresas financeiras e não-financeiras, pelo que as especificidades de cada um devem ser tidas em consideração. - Empresas não-financeiras: <u>Anexos I e II</u> - Gestores de ativos: <u>Anexos III e IV</u> - Instituições de Crédito: <u>Anexos V e VI</u> - Empresas de investimento: <u>Anexos VII e VIII</u> - Empresas de Seguros e de Resseguros: <u>Anexos IX e X</u>	

Secção 2

REQUISITOS AO NÍVEL DOS PRODUTOS (ESG E NÃO-ESG)

Aplicável a todas as entidades abrangidas pelo
SFDR

SECÇÃO 2 – REQUISITOS AO NÍVEL DOS PRODUTOS (ESG E NÃO-ESG)

Capítulo 2 – Requisitos ao nível dos Produtos

2.1 Entender o que são produtos ESG e não-ESG

Interessa perceber...

Produtos não-ESG:

- Artigo 6.º: Fundos sem âmbito de sustentabilidade

Produtos ESG:

- Artigo 8.º: Fundos que promovem características ambientais ou sociais (verde-claro)
- Artigo 9.º: Fundos que têm como objetivo o investimento sustentável (verde-escuro)

No caso de ter produtos não-ESG, ou seja, produtos que não se enquadrem no Artigo 8.º ou no Artigo 9.º, os Intervenientes do Mercado Financeiro devem também cumprir com o disposto no Artigo 6.º: o modo como os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados nas suas decisões de investimento; os resultados da avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento dos produtos financeiros que disponibilizarem. Sempre que os intervenientes no mercado financeiro considerarem que os riscos em matéria de sustentabilidade não são relevantes, as descrições referidas anteriormente devem incluir uma explicação clara e concisa das razões para tal. A informação acima referida deve constar nos prospetos, informação fundamental aos investidores (IFI) e outros documentos pré-contratuais. No caso de criadores de produtos de pensões, a informação deve ser divulgada por escrito, em tempo útil, antes de um investidor não profissional estar vinculado por um contrato relacionado com um produto de pensões.

Os produtos não-ESG devem, ainda, publicar na divulgação de informações pré-contratuais e nos relatórios periódicos a seguinte declaração: «Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.»

2.2 Diferença entre produtos Artigo 8.º e 9.º

Promoção de características Ambientais e Sociais (Artigo 8.º) ou Objetivo de Investimentos Sustentáveis (Artigo 9.º)

Não existe qualquer definição formal dos produtos Artigo 8.º e 9.º, para além das referências indiretas no Regulamento SFDR e RTS. Adicionalmente as RTS não estabelecem limites mínimos para os produtos financeiros se qualificarem como Artigo 8.º e Artigo 9.º. No âmbito da ligação da SFDR à Taxonomia da UE

também não existem limites mínimos para um produto financeiro ser designado como Artigo 8.º ou Artigo 9.º. As RTS de fevereiro 2021 indicam que uma estratégia de exclusão é uma base suficiente para desencadear o status do Artigo 8.º.³

Não existem mais detalhes sobre a definição de um produto Artigo 9.º, para além da alínea b) do Artigo 61.º das RTS, bem como nas Q&A da CE de 14 de julho de 2021, que referem que, para além de "investimentos sustentáveis", os produtos Artigo 9.º poderão deter outros ativos com fins específicos (*hedging and liquidity*). O [paper “Classification Scheme for Sustainable Investments”](#) elaborado pelo EUROSIF e Universidade de Hamburgo sugere uma ligação entre a estratégia de investimento e os Artigos 8.º e 9.º. A Morningstar produz regularmente informação sobre o tema: [SFDR Article 8 and Article 9 Funds: Q1 2022 in Review | Morningstar](#)

As RTS declaram explicitamente que o Regulamento SFDR “não é um regime de rotulagem”. Pelo contrário, que a abordagem de investimento e/ ou características do fundo é que determinam a classificação do produto.

The Sustainable Finance Disclosures Regulation requires a financial product’s documentation to describe how its stated levels of sustainability ambitions are to be achieved or are achieved. However, it is not a labelling regime. Financial products that claim to pursue the objective of ‘sustainable investments’, with no significant harm, as defined in Article 2, point (17), of the Sustainable Finance Disclosures Regulation must be accompanied by the disclosures provided for in Article 9 of that Regulation. Financial products that promote ‘environmental or social characteristics’ – but not necessarily make in part ‘sustainable investments’ with no significant harm – must be accompanied by the disclosures provided for in Article 8 of the Sustainable Finance Disclosures Regulation.

Posso contribuir para um objetivo ambiental sem estar alinhado com a Taxonomia?

- Sim. As RTS confirmam que um “investimento sustentável” pode contribuir para um objetivo ambiental que não se encontre previsto no Regulamento da Taxonomia. À medida que forem surgindo novos desenvolvimentos na Taxonomia e a adoção da mesma se for expandido é natural que se registre um maior alinhamento da Taxonomia com produtos artigos 9.º.

Posso escolher a classificação do meu produto SFDR?

- Uma entidade pode optar por seguir uma classificação específica estruturando as características ou objetivos Ambientais e/ou Sociais que pretende promover para serem consistentes com essa classificação;
- A classificação depende de uma série de fatores, incluindo compromissos de toda a empresa, Riscos de Sustentabilidade considerados, Políticas de Investimento Responsável e a natureza das características ou objetivos do fundo;
- As divulgações devem ser feitas de acordo com os requisitos do Artigo 8.º ou do Artigo 9.º.

³ (8) – “(...) Financial products that promote, among other characteristics, environmental or social characteristics, or a combination of those characteristics (environmental or social characteristics) cover various investment approaches and strategies, from best-in-class to specific sectoral exclusions.” – EBS, Final Report on draft Regulatory Technical Standards (2 de fevereiro de 2021), Disponível em:

https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/jc_2021_03_joint_esas_final_report_on_rts_under_sfdr.pdf (Acedido a 22 de setembro de 2022).

PRODUTO ARTIGO 8.º

Investimento tradicional combinado com fatores ESG na análise financeira

- Triagem (voluntária) promovida ao nível do portfólio que é referenciado na literatura do produto;
- Política de investimento que refere considerações Ambientais (E) ou Sociais (S) (além do risco ESG), como oportunidades E + S, investimento de impacto ou melhor desempenho ambiental ou social da classe;
- Produtos que não têm como objetivo o investimento sustentável, mas promovem características ambientais e sociais.

Exemplo:

L&G Asia Pacific ex Japan Equity ETF, which doesn't have ESG or any related terms in the name, tracks an index that "excludes companies: (a) engaged in pure coal mining; (b) involved in the production of controversial weapons [...]; or (c) that, for a continuous period of three years, have been classified as being in breach of at least one of the UN Global Compact principles."

Exhibit 16 The 20 Largest Article 8 Funds

Name	SFDR Fund Type	Morningstar Global Category	AUM (EUR Billion)	Active / Passive	Morningstar Sustainability Rating
Deka-Immobilien Europa	Article 8	Property-Direct	17.6	Active	—
HausInvest	Article 8	Property-Direct	17.2	Active	—
AB - American Income	Article 8	US Fixed Income	16.7	Active	—
AB - Global High Yield	Article 8	Global Fixed Income	15.5	Active	—
Fidelity Funds - Global Technology	Article 8	Technology Sector Equity	14.0	Active	🌱🌱🌱🌱
DWS Concept Kaldemorgen	Article 8	Flexible Allocation	13.1	Active	🌱🌱🌱🌱
Findlay Park American	Article 8	US Equity Large Cap Growth	12.8	Active	🌱🌱🌱🌱
M&G (Lux) Optimal Income	Article 8	Cautious Allocation	12.0	Active	🌱🌱🌱🌱
Muzinich Enhancedyield Short-Term	Article 8	Global Fixed Income	11.8	Active	🌱🌱
Mercer Multi Asset Growth Fund B2 0.1050	Article 8	Aggressive Allocation	10.6	Active	🌱🌱🌱🌱
JPMorgan Funds - Income Fund	Article 8	US Fixed Income	10.4	Active	—
Fidelity Funds - Global Dividend	Article 8	Global Equity Large Cap	10.3	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
Northern Trust World Custom ESG Equity Index Fund	Article 8	Global Equity Large Cap	9.8	Passive	🌱🌱🌱
grundbesitz europa	Article 8	Property-Direct	9.8	Active	—
KLP AksjeGlobal Indeks	Article 8	Global Equity Large Cap	9.6	Passive	🌱🌱🌱
iShares MSCI USA SRI ETF	Article 8	US Equity Large Cap Blend	9.5	Passive	🌱🌱🌱🌱🌱
Towers Watson Global Equity Focus Fund Non Treaty	Article 8	Global Equity Large Cap	9.4	Active	—
WestInvest InterSelect	Article 8	Property-Direct	9.3	Active	—
Pictet-Multi Asset Global Opportunities	Article 8	Cautious Allocation	9.1	Active	🌱🌱🌱🌱
Swedbank Robur Technology	Article 8	Technology Sector Equity	9.0	Active	🌱🌱🌱🌱🌱

Source: Morningstar Direct. Data as of 31 March 2022. Based on SFDR data collected from prospectuses on 96% of funds available for sale in the EU, excluding money market funds, funds of funds, and feeder funds.

Exemplos de abordagens ESG em produtos Artigo 8.º

Existe uma variedade de abordagens a serem adotadas, incluindo:

- Estratégias de investimento temáticas orientadas para o meio ambiente ou social (sem definição de objetivos ou impactos a alcançar);
- Exclusões que reduzem materialmente o universo “investível”;
- Adoção dos Principais Impactos Negativos (PAI) e processos de diligência devida;
- Adoção e acompanhamento do progresso em relação a metas ou objetivos ambientais ou sociais.

PRODUTO ARTIGO 9.º

Foco temático e/ ou impacto alinhado com os ODS

- Cujo objetivo de investimento estabelece que o produto procura investir de forma sustentável, bem como gerar um retorno de investimento;
- Visa resultados ambientais ou sociais ou prioriza investimentos ambientais ou sociais antes dos retornos de investimento;
- Um produto cuja única intenção é criar um impacto positivo e orientar capital para investimentos sustentáveis.

Exemplo:

Candriam Fund Sustainable Euro Corporate Bonds Fossil Free "aims to have long-term positive impact on environment and social objectives. More specifically the fund aims to achieve overall greenhouse gas emissions at least 30% lower than those of the benchmark (for corporate issuers), and to invest at least 10% (and 20% by the end of 2025) of its assets in green bonds [...]. To achieve these objectives the fund implements a combination of positive selection of the best issuers based ESG criteria, exclusion of issuers detrimental to these objectives or deemed to prone to controversies. In particular, the fund excludes issuers from the fossil fuel industry such as oil & gas companies or power utilities producing electricity from natural gas. [...]."

Exhibit 17 The 20 Largest Article 9 Funds

Name	SFDR Fund Type	Morningstar Global Category	AUM (EUR Billion)	Active / Passive	Morningstar Sustainability Rating
Pictet-Global Megatrend Selection	Article 9	Global Equity Large Cap	12.3	Active	🌱🌱🌱🌱
Nordea 1 - Global Climate and Environment Fund	Article 9	Global Equity Mid/Small Cap	10.7	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
Pictet - Global Environmental Opportunities	Article 9	Global Equity Large Cap	8.8	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
Pictet-Water	Article 9	Equity Miscellaneous	8.7	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
BlackRock Global Funds - Sustainable Energy	Article 9	Energy Sector Equity	6.8	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
Handelsbanken Global Index Criteria	Article 9	Global Equity Large Cap	5.9	Passive	🌱🌱🌱🌱
iShares Global Clean Energy ETF USD	Article 9	Energy Sector Equity	5.5	Passive	🌱🌱🌱🌱
Pictet-Clean Energy	Article 9	Energy Sector Equity	4.9	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
Mirova Global Sustainable Equity Fund	Article 9	Global Equity Large Cap	4.9	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
iShares MSCI USA ESG Enhanced ETF	Article 9	US Equity Large Cap Blend	4.8	Passive	🌱🌱🌱🌱🌱
Handelsbanken USA Index Criteria	Article 9	US Equity Large Cap Blend	3.9	Passive	🌱🌱🌱🌱
BNP Paribas Funds Aqua	Article 9	Equity Miscellaneous	3.7	Active	🌱🌱🌱
BNP Paribas Aqua	Article 9	Equity Miscellaneous	3.6	Active	🌱🌱🌱
BNP Paribas Easy MSCI USA SRI S-Series 5%	Article 9	US Equity Large Cap Blend	3.5	Passive	🌱🌱🌱🌱🌱
AB Sustainable Global Thematic	Article 9	Global Equity Large Cap	3.5	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
NN Duurzaam Aandelen Fonds	Article 9	Global Equity Large Cap	3.5	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
BNP Paribas Funds - Global Environment	Article 9	Global Equity Large Cap	3.4	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
Carmignac Investissement	Article 9	Global Equity Large Cap	3.4	Active	🌱🌱🌱🌱🌱
RobecoSAM Sustainable Water Equities	Article 9	Equity Miscellaneous	3.3	Active	🌱🌱🌱🌱
RobecoSAM Smart Energy Equities	Article 9	Energy Sector Equity	3.2	Active	🌱🌱🌱🌱🌱

Source: Morningstar Direct. Data as of 31 March 2022. Based on SFDR data collected from prospectuses on 96% of funds available for sale in the EU, excluding money market funds, funds of funds, and feeder funds.

Exemplos de abordagens ESG em produtos Artigo 9.º

Os produtos Artigo 9.º devem causar um impacto positivo na sociedade ou no ambiente por meio de investimentos sustentáveis e ter um objetivo não financeiro no centro da sua oferta. Um Fundo Artigo 9.º pode ter como objetivo, por exemplo, reduzir as emissões de carbono. Nesse caso, deve apoiar-se de um *benchmark* de transição climática da UE ou de um *benchmark* alinhado com o Acordo Paris.

Exemplos de abordagens ESG em produtos Artigo 8	
Exclusões + Integração ESG	<i>Bright Stars SICAV SIF - VITALIX--"The exclusions applied to the investment universe rely on a two-levels approach: a) Controversial activities and Jurisdictions; and b) All entities displaying weak ESG ratings. On top of those exclusions, the investment manager applies ESG scores to analyze issuers and to monitor investments, from a risk-management perspective."</i>
Exclusões + Integração ESG + Engagement	<i>CS (Lux) European Dividend Plus Equity "promotes ESG characteristics [...] through a combination of exclusions, ESG integration and active ownership. The most material ESG factors are combined with traditional financial analysis to make an ESG adjusted risk-return assessment, which serves as the basis for the portfolio construction. [...]"</i>
Best in class	<i>JPMorgan Emerging Markets Sustainable Equity Fund invests "primarily in emerging market sustainable companies or companies that demonstrate improving sustainable characteristics. Sustainable companies are those that the Investment Manager believes to have effective governance and superior management of environmental and social issues. [...]"</i>

Exemplos de abordagens ESG em produtos Artigo 9	
Temático	<i>Pictet - Clean Energy invests in "companies that contribute to lowering carbon emissions by, for instance, favouring clean energy in their production process. The investment manager uses a combination of market and fundamental company analysis with a bias towards companies with superior ESG characteristics [...]. It also applies an exclusion policy [...]. It methodically exercises voting rights and may engage with issuers in order to positively influence ESG practices."</i>
Impacto	<i>Credit Suisse (Lux) Environmental Impact Equity Fund invests at least two-thirds of its assets worldwide in [...] companies whose products, services and business models are built on offering and developing solutions which have a real and direct impact on solving the most pressing environmental and climate issues. The Fund has sustainable investments as a primary investment objective [...]. The objective is attained through a dedicated investment process focusing on investments in themes and sectors whose economic activities address specific ESG challenges. [...]"</i>

Artigo 8.º		Exemplos
Abordagem ESG		
Critérios de exclusão		Incluem: Controvérsias (produtos e condutas) e exposição a combustíveis fósseis
Performance ESG	Limitação do universo de investimento	Definir um limite mínimo (%) para investir em emissores classificados pelo rating ESG (externo ou proprietário).
	Melhoria da performance	- Atingir uma performance ESG da carteira superior à do <i>Benchmark</i> - Todos os títulos em carteira ou uma percentagem significativa com classificação ESG (por exemplo, 90% dos ativos verificados)
Exclusão + Performance ESG		Excluir emissores expostos a carvão e violadores do Pacto Global da ONU Ou seja, preferência por classificações mais altas em critérios ESG selecionados e emissões de títulos verdes
Exclusão + Performance ESG+ Compromissos		Aplicar exclusões, limitar investimentos a empresas com perfil de risco de sustentabilidade baixo e definir compromissos com as entidades participadas
Exclusão + Performance ESG (PAI) + Compromissos + Estratégia Temática +		Todos os fundos do Artigo 8.º atendem aos quatro critérios abaixo: - Triagem e exclusão baseada em normas: Setores poluentes e outros - Integração dos Principais Impactos Adverso: Avaliar emissões de GEE, biodiversidade, água, resíduos e temas sociais, de emprego e Direitos Humanos - Compromissos com as entidades participadas: Baixar as emissões de GEE, melhorar a eficiência energética - Política de Combustíveis Fósseis Alinhada com o Acordo de Paris: estabelece limites para a exposição das empresas à produção, distribuição e serviços de combustíveis fósseis; exclui aqueles que excedem os limites no caso de não existir uma estratégia de transição documentada que esteja alinhada com o acordo de Paris

Artigo 9.º		Exemplos
Abordagem ESG		
Temática	Inclui temas como: - Clima (energia solar, energia eólica, redes inteligentes + infraestruturas) - Cidades sustentáveis (água, planeamento urbano, acessibilidade) Consumo sustentável (reciclagem e economia circular, produtos sustentáveis, design ecológico)	
	Best-in-class	Os KPIs incluem: - Pegada de carbono (âmbito 1 e 2). Meta: Pegada do fundo < 70% da pegada do <i>benchmark</i> - Índice de Desempenho Ambiental: Fundo > <i>benchmark</i> - ESG score target: Fundo > <i>benchmark</i> <i>Controversy score</i>: Fundo < <i>benchmark</i>
Metas Específicas	Alinhamento com: - ODS - Taxonomia - Agenda climática	Contribuição para os ODS: Investir principalmente (ou seja, >50% dos ativos líquidos do fundo) em empresas com >50% das receitas que contribuem para determinados ODS
		Alinhamento com a Taxonomia da UE: - Investir predominantemente (por exemplo, 70%) em empresas que estão substancialmente envolvidas em atividades económicas que são considerados ambientalmente sustentáveis de acordo com a Taxonomia da UE Agenda do Clima: - Investir em empresas com produtos e serviços considerados contribuir diretamente positivamente para o cumprimento de uma ou várias das metas da Agenda 2030 – Roteiro de Neutralidade Carbónica (Portugal)

2.3 Requisitos ao Nível de Todos os Produtos (ESG e Não-ESG)

2.3.1 Tabelas de Apoio

Tabela 18: Tabela de apoio - Obrigações relevantes para todos os Produtos Financeiros (Mesmo aqueles sem foco ESG) – Riscos de Sustentabilidade

4. OBRIGAÇÕES RELEVANTES PARA TODOS OS PRODUTOS FINANCEIROS (MESMO AQUELES SEM FOCO ESG)					
Riscos de Sustentabilidade					
	O que deve fazer?	Que tipo de divulgação?	Que Artigo cobre esta informação?	Qual a data de aplicação?	Quais os próximos passos que a empresa deve tomar?
4	Transparência no que diz respeito à integração dos Riscos de Sustentabilidade. Os intervenientes no mercado financeiro, para cada produto financeiro que disponibilizam, devem explicar se: (a) Consideram relevantes: • Descrevendo o modo como os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados nas suas decisões de investimento • Descrevendo os resultados da avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento dos produtos financeiros que disponibiliza ver 4a abaixo; ou (b) Não consideram relevantes: • Formulando uma explicação para o facto de não considerar <u>os Riscos de Sustentabilidade relevantes</u> para um determinado produto financeiro – ver 4b abaixo.				
4a	Se for tomada a opção (a), então: • Divulgar elementos sobre o modo como os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados nas decisões de investimento; • Publicar os resultados da avaliação de potenciais impactos dos <u>Riscos de Sustentabilidade</u> no rendimento do produto financeiro. O considerando (15) do Regulamento 2019/2088 confirma que esta pode ser tanto uma divulgação qualitativa como quantitativa.	Divulgação pré-contratual	6.º (1)(a) 6.º (1)(b) Considerando (15.º)	10 de março de 2021	• Rever, para cada produto financeiro, se a empresa avalia os impactos dos Riscos de Sustentabilidade nos rendimentos desse produto financeiro. • Discutir e tomar uma decisão formal sobre a integração dos riscos de sustentabilidade, ao nível do conselho de administração. • Garantir que a metodologia a ser divulgada tem em consideração a integração dos riscos e que produz resultados relativamente ao impacto destes riscos nos produtos financeiros.
4b	Se for tomada a opção (b), então: • Explicar e publicar razões claras e concisas para os Riscos de Sustentabilidade <u>não serem considerados</u> relevantes para os rendimentos do produto financeiro.	Divulgação pré-contratual	6.º	10 de março de 2021	• Para qualquer produto em que a empresa não esteja a realizar esta avaliação preparar as divulgações. Adicionalmente, colocar a seguinte afirmação (de acordo com o artigo 7.º do Regulamento 2020/852): «Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.»

5 e 6. OBRIGAÇÕES RELEVANTES PARA TODOS OS PRODUTOS FINANCEIROS (MESMO AQUELES SEM FOCO ESG) Principais Impactos Negativos					
	O que deve fazer?	Que tipo de divulgação?	Que Artigo cobre esta informação?	Qual a data de aplicação?	Quais os próximos passos que a empresa deve tomar?
5	Rever a decisão tomada no ponto 2 sobre a implementação de uma Política de diligência devida (DD) de Sustentabilidade relativa aos PAI (a) Se o gestor de ativos implementou uma Política de DD de Sustentabilidade relativa aos PAI: - Deve decidir ainda se e como cada produto financeiro considera os Principais Impactos Negativos nos fatores de sustentabilidade ao nível do produto – ver 5a abaixo; (b) Se o gestor de ativos <u>não implementou</u> uma Política de DD de Sustentabilidade relativa aos PAI: - Deve explicar para cada produto financeiro as razões pelas quais não considera tais impactos negativos – ver 5b abaixo. , Ao nível do produto esta obrigação não está condicionada ao resultado da decisão ao nível da entidade presente nos termos do Artigo 4.º (ver linha 2 do quadro A, acima). Se o gestor de ativos estiver a implementar uma política de DD de sustentabilidade relativa aos PAI, deve tomar uma nova decisão produto-a-produto. Tal pode significar, por exemplo, que alguns produtos aderiram plenamente à política de empresa, e outros produtos estão excluídos dos requisitos previstos na política de empresa. A Comissão Europeia esclareceu em Q&A de maio de 2022 (resposta à pergunta 1, página 1), que uma Entidade poderá afirmar não ter em conta os PAI, mas ainda assim considerá-los ao nível de determinado produto				
5a	Se for tomada a opção (a), e implementar uma Política de DD de Sustentabilidade relativa aos PAI: Divulgar se e como cada produto financeiro considera os Principais Impactos Negativos nos <u>fatores de sustentabilidade</u>.	Divulgação pré-contratual	7.º (1)(a)	30 dezembro de 2022	- Rever, para cada produto financeiro, se e como o produto financeiro considera o principal impacto adverso nos fatores de sustentabilidade. - Tomar uma decisão formal sobre esta questão (ao nível do Conselho de Administração? Nível do comité de produtos?). - Para qualquer produto em que a empresa esteja a considerar fatores de sustentabilidade: preparar divulgações relevantes. Pode-se responder a este requisito adotando o mesmo formato para as divulgações do Artigo 4.º [ver linha 2a acima], salientando-se que não é obrigatória a sua adoção.
5b	Se for tomada a opção (b), e <u>não</u> implementar uma Política de DD de Sustentabilidade: - Divulgar para cada produto financeiro uma declaração negativa expressa de que o gestor de ativos <u>não considera</u> impactos negativos, e as razões para não o fazer. - Não obstante o número 2 do Artigo 7.º, alerta-se para o facto de a Comissão Europeia ter esclarecido, em Q&A de maio de 2022, que uma Entidade poderá afirmar não ter em conta os PAI, mas ainda assim considerá-los ao nível de determinado produto, devendo por isso seguir os passos da opção a) identificada acima.	Divulgação pré-contratual	7.º (2)	10 de março de 2021	- Para qualquer produto em que a empresa <u>não esteja a considerar</u> fatores de sustentabilidade: preparar as divulgações. - Adicionalmente, colocar a seguinte afirmação (de acordo com o artigo 7.º do Regulamento 2020/852): «Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.»

6	Rever todas as comunicações de marketing: Os intervenientes no mercado financeiro devem rever todos os materiais de marketing dos seus produtos e serviços financeiros, de forma a garantir que esses documentos de marketing não contradizem qualquer informação divulgada no âmbito do SFDR.	Comunicações de marketing	13.º (1)	10 de março de 2021 (e em curso)	• Determinar quais as equipas dentro da empresa que serão responsáveis por este exercício – por exemplo, Compliance, Investimentos/ Marketing, e/ou considerar a utilização de aconselhamento externo para o efeito. • Estabelecer uma lista completa de materiais de marketing atuais e futuros emitidos pela empresa que serão utilizados a partir de 10 de março 2021. Isto pode incluir, por exemplo, apresentações institucionais, <i>pitch books</i>, documentos publicados no website etc. • Formular um plano de projeto para rever todos esses materiais de marketing e garantir que quaisquer referências ao ESG ou à sustentabilidade são consistentes com as decisões estratégicas tomadas e com as divulgações formuladas em resposta ao SFDR. • Atualizar os materiais de marketing, se necessário, e comunicar essas atualizações internamente às equipas de Marketing e externamente a qualquer parceiro.
---	---	---------------------------	----------	----------------------------------	--

Secção 3

REQUISITOS AO NÍVEL DOS PRODUTOS ESG

(Aplicável apenas a produtos ESG)
(Produtos Artigo 8.º e 9.º)

Capítulo 3

Requisitos das divulgações pré-contratuais e website

(Produtos Artigo 8.º e 9.º)

SECÇÃO 3 – REQUISITOS AO NÍVEL DOS PRODUTOS ESG (APLICÁVEL APENAS A PRODUTOS ESG)

Capítulo 3 – Requisitos das divulgações pré-contratuais e website (Produtos Artigo 8.º e 9.º)

Enquadramento

Um documento pré-contratual esboça as condições comerciais fundamentais gerais ou princípios de uma proposta de acordo ou projeto. Este, incluirá, no caso de produtos que se enquadrem no Artigo 8.º e no Artigo 9.º, informações adicionais de sustentabilidade que têm de ser fornecidas utilizando os templates das RTS (Anexo II e Anexo III), que constituem um modelo obrigatório e integrado como um anexo aos documentos pré-contratuais existentes.

O que podem ser os documentos pré-contratuais?

- Prospectos que sejam divulgados a clientes/investidores
- IFI – Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores)
- *Termsheets* ou Folha de Termos
- Documento informativo sobre o produto financeiro de pensões
- Documento de Informação Fundamental (DIF) dos Prestador De Produtos Individuais De Reforma Pan-Europeus (PEPP) ao abrigo do artigo 26º do Regulamento (UE) 2019/1238
- Documentos aplicáveis a Instituição De Realização De Planos De Pensões Profissionais (IRPPP) ao abrigo do Artigo 41.º da Diretiva (UE) 2016/2341
- Documentos aplicáveis às empresas de investimento que realizam gestão de carteiras nos termos nos termos do Artigo 24.º, n.4, da Diretiva (UE) 2014/65
- Outros

Relativamente aos documentos que terão de incluir os *templates* apresentados nos Anexos II e III, perante um OICVM, OIA, Fundo de Pensões ou no âmbito da Gestão de Patrimónios, de acordo com o Regulamento SFR, deve ser tida em consideração a seguinte documentação pré-contratual (Número 3 do Artigo 6.º, SFDR):

- “a) Para os GFIA, na divulgação de informações aos investidores a que se refere o Artigo 23.º, n.º 1, da Diretiva 2011/61/UE;*
- b) Para as empresas de seguros, na comunicação de informações a que se refere o Artigo 185.º, n.º 2, da Diretiva 2009/138/CE ou, se for caso disso, nos termos do Artigo 29.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/97;*
- c) Para as IRPPP, na prestação de informações a que se refere o Artigo 41.º da Diretiva (UE) 2016/2341;*
- d) Para os gestores de fundos de capital de risco qualificados, na prestação de informações a que se refere o Artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (EU) n.º 345/2013;*

- e) Para os gestores de fundos de empreendedorismo social qualificados, na prestação de informações a que se refere o Artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (EU) n.º 346/2013;*
- f) Para os criadores de produtos de pensões, por escrito, em tempo útil, antes de um investidor não profissional estar vinculado por um contrato relacionado com um produto de pensões;*
- g) Para as sociedades gestoras de OICVM, no prospeto a que se refere o Artigo 69.º da Diretiva 2009/65/CE;*
- h) Para as empresas de investimento que prestam serviços de gestão de carteiras ou serviços de consultoria para investimento, nos termos do Artigo 24.º, n.º 4, da Diretiva 2014/65/UE;*
- i) Para as instituições de crédito que prestam serviços de gestão de carteiras ou serviços de consultoria para investimento, em conformidade com o Artigo 24.º, n.º 4, da Diretiva 2014/65/UE;*
- j) Para os mediadores de seguros e as empresas de seguros que prestam aconselhamento em matéria de seguros no que se refere a IBIP e para mediadores de seguros que prestam aconselhamento em matéria de seguros no que se refere a produtos de pensões expostos a flutuações de mercado, em conformidade com o Artigo 29.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/97;*
- k) Para os GFIA ou ELTIF, no prospeto a que se refere o Artigo 23.º do Regulamento (UE) 2015/760; l) Para os prestadores de PEPP, no documento de informação fundamental relativo ao PEPP a que se refere o Artigo 26.º do Regulamento (UE) 2019/1238.*
- l) Para os prestadores de PEPP, no documento de informação fundamental relativo ao PEPP a que se refere o Artigo 26.º do Regulamento (UE) 2019/1238.”*

Porque têm de ser alterados?

- Para informar os investidores das características de sustentabilidade que o produto financeiro afirma ter;
- Para se poder comparar produtos financeiros;
- Para facilitar a aplicação dos requisitos de “Preferências de Sustentabilidade” presentes na Diretiva Dos Mercados Financeiros II (DMIF II).

De que forma devo apresentar a informação?

- Acrescentar informação de sustentabilidade nos documentos pré-contratuais, atualizar as divulgações no website e preencher os templates previstos no Anexo II ou Anexo III, no caso de produtos Artigo 8.º ou Artigo 9.º do SFDR.

As divulgações pré-contratuais requerem informação detalhada sobre a estratégia de investimento e alocação

Refira-se, por exemplo, o facto dos OIC disporem tanto de um prospeto como de um IFI, devendo, salvo melhor opinião, estes anexos fazer parte apenas do prospeto. Não obstante, no caso particular dos PEPP, tal informação já será anexada ao documento de informação fundamental (conforme previsto no n.º 3 do Artigo 6.º do SFDR). Sugere-se, adicionalmente, que na secção relativa ao objetivo e política de investimento constante do documento de informação fundamental, seja feita uma breve referência ao cumprimento do Artigo 8.º ou Artigo 9.º do SFDR.

ANEXO II



Modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 1 a 4-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Por «investimento sustentável», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A taxonomia da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Esse regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como estão a ser alcançados os objetivos de sustentabilidade deste produto financeiro.

Nome do produto: [preencher]

Identificador de entidade jurídica: [preencher]

Objetivo de investimento sustentável

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável? [assinalar e preencher conforme necessário, o valor percentual representa o compromisso mínimo de investimentos sustentáveis]

Sim	Não
☐ Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ____% ☐ em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE ☐ em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	☐ Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de ____% a investimentos sustentáveis ☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE ☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE ☐ com um objetivo social
☐ Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: ____%	☐ Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis



Qual é o objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro? [indicar o objetivo de investimento visado pelo produto financeiro, descrever de que forma os investimentos sustentáveis contribuem para um objetivo de investimento sustentável e indicar se foi designado um índice de referência para efeitos de consecução do objetivo de investimento sustentável. Relativamente aos produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, e em relação aos investimentos sustentáveis com objetivos ambientais, enumerar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribui. Relativamente aos produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2088, indicar que o produto financeiro tem o objetivo de reduzir as emissões de carbono e explicar que o índice de referência está qualificado como um índice de referência da UE para a transição climática ou como um índice de referência da UE alinhado com o Acordo de Paris na aceção que lhes é dada no título III, capítulo 3-A, do Regulamento (UE) 2016/1011, indicando onde pode ser consultada a metodologia utilizada no cálculo desse índice de referência. Se não estiver disponível nenhum índice de referência da UE para a transição climática ou índice de referência da UE alinhado com o Acordo de Paris qualificado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1011, referir esse facto e explicar de que forma são assegurados os esforços contínuos de cumprimento do objetivo de redução das emissões de carbono com vista à prossecução dos objetivos do Acordo de Paris, esclarecendo igualmente em que medida o produto financeiro

Como preencher o Anexo II das RTS

(Template de divulgações pré-contratuais para
produtos Artigo 8.º)

Capítulo 3 – Requisitos das divulgações pré-contratuais (Produtos Artigo 8.º e 9.º)

3.1 Como preencher o Anexo II das RTS – para produtos Artigo 8.º

O Anexo II das RTS é o *template* das divulgações pré-contratuais que deve ser anexado aos prospets e demais informação pré-contratual apresentada anteriormente, contendo informação estandardizada a que todos os IMF devem responder quando classificam os seus produtos como Artigo 8.º Para melhor entendimento das questões que são colocadas, e ser fácil perceber a que tópicos dizem respeito, atribuímos números a cada bloco de perguntas. Desta forma, podemos referenciar as perguntas ao longo do documento, tornando mais fácil a interligação com temas relacionados, por exemplo, com a Taxonomia, entre outros. Assim sendo, este template tem seis blocos, com várias perguntas, conforme se apresenta de seguida.

A que perguntas terá de responder?

1. Investimento Sustentável e Taxonomia da UE 1.1. Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável? Para um produto artigo 8.º deve ser assinalada a opção “Não”. Um produto financeiro Artigo 8.º promove características ambientais e/ou sociais, mas pode também fazer investimentos sustentáveis, sejam ou não em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da Taxonomia da UE.
2. Indicadores de Sustentabilidade e PAI 2.1. Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro? 2.2. Quais os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?
<i>Apenas responder se o produto realizar investimentos sustentáveis (caso contrário não é aplicável)</i> 2.3. Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos? 2.4. Porque razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte, não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais? 2.4.1. Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade? 2.4.2. Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? <i>Detalhes</i>
2.5. Este produto financeiro considera os Principais Impactos Negativos nos fatores de sustentabilidade?
3. Estratégia de investimento e boa governação 3.1. Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro? 3.2. Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

3.3. Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento? 3.4. Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?
4. Alocação de ativos e Taxonomia da UE 4.1. Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro? 4.2. De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro? (responder apenas se utilizar derivados)
<i>Apenas responder se for um produto abrangido pelo artigo 6.º da Taxonomia⁴ (caso contrário não é aplicável)</i> 4.3. Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a Taxonomia da UE? <i>(Incluir esquema)</i> 1. Alinhamento dos investimentos pela taxonomia, incluindo as obrigações soberanas* ■ Taxonomy-aligned x% ■ Other investments x% 2. Alinhamento dos investimentos pela taxonomia, excluindo as obrigações soberanas* ■ Taxonomy-aligned x% ■ Other investments x% 4.4. Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes? 4.5. Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a Taxonomia da UE? 4.6. Qual é a proporção mínima dos investimentos socialmente sustentáveis? 4.7. Que investimentos estão incluídos na categoria “#2 Outros” (Conforme imagem da pergunta 4.2), qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social? <i>Apenas responder se o produto tiver designado um índice de referência para efeitos da realização das características ambientais e/ou sociais promovidas (caso contrário não é aplicável)</i> 5. Índice de referência 5.1. Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

⁴ Ver esclarecimentos incluídos na resposta à pergunta 8 (pag.24 a 28) do Ponto V das “Questions and answers (Q&A) on the SFDR Delegated Regulation (Commission Delegated Regulation (EU) 2022/1288)” emitidas pelas ESAs ([link](#)).

5.1.1. De que forma é assegurado o alinhamento permanente do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro? 5.1.2. De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice? 5.1.3. De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante? 5.1.4. Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?
6. Informação adicional 6.1. Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

Divulgações pré-contratuais: Produtos Artigo 8.º

1. OBJETIVO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL E TAXONOMIA DA UE

Nome do produto: [preencher] Identificador de entidade jurídica: [preencher]

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável? [assinalar e preencher conforme necessário, o valor percentual representa o compromisso mínimo de investimentos sustentáveis]

☒ Sim ☒ Não

☐ Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ____%

☐ em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de ____% investimentos sustentáveis

☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ com um objetivo social

☐ Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: ____%

☐ Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis

características ambientais/sociais. Ainda assim, um produto Artigo 8.º tem a opção de indicar que irá realizar investimentos sustentáveis de acordo com objetivos ambientais (ver quadro abaixo). Caso um produto Artigo 8.º apenas promova características ambientais/sociais, sem realizar investimentos sustentáveis, deve selecionar também a opção **“Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis”**.

O preenchimento do primeiro quadro dá resposta à seguinte questão: Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

- Um produto Artigo 9.º responde que sim, sendo obrigado a dar detalhes sobre o tipo de objetivo ambiental para o qual contribui – selecionando para isso uma das quatro opções abaixo.
- Um produto Artigo 8.º responde que não, uma vez que o objetivo principal é promover

<u>Produto Artigo 8.º que realiza investimentos sustentáveis:</u> Significa que o produto financeiro promove características ambientais/sociais e embora não tenha como seu objetivo um investimento sustentável, tem uma proporção mínima de ____% de investimentos sustentáveis. Ou seja, tem de ser divulgada a percentagem mínima de investimentos sustentáveis, sendo ainda necessário indicar o objetivo para o qual contribui, nomeadamente: ☐ objetivo ambiental da Taxonomia da UE ☐ objetivo ambiental fora da Taxonomia da UE, ou ☐ objetivo social Responder que sim, significa responder a todas as questões do <i>template</i>, incluindo as exclusivamente aplicáveis a produtos com investimento sustentável,	<u>Objetivos da Taxonomia da EU</u> 1. Mitigação 2. Adaptação 3. Poluição 4. Economia Circular 5. Água 6. Biodiversidade <u>Objetivo ambiental fora da Taxonomia da EU</u> Qualquer outro objetivo ambiental que não o referido acima. <u>Objetivo Social</u> Uma vez que ainda não foi oficializado o regulamento para a Taxonomia Social, pode ser uns dos objetivos no Draft da Taxonomia Social ou outro, relacionado
---	--

conforme indicado anteriormente nas secções 2. Indicadores de Sustentabilidade e PAI e 4. Asset Allocation and EU Taxonomy (Turnover, CapEx, OpEx).	com temas de emprego e inclusão, por exemplo.
---	---

Produto Artigo 8.º que “só” promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis

Este produto terá o objetivo de investimento tradicional combinado com fatores ESG na análise financeira. Por exemplo, serão aplicados critérios de seleção promovidos ao nível do portfólio ou existirá uma política de investimento que refere as considerações ambientais/sociais (além do risco ESG), como oportunidades para um melhor desempenho.

2. INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE E PAI

Nesta parte, deve indicar-se de forma qualitativa quais as características ambientais e/ou sociais que são promovidas pelo produto financeiro, seguido dos indicadores de sustentabilidade associados às mesmas. Por último, é necessário assinalar se o produto financeiro considera ou não os PAI (Principais Impactos Negativos) nos fatores de Sustentabilidade. Consideramos que seja uma boa prática indicar os PAI ao nível do produto, promovendo desta forma a transparência e evitando potenciais alegações de “greenwashing”.

2.1 Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

Devem ser mencionados alguns processos “in place” para garantir que os investimentos estejam alinhados com as características ambientais e sociais promovidas. Se existir, por exemplo, listas de exclusões, estruturas de due diligence ESG e monitorização das características ambientais e sociais utilizadas ao longo do ciclo de vida do Fundo.

Exemplos de características ambientais

- Em fundos imobiliários: melhorar a eficiência energética dos ativos, aumento da energia renovável, redução do consumo de água, incorporação de matérias reciclados nas renovações.
- Em fundos mobiliários: empresas com bom rating ambiental, com gestor ESG, com política/relatório ESG, com menos do que XX ton de GEE. Critérios de exclusão como não investir em combustíveis fósseis.
- Em fundos de pensões e gestão individualizada de património: lista de exclusões para setores altamente poluentes.

Exemplos de características sociais:

- Em fundos imobiliários: Trabalho digno, fornecedores com cláusulas ESG, edifícios que promovam o acesso e deslocação de pessoas com mobilidade reduzida.
- Em fundos mobiliários: Empresas com bom rating social (ex: Bloomberg Gender Equality), com políticas de não-discriminação, com determinado rácio de igualdade de género, boa performance no âmbito de higiene e segurança.

- Em fundos de pensões e gestão individualizada de patrimónios: 0% de investimento em empresas onde há elevado risco de violação dos direitos humanos.

Outros temas relevantes incluem:

- Investimentos com bom desempenho ESG são avaliados positivamente.
- Investimentos com alto potencial para melhorar os fatores ESG que são avaliados positivamente.
- Investimentos que entram em conflito com a política de exclusão da entidade gestora (em indústrias/atividades e características ambientais, sociais ou de governação potencialmente negativas e que por isso são excluídas).
- Os investimentos que estão expostos a Riscos de Sustentabilidade, são excluídos.
- Investimentos que estão expostos aos Principais Impactos Negativos, são excluídos.
- Os Principais Impactos Negativos nos fatores de sustentabilidade são considerados na tomada de decisão de investimento do fundo.
- Uma estrutura ESG proprietária (rating desenvolvido pela própria entidade) é aplicado, apoiando os investimentos no fundo a melhorar o seu desempenho ESG.

2.2 Quais os indicadores de sustentabilidade que são utilizados para medir o alcance de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Os indicadores de sustentabilidade medem como são alcançadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo fundo. Os exemplos de indicadores que podem ser utilizados incluem:

- Principais Impactos Negativos – escolhendo alguns dos PAI como indicadores de referência para as características que estão a ser promovidas.
- Classificação de risco ESG/sustentabilidade (avaliação qualitativa ou quantitativa, por exemplo através de um rating interno).
- Classificação de desempenho ESG (avaliação qualitativa e quantitativa, por exemplo através do relatório de sustentabilidade).
- Indicadores específicos de sustentabilidade ambiental (ex: pegada de carbono).
- Indicadores específicos de sustentabilidade social (ex: gender pay gap).

No caso de existirem fatores de exclusão por exemplo, tal deve ser assinalado. Pode tratar-se de ratings ESG classificações Ambientais, Sociais e de Governação, excluindo produtores de energia nuclear, detentores de reservas de combustíveis fósseis, produtores de tabaco ou armas militares.

2.5 Este produto financeiro considera os Principais Impactos Negativos nos fatores de sustentabilidade?

O IMF pode escolher se sim ou não. Em caso afirmativo:

Tem de apresentar uma explicação clara e fundamentada de como considera os Principais Impactos Negativos sobre fatores de sustentabilidade. Devem ser enumerados os PAI que são monitorizados (para isso devem ser consultadas as tabelas constantes nos subcapítulos 1.2.1 até 1.2.3. Exemplo: emissões de

GEE, consumo de energia não renovável, diversidade de género no Conselho de Administração. Adicionalmente, deve ser divulgado como é obtida a informação dos PAI, explicação das medidas para recolha de informação – ex: envolvimento com as entidades participadas/gestores ativos, e possíveis ações para melhorar os PAI.

APENAS RESPONDER SE O PRODUTO REALIZAR INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS COM OBJETIVO AMBIENTAL OU SOCIAL (CASO CONTRÁRIO NÃO É APLICÁVEL)

• Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar parcialmente e de que forma o investimento sustentável contribui para tais objetivos?

Descrever os objetivos, e de que forma os investimentos contribuem para tal.

Algumas das estratégias utilizadas para atingir os objetivos de investimento sustentável incluem:

- Análise ESG Interna
- Voting and engagement
- Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- Definição de critérios mínimos para cada setor investido, com base nos principais temas materiais – em ambientais e sociais.

• De que forma os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende fazer parcialmente, não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento ambiental ou social sustentável?

Para responder ao princípio do “Do No Significant Harm” (DNSH) é preciso realizar uma avaliação de acordo com o Regulamento de Taxonomia da UE de forma a identificar atividades de investimento consideradas ambientalmente sustentáveis. Para investimentos que contribuam para qualquer um dos seis objetivos ambientais, terá de ser feita uma avaliação do cumprimento dos critérios técnicos para evitar danos significativos aos outros 5 objetivos ambientais.

No caso de investimentos que contribuam para um objetivo social, deverá ser realizada uma avaliação qualitativa de contribuição substancial e nenhum dano significativo até que os critérios técnicos para investimentos sociais sejam publicados. Além disso, também será avaliado o cumprimento de salvaguardas mínimas, ou seja, os padrões incorporados nas Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais (MNEs) e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, com referência específica às Convenções Trabalhistas.

○ Como foram considerados os indicadores de impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade?

Deve ser incluída uma explicação de como os indicadores de impactos negativos da Tabela 1 do Anexo I e quaisquer indicadores relevantes das Tabelas 2 e 3 do Anexo I são tidos em consideração.

- De que forma os investimentos sustentáveis estão alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos? Detalhes.

Deve ser incluída uma explicação sobre o alinhamento com estas referências internacionais.

3. ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E BOA GOVERNAÇÃO

A estratégia de investimento orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco. As boas práticas de governação incluem estruturas de gestão sólidas, relações com os funcionários, remuneração do pessoal e conformidade fiscal.

3.1 Qual é a estratégia de investimento que este produto financeiro segue?

Por exemplo, ter uma Política de Investimento Responsável, incluindo uma política de exclusão.

- Política de Risco de Sustentabilidade
- Lista de verificação de triagem ESG avaliando indicadores de sustentabilidade selecionados
- Due diligence ESG avaliando indicadores de sustentabilidade selecionados (incluindo uma avaliação de boas práticas de governação)

3.2 Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizada para selecionar os investimentos para atingir cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Por exemplo, identificar os elementos e/ou processos e/ou etapas qualitativos e/ou quantitativos obrigatórios realizados no âmbito da Due Diligence e nas metodologias de avaliação de risco sobre os fatores de sustentabilidade. Mencionar, por exemplo se existem condições ou indicadores que caso não sejam cumpridos, imediatamente desconsideram o ativo a investir.

3.3 Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?

Incluir uma indicação de taxa mínima de redução que se pretende atingir. Sugere-se que a informação aqui exposta esteja associada aos indicadores utilizados na política de risco de sustentabilidade e/ou principais impactos negativos.

3.4 Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

Por exemplo, todas as empresas do portfólio atribuírem a responsabilidade ESG a um membro sénior, certificando-se que as questões ESG relevantes fazem parte da agenda nas reuniões do Conselho de Administração. Realização de due diligence relativamente aos colaboradores incluindo representação sindical, assim como impostos.

4. ALOCAÇÃO DE ATIVOS E TAXONOMIA DA UE (VOLUME DE NEGÓCIOS, CAPEX, OPEX)

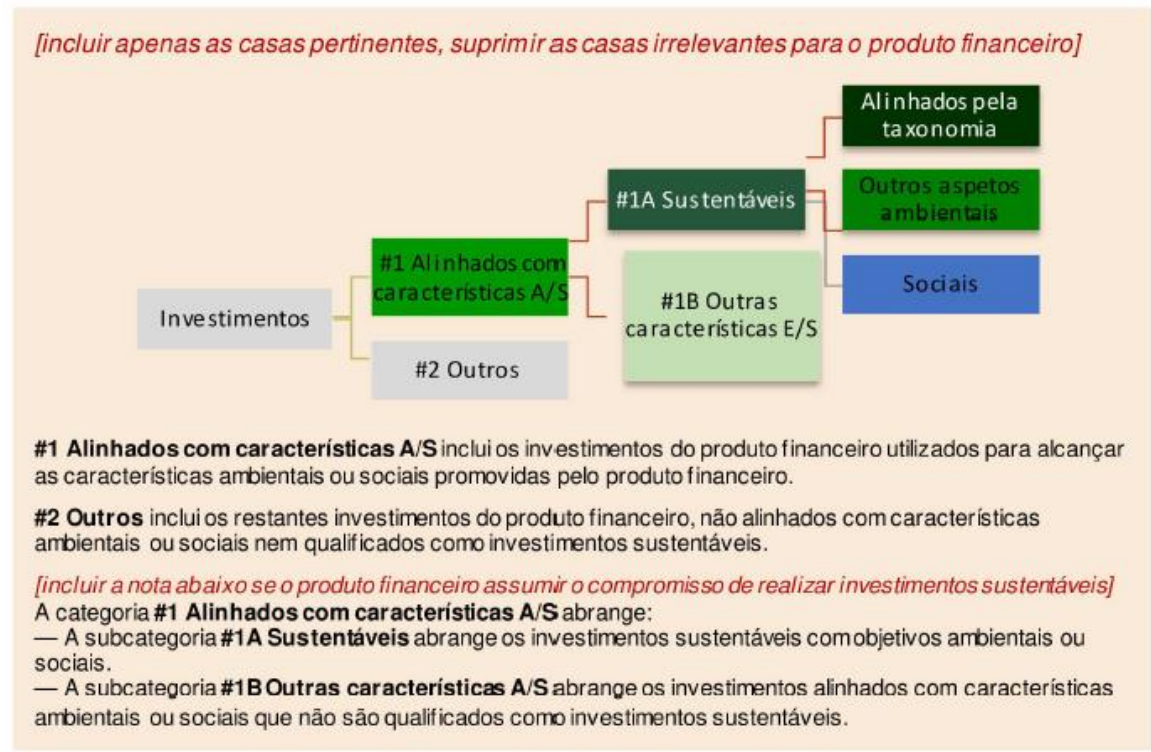
Explicação dos investimentos do produto financeiro, incluindo a proporção mínima dos investimentos do produto financeiro utilizados para atender às características ambientais ou sociais promovidas pelo produto de acordo com os elementos vinculativos da estratégia de investimento, incluindo a proporção mínima de investimentos sustentáveis que o produto financeiro se compromete deter (caso exista um comprometimento quanto à realização de investimentos sustentáveis), e o objetivo da proporção remanescente dos investimentos, bem como uma descrição de quaisquer salvaguardas ambientais ou sociais mínimas.

4.1 Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

Embora o Fundo não tenha como objetivo o investimento sustentável, pode investir parcialmente em investimentos sustentáveis. Ou seja, o fundo pode não adotar formalmente uma meta para a proporção de investimentos sustentáveis, mas espera que cerca de X% do valor do investimento seja qualificado como tal. Neste ponto, é necessário incluir o diagrama previsto no template das RTS, conforme se segue, divulgando, entre outras (consoante aplicável), a % de investimentos utilizada para alcançar as características E/S promovidas.

4.2 De que forma a utilização de derivativos contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro? (responder apenas se utilizar derivativos)

Para os produtos financeiros que utilizam derivativos para atingir as características ambientais ou sociais que promovem, descrever como a utilização desses derivativos atende a essas características.

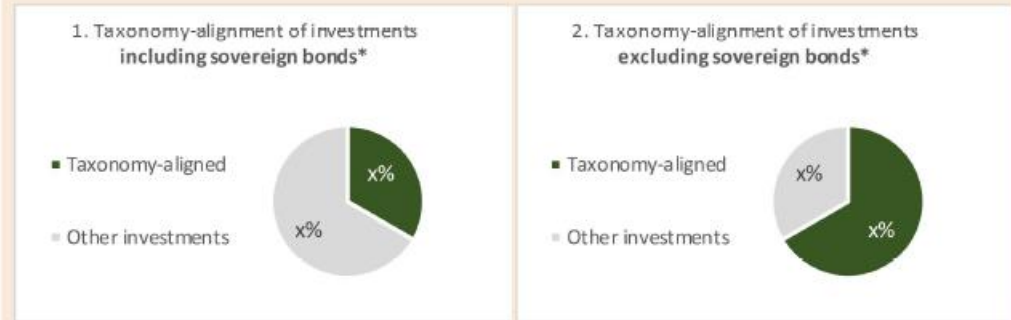


Apenas

responder se for um produto abrangido pelo artigo 6.º da Taxonomia⁵ (caso contrário não é aplicável)

• Até que ponto os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental estão alinhados com a Taxonomia da UE? Incluindo representação gráfica.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.



*Para efeitos destes gráficos, as «obrigações soberanas» consistem em todas as exposições a dívida soberana

Os dois gráficos mostram a verde a % mínima de investimentos que estão alinhados com a Taxonomia da UE. Não existe metodologia para determinar a especificação da taxonomia de títulos soberanos.

Artigo 17.º

Cálculo da medida em que os investimentos são realizados em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental

1. A medida em que os investimentos são realizados em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor de mercado de todos os investimentos do produto financeiro em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental}}{\text{Valor de mercado de todos os investimentos do produto financeiro}}$$

Um produto Artigo 8.º que somente promove características (A/S), sem realizar investimento sustentáveis reporta 0% de alinhamento com a Taxonomia. Sugere-se a leitura da resposta à questão 8 do documento de Q&A publicado pelas ESAs (páginas 24 a 28), para mais detalhes.

• Qual é a parcela mínima de investimentos em atividades de transição e capacitantes?

Atividades de baixo carbono	Atividades de Transição	Atividades Capacitantes
Atividades que já são baixas em carbono (compatíveis com a neutralidade carbónica de 2050) e fazem uma contribuição substancial com base no seu próprio desempenho. Exemplos: - Energia renovável - Reflorestação - Transportes com zero emissões	Classificam-se como “transição” quando os seguintes critérios são atendidos: - Não existem alternativas tecnologicamente ou economicamente viáveis de baixo carbono; - Os níveis de emissão de GEE correspondem ao melhor desempenho do setor ou indústria; - A atividade não impede o desenvolvimento e implementação de alternativas de baixo carbono. Exemplos: - Renovação de edifícios - Fabricação de cimento e o transporte de mercadorias – para as quais existem boas práticas (best in class)	Atividades que permitem que outras atividades façam uma contribuição substancial por meio dos seus produtos ou serviços. Exemplos: - Fabricação de tecnologias de energia renovável (turbinas eólicas) - Instalação de equipamentos de eficiência energética em edifícios

- Qual é a parcela mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?
- Qual é a parcela mínima de investimentos socialmente sustentáveis?
- Que investimentos estão incluídos em “#2 Outros”, qual é sua finalidade, existem salvaguardas ambientais ou sociais mínimas?

⁵ Ver esclarecimentos incluídos na resposta à pergunta 8 (pag.24 a 28) do Ponto V das “Questions and answers (Q&A) on the SFDR Delegated Regulation (Commission Delegated Regulation (EU) 2022/1288)” emitidas pelas ESAs ([link](#)).

5. ÍNDICE DE REFERÊNCIA

Apenas responder se o produto tiver designado um índice de referência para efeitos da realização das características ambientais e/ou sociais promovidas (caso contrário não é aplicável)

Dependendo das características consideradas no produto financeiro, o índice utilizado na mensuração pode variar. Alguns exemplos incluem:

- Exclusões baseadas no clima
- Scores de trabalho infantil
- Classificações ou Scores ESG (por exemplo, seguindo um índice ESG geral que agrupa diferentes entradas de dados ambientais e sociais)

Além disso, um produto que considere as características E/S deve garantir que o investimento seja feito em atividades com boa governação corporativa.

5.1 Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Se sim, deve responder-se ao seguinte:

- De que forma o índice de referência está continuamente alinhado com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?
- Como é assegurado de forma contínua o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?
- De que forma o índice designado difere de um índice geral de mercado relevante?
- Onde se encontra a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?

6. INFORMAÇÃO ADICIONAL

6.1. Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

Garantir que a informação sobre o produto financeiro Artigo 8.º está disponível no website, e que é convergente com as divulgações pré-contratuais.

Divulgações pré-contratuais: Produtos Artigo 9.º

ANEXO III

Modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 1 a 4-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do produto: [preencher]Identificador de entidade jurídica: [preencher]

Objetivo de investimento sustentável

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável? [assinalar e preencher conforme necessário, o valor percentual representa o compromisso mínimo de investimentos sustentáveis]

Sim

Não

Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ____% em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: ____%

Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de ____% a investimentos sustentáveis

com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo social

Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis

Explique o motivo pelo qual os investimentos sustentáveis não prejudicam significativamente nenhum objetivo de investimento sustentável ambiental ou social?

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade? [explicar a forma como são tidos em conta os indicadores de impactos negativos incluídos no quadro 1 do anexo I e todos os indicadores relevantes incluídos nos quadros 2 e 3 do anexo I]

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? [incluir uma explicação sobre o alinhamento com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios e direitos estabelecidos nas oito convenções fundamentais identificadas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e na Carta Internacional dos Direitos Humanos]

É necessário indicar o objetivo de investimento do produto financeiro e descrever como os investimentos sustentáveis contribuem para um objetivo de investimento sustentável, assim como indicar se um Índice de referência foi designado para atingir o objetivo de investimento sustentável definido.

Ao nível da Taxonomia: Para os produtos financeiros referidos no Artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, no que diz respeito a investimentos sustentáveis com objetivos ambientais, enumerar os objetivos ambientais estabelecidos no Artigo 9.º desse regulamento aos quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribui.

O produto financeiro com objetivo de investimento sustentável pode passar por investir num universo de títulos que contribuem positivamente para os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como por exemplo produtos ou serviços que procuram abordar os desafios relacionados com as alterações climáticas ou que estejam alinhados com os objetivos do Acordo de Paris. Para além de contribuir para objetivos ambientais e/ou sociais, todos os investimentos sustentáveis devem contribuir diretamente para a realização de pelo menos um dos ODS ou ter objetivos definidos que sejam alinhados no longo prazo com os objetivos do Acordo de Paris. Exemplo: [220315-Website-disclosure-statement-art-9-PSIF.pdf \(priviumfund.com\)](#)



Financial inclusion

SDG impact indicators

5

Gender Equality

Percentage of female borrowers

8

Decent Work and Economic Growth

Number of entrepreneurs financed

10

Reduced Inequalities

Percentage of rural borrowers



Education

SDG impact indicator

4

Quality Education

Number of student loans

10

Reduced Inequalities

Percentage of loans to students from low and middle income countries



Renewable Energy

SDG impact indicator

7

Affordable and Clean Energy

MWhs of renewable energy generated

9

Industry, Innovation and Infrastructure

MWhs of renewable generation capacity

13

Climate Action

CO₂ emissions avoided

Através do envolvimento com as empresas do portfolio, a entidade gestora pode adquirir uma maior compreensão sobre determinada estratégia de investimento que pode ajudar a avaliar se o investimento vai ou não de encontro aos critérios relevantes a serem considerados como um Investimento Sustentável.

Alguns indicadores de sustentabilidade que podem ser usados incluem:

- O número de empresas com pontuação alta de contribuição para os ODS definidos (com base num rating interno)
- % de investimentos em títulos que estão na lista de exclusão
- % de investimentos que violam as Diretrizes da OCDE e ONU

Ao nível da Taxonomia (secção 4. Alocação de ativos e Taxonomia da EU), entre outros pontos acima referidos, será preciso divulgar a percentagem de alinhamentos dos fundos, como por exemplo:

Exemplos de divulgações de produtos financeiros Artigo 9.º:

<https://www.alliancebernstein.com/funds/abii/documents/Prospectus/Prospectus-AB-SICAV-I-EN.pdf>

[sfdr-global-sdg-equities.pdf \(robeco.com\)](#)

[Wellington Management Funds – SFDR Disclosures](#)

60

3.3 Divulgações do Website ao Nível dos Produtos – (Produtos Artigo 8.º e 9.º)

As divulgações do website constituem uma forma de ampliar as divulgações feitas nos documentos pré-contratuais e fornecer mais informações relevantes aos investidores finais. Os Intervenientes do Mercado Financeiro devem publicar, para cada produto financeiro Artigo 8.º e Artigo 9.º, as informações referidas no Artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/2088 numa secção separada intitulada “Informações relacionadas com a sustentabilidade”, na mesma parte do website que contém informações relativas ao produto financeiro, incluindo comunicações de marketing. Deve ser identificado claramente o produto financeiro para o qual as informações de sustentabilidade dizem respeito, com destaque às características ambientais e/ou sociais ou o objetivo de investimento sustentável desse produto financeiro.

Os Intervenientes do Mercado Financeiro devem divulgar um conjunto mínimo de indicadores quantitativos e qualitativos, comparáveis, que demonstrem como cada produto financeiro atende às características ambientais ou sociais que promove ou ao objetivo de investimento sustentável que pretende atingir.

- Esses indicadores devem ser relevantes para a conceção e estratégia de investimento do produto financeiro, conforme descrito na informação pré-contratual do produto financeiro.

Produto Artigo 8.º SFDR

Para produtos financeiros que promovam características ambientais ou sociais, devem ser publicadas informações conforme os Artigos 25.º a 36.º das RTS respeitando a seguinte ordem e integrando as seguintes secções intituladas:

- a) «Resumo» (artigo 25.º);
- b) «Produto sem objetivo de investimento sustentável» (artigo 26.º);
- c) «Características ambientais ou sociais do produto financeiro» (artigo 27.º);
- d) «Estratégia de investimento» (artigo 28.º);
- e) «Proporção dos investimentos» (artigo 29.º);
- f) «Monitorização das características ambientais ou sociais» (artigo 30.º);
- g) «Metodologias relativas às características ambientais e sociais» (artigo 31.º);
- h) «Fontes e tratamento dos dados» (artigo 32.º);
- i) «Limitações da metodologia e dos dados» (artigo 33.º);
- j) «Diligência devida» (artigo 34.º);
- k) «Políticas de envolvimento» (artigo 35.º);
- l) Se tiver sido designado um índice de referência para efeitos do cumprimento das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro, uma secção «Índice de referência designado» (artigo 36.º)

Produto Artigo 9.º SFDR

Para produtos financeiros que tenham como objetivo investimentos sustentáveis, devem ser publicadas informações conforme referido nos Artigos 38.º a 49.º das RTS, na seguinte ordem e integrando as seguintes secções intituladas:

- a) «Resumo» (artigo 38.º);
- b) «Princípio de não prejudicar significativamente o objetivo de investimento sustentável» (artigo 39.º);
- c) «Objetivo de investimento sustentável do produto financeiro» (artigo 40.º);
- d) «Estratégia de investimento» (artigo 41.º);
- e) «Proporção dos investimentos» (artigo 42.º);
- f) «Monitorização do objetivo de investimento sustentável» (artigo 43.º);
- g) «Metodologias» (artigo 44.º);
- h) «Fontes e tratamento dos dados» (artigo 45.º);
- i) «Limitações da metodologia e dos dados» (artigo 46.º);
- j) «Diligência devida» (artigo 47.º);
- k) «Políticas de envolvimento» (artigo 48.º);
- l) «Realização do objetivo de investimento sustentável» (artigo 49.º)

Capítulo 4

Requisitos das divulgações periódicas

(Produtos Artigo 8.º e 9.º)

Capítulo 4 – Requisitos das divulgações periódicas (Produtos Artigo 8.º e 9.º)

Enquadramento

O que são os documentos periódicos?

Relatório e contas dos fundos e outros relatórios periódicos de informação financeira que sejam fornecidos aos investidores

Segundo o Regulamento do SFDR (Artigo 11.º), Relatórios Periódicos são considerados os seguintes: <i>a) Para os GFIA, no relatório anual a que se refere o Artigo 22.º da Diretiva 2011/61/UE;</i> <i>b) Para as empresas de seguros, anualmente e por escrito, nos termos do Artigo 185.º, n.º 6, da Diretiva 2009/138/CE;</i> <i>c) Para as IRPPP, no relatório anual a que se refere o Artigo 29.º da Diretiva (UE) 2016/2341;</i> <i>d) Para os gestores de fundos de capital de risco qualificados, no relatório anual a que se refere o Artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 345/2013;</i> <i>e) Para os gestores de fundos de empreendedorismo social qualificados, no relatório anual a que se refere o Artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 346/2013;</i> <i>f) Para os criadores de produtos de pensões, por escrito no relatório anual ou no relatório elaborado de acordo com a legislação nacional;</i> <i>g) Para as sociedades gestoras de OICVM, nos relatórios anuais a que se refere o Artigo 69.º da Diretiva 2009/65/CE;</i> <i>h) Para as empresas de investimento que prestam serviços de gestão de carteiras, no relatório periódico a que se refere o Artigo 25.º, n.º 6, da Diretiva 2014/65/UE;</i> <i>i) Para as instituições de crédito que prestam serviços de gestão de carteiras, no relatório periódico a que se refere o Artigo 25.º, n.º 6, da Diretiva 2014/65/UE;</i> <i>j) Para os prestadores de PEPP, na declaração sobre os benefícios do PEPP a que se refere o Artigo 36.º do Regulamento (UE) 2019/1238.</i>

Porque têm de ser alterados?

- Para informar os investidores da performance do produto financeiro face às características E/S que o produto diz promover ou aos objetivos de investimento sustentável que o mesmo refere ter;
- Para se poder comparar a performance de sustentabilidade dos produtos financeiros;
- Para combater o *greenwashing* face a declarações de sustentabilidade nos produtos financeiros.

De que forma devo apresentar a informação?

Através do preenchimento dos templates (Anexo IV e V) no caso de produtos Artigo 8.º e Artigo 9.º (respetivamente) do SFDR, como suplemento ao reporte anual feito aos investidores (ou seja, num anexo aos documentos referidos supra).

As divulgações periódicas devem conter informação detalhada sobre:

- Em que medida as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo fundo do Artigo 8.º do SFDR foram cumpridas;
- Em que medida o objetivo sustentável do fundo do Artigo 9.º SFDR foi alcançado;
- Os principais investimentos do fundo durante o período de referência;
- A proporção de investimentos relacionados com a sustentabilidade;
- As ações que foram tomadas, durante o período de referência, para satisfazer as características ambientais e/ou sociais, no caso de um fundo do Artigo 8.º SFDR, ou para atingir o objetivo de investimento sustentável, no caso de um fundo do Artigo 9.º SFDR;
- Quando aplicável, como o fundo atuou em comparação com o índice de referência designado; e
- Menção ao facto de que mais informação específica do produto financeiro pode ser encontrada no website, devendo incluir-se um hyperlink para a página web relevante.

De referir que esta não constitui uma listagem exaustiva das exigências.

“(25) Relativamente ao conteúdo das informações divulgadas nos relatórios periódicos exigidos no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/2088, os intervenientes no mercado financeiro devem divulgar um conjunto mínimo de indicadores quantitativos e qualitativos normalizados e comparáveis que demonstrem <u>de que forma cada um dos produtos financeiros cumpre as características ambientais ou sociais que promove ou o objetivo de investimento sustentável que pretende realizar.</u> ” – RTS

Modelo de divulgação periódica para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 1 a 4-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Por «investimento sustentável», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A taxonomia da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Esse regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.



Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como estão a ser alcançados os objetivos de sustentabilidade deste produto financeiro.

Nome do produto: [preencher] Identificador de entidade jurídica: [preencher]

Objetivo de Investimento sustentável

Este produto financeiro tinha um objetivo de investimento sustentável? [assinalar e preencher conforme necessário, o valor percentual representa o compromisso mínimo de investimentos sustentáveis]

Sim	Não
☒ Efetuou investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ____% ☐ em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE ☐ em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	☐ Promoveu características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tivesse como objetivo um investimento sustentável, dedicou uma proporção de ____% a investimentos sustentáveis ☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE ☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE ☐ com um objetivo social
☐ Efetuou investimentos sustentáveis com um objetivo social: ____%	☐ Promoveu características (A/S), mas não realizou qualquer investimento sustentável

Em que medida foi cumprido o objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro? [enumerar o objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro e descrever de que forma os investimentos sustentáveis contribuíram para o objetivo de investimento sustentável. Relativamente aos produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, e em relação aos investimentos sustentáveis com objetivos ambientais, indicar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribuiu. Para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2088, indicar de que forma o objetivo de redução das emissões de carbono foi alinhado pelo Acordo de Paris]

Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?

A expressão «principais impactos negativos» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.



De que forma é que este produto financeiro considerou os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade? [incluir a secção se o produto financeiro considerar os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade]



Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro?

A lista inclui os investimentos que representam a maior proporção dos investimentos do produto financeiro realizados ao longo do período de referência que sejam: [preencher]

Maiores investimentos	Sector	% Ativos	País

...e comparado com os períodos anteriores? [incluir para produtos financeiros em que tenha sido apresentado pelo menos um relatório periódico anterior]

Por que razão é que os investimentos sustentáveis não prejudicaram significativamente nenhum dos objetivos de investimento sustentável? [incluir quando o produto financeiro incluir investimentos sustentáveis]

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Foram os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Pormenores:

Como preencher o Anexo IV e V das RTS

(Template de divulgações periódicas para
produtos Artigo 8.º e 9.º)

4.1 Como preencher o Anexo IV das RTS (Template de divulgações periódicas – produtos Artigo 8.º)

As divulgações periódicas utilizam *templates* obrigatórios estabelecidos nos Anexos IV e V.

- 1. Incluem uma lista de perguntas/itens a serem incluídos no reporte do fundo:
 - Os indicadores qualitativos e quantitativos terão de ser comunicados aos investidores em relatórios anuais;
 - Estes indicadores devem ser considerados a par da estratégia de investimento do produto financeiro;
- 2. Têm foco no sucesso do produto financeiro face ao cumprimento das suas características ambientais ou sociais, ou objetivo de investimento sustentável;
- 3. Exigem uma comparação histórica abrangendo até cinco períodos de referência;
- 4. Obrigam à divulgação dos quinze principais investimentos realizados durante o período de referência;
- 5. Os produtos financeiros que têm investimentos sustentáveis devem incluir informações sobre como cumpriram o princípio de “Não Prejudicar Significativamente (DNSH)” e as garantias sociais mínimas, do Regulamento da Taxonomia.

A que perguntas terá de responder?

1. Investimento Sustentável e Taxonomia da UE 1.1. Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável? Para um produto artigo 8.º deve ser assinalada a opção “Não”.
2. Indicadores de Sustentabilidade e PAI 2.1. Em que medida foram alcançadas as características ambientais e/ou sociais promovidas por este produto financeiro? 2.2. Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade? 2.3. ... E comparado com períodos anteriores?
<i>Apenas responder se o produto <u>realizar investimentos sustentáveis</u> (caso contrário não é aplicável)</i> 2.4. Quais eram os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte e de que forma o investimento sustentável contribuiu para esses objetivos? 2.5. Por que razão os investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte, não causaram danos significativos a qualquer objetivo de investimento ambiental ou social sustentável? 2.5.1. Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade?

2.5.2. Foram os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? <i>Detalhes.</i>
2.6. De que forma este produto financeiro considerou os Principais Impactos Negativos nos fatores de sustentabilidade? <i>(secção a incluir apenas se o produto considera os PAI)</i>
3. Proporção de investimentos 3.1. Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro? <i>Indicar os maiores investimentos por setor, ativos (%) e país</i> 3.2. Qual foi a proporção de investimentos relacionados com a sustentabilidade? 3.3. Como foram alocados os ativos? <i>[incluir apenas as casas pertinentes, suprimir as casas irrelevantes para o produto financeiro]</i> # 1 Alinhado com características E/S ou # 2 Outros <i>[incluir a nota abaixo se o produto financeiro tiver realizado investimentos sustentáveis]</i> “A categoria #1 Alinhados com as características A/S abrange: - A subcategoria #1A Sustentáveis abrange os investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental e social. - A subcategoria #1B Outras características A/S abrange investimentos alinhados com características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.” 3.4. Em que setores económicos foram realizados os investimentos?
<i>Apenas responder se o produto for um produto abrangido pelo artigo 6.º da Taxonomia⁶ (caso contrário não é aplicável)</i> 4. Alocação de ativos e Taxonomia da UE

⁶ Ver esclarecimentos incluídos na resposta à pergunta 8 (pag.24 a 28) do Ponto V das “Questions and answers (Q&A) on the SFDR Delegated Regulation (Commission Delegated Regulation (EU) 2022/1288)” emitidas pelas ESAs ([link](#)).

- Existência de Código de Ética e Conduta.
- A elaboração de Políticas de Proteção dos Direitos Humanos nas empresas participadas, foi atingida?

Caso as entidades participadas pertençam a setores diferentes, exigindo, por isso, indicadores específicos (dada a materialidade dos temas ESG nesses setores), será útil optar por indicadores diferentes. Mediante os indicadores escolhidos, deve então divulgar-se informação sobre a performance face ao período de referência, explicando a evolução dos indicadores face às medidas implementadas. É importante relacionar com as características ambientais/sociais que o produto financeiro propôs promover.

Vejamos o exemplo da tabela seguinte:

Tabela 20: Indicadores de Sustentabilidade Exemplo

Indicadores de Sustentabilidade	Jan 2023	Dez 2023
Foco de estratégia no ESG • % das empresas em carteira com comité de supervisão ESG		
Gestão do ESG • % das empresas em carteira com uma pessoa dedicada responsável pelos temas ESG • % das empresas em carteira que tenham em vigor uma política ESG		
Melhorias operacionais do ESG • % das empresas em carteira cujo âmbito de aplicação 1 e 2 de intensidade das emissões de GEE melhorou • % das empresas em carteira que reportam a Lost Time Injury Frequency Rate (LTIFR) • % das empresas em carteira com metas de diversidade de género • % das empresas de carteira com um programa de gestão da cadeia de abastecimento		

Exemplo de resposta qualitativa:

- Houve uma melhoria geral das operações ESG nas entidades participadas;
- Mais empresas passaram a ter supervisão dos temas de sustentabilidade por parte do órgão de gestão;
- A relevante maioria tem agora um responsável pelos temas ESG;
- Houve uma considerável diminuição dos GEE;

Podem, também, ser escolhidos os PAI como indicadores de desempenho, como, por exemplo, o total de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Nesse caso, será necessário responder ao que a

entidade gestora fez para melhorar este indicador. Do conjunto dos PAI reportados, será relevante destacar aqueles que tiveram melhorias como consequência das características ambientais/sociais promovidas pelo produto financeiro e do investimento que foi feito, e apresentar-se uma tabela como, por exemplo, a seguinte:

Tabela 21: Indicadores PAI Exemplo

Indicadores PAI	Jan 2023	Dez 2023
Indicador PAI número 1 (à escolha) • <i>Ex.: Entidades Participadas: Gases com efeito de estufa (Âmbito 2)</i> • <i>Ex.: Fundos Soberanos: Intensidade de GEE dos países onde se investiu</i> • <i>Ex.: Fundos Imobiliários: Participação de investimentos em ativos imobiliários energeticamente ineficientes</i>		
Indicador PAI número 2 (à escolha) • <i>Ex.: Entidades Participadas: Participação de investimentos em entidades sem política de direitos humanos</i> • <i>Ex.: Fundos Soberanos: Índice de Perceção da Corrupção</i> • <i>Ex.: Fundos Imobiliários: Consumo de energia (em GWh) de ativos imobiliários detidos por metro quadrado</i>		

- Igualmente, pode ser relevante selecionar um conjunto de indicadores PAI para monitorizar e unir esforços para melhorar a performance (deixando os outros apenas para reporte). Estes, devem estar relacionados com a natureza do fundo e setores associados.

No caso de ser utilizado um *rating* ESG ou *rating* de sustentabilidade, que mais uma vez tem como critério de escolha a performance de determinados indicadores, deve explicar-se a escolha relativamente aos perfis ESG escolhidos e de que forma isso contribuiu para a promoção das características ambientais ou sociais do produto financeiro. O rating pode ser criado pela própria entidade gestora, que passa a monitorizar a performance ESG do portfolio servindo o desempenho do mesmo como informação útil sobre ações a implementar no futuro – Ex: ações de melhoria ou desinvestimento. Pode também obter-se a informação externamente, a partir de data providers.

Terá de haver comparativo face aos indicadores de sustentabilidade escolhidos – com expectável melhoria de ano para ano.

Ao existir reporte obrigatório e regular, os passos para a recolha de informação passam por:

- Estabelecer uma equipa responsável pelo reporte do fundo;
- Estabelecer um sistema de recolha de informação;

- Garantir a coerência entre as divulgações dos produtos e as divulgações feitas ao nível da entidade.

Como comprovar a performance do meu produto Artigo 8.º

A proposta de valor do produto financeiro deverá corresponder a ações específicas a serem desenvolvidas durante o período de referência, com indicadores que o comprovem. Alguns dos passos para recolher e tratar a informação incluem:

Entender a materialidade dos temas ESG no fundo e o que pode ser melhorado:

- Quais os temas materiais dos setores em que invisto?
- Quais os temas ESG com mais relevância no meu portfolio?
- Qual o potencial de melhoria com base nos temas identificados?
- Quais os temas ESG que escolho melhorar?

Analisar o que consegue medir face ao que se quer melhorar:

- Todas as empresas/ativos têm condições para recolha de informação ESG?
- É feito algum reporte de sustentabilidade?
- Existe um responsável ESG nas empresas?
- É preciso dar formação às entidades do portfólio?

Perceber onde e como obter e tratar a informação:

- No caso de ser a própria empresa:
 - Temos conhecimento?
 - Temos equipa?
 - Temos tempo?
- No caso de serem consultores ou *data providers*:
 - O que preciso que não tenho (*templates*, informação ESG, criação de um rating, outro)?
 - Qual o meu budget?
 - Que índice de referência faz sentido escolher com base no meu produto financeiro?

Definir o(s) responsável(eis) pela supervisão dos temas ESG:

- Qual a equipa/membro da empresa que é responsável pelos temas ESG do fundo?
- Existem vários responsáveis – por entidade participada?
- Qual o nível de envolvimento com as entidades do portfolio?
- Qual a periodicidade em que os temas são discutidos/monitorizados?

Definir indicadores e sistema de recolha de informação:

- Com base na análise de materialidade, quais os indicadores de sustentabilidade definidos?

- Para novos produtos Artigo 8.º que se apresentem a partir de janeiro de 2023, qual o âmbito de reporte para cumprir com as divulgações de dezembro de 2023?
- Existe um sistema de recolha de informação estabelecido?
- O tratamento da informação é feito internamente ou por terceiros?

Preencher o(s) *template(s)* obrigatórios e elaborar os conteúdos para o website

- Temos as condições reunidas para responder ao Anexo IV das divulgações periódicas?
- A informação a divulgar vai ser refletida nas demais comunicações do fundo ou puramente compliance?
- Os conteúdos do website a serem publicados sobre os produtos financeiros, estão de acordo com a estratégia da entidade e demais políticas em vigor?

No caso de terem sido realizados investimentos sustentáveis, é preciso responder:

- De que forma os investimentos sustentáveis que o produto financeiro fez parcialmente não causaram danos significativos a qualquer objetivo de investimento sustentável ambiental ou social?
- Como foram os indicadores de impactos negativos considerados?
- Os investimentos sustentáveis foram alinhados com as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos?

Exemplos de investimentos sustentáveis com objetivos

Instalação de painéis fotovoltaicos com o objetivo de aumentar em 20% o consumo de energia proveniente de fontes renováveis.

- Do objetivo de investimento sustentável, qual a % que foi conseguida? Houve limitações?
- Foram medidos os PAI obrigatórios? Foram selecionados PAI específicos?
- Foram garantidas as salvaguardas mínimas?

Investir em empresas que contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Para tal, existe uma *research team* que identifica oportunidades associadas aos ODS, práticas ESG e atividades de envolvimento com as empresas participadas. O tipo de questões que se colocam são:

- Quantas empresas do fundo contribuíram para os ODS?
- Com base em que tipo de indicadores/análise?
- Quais os ODS escolhidos que efetivamente foram atingidos?
- De que forma o investimento contribuiu para esse efeito?

Para o critério de Não Prejudicar Significativamente (DNSH):

- São considerados critérios mínimos por setor de atividade?

- Quantas empresas do fundo contribuíram para a Mitigação/Adaptação das Alterações Climáticas (objetivo 1 e 2 da Taxonomia)? Explicando se cumprem ou não os critérios técnicos definidos.
- Os PAI foram considerados? Se sim, de que forma?

Para dar resposta a quais foram os principais investimentos deste produto financeiro deverá elaborar-se uma tabela com a identificação por ordem decrescente de percentagem da carteira relativamente aos **quinze principais investimentos**, por setores e geografias, como apresentamos de seguida. Se o número de investimentos que constituem 50 % dos investimentos do produto financeiro durante o período abrangido pelo relatório periódico for inferior a quinze, deverá elaborar-se uma lista de tais investimentos, apresentada por ordem decrescente de dimensão, incluindo o setor e os países onde foram realizados tais investimentos.

“(26) É necessário garantir que os investidores finais tenham uma visão clara dos investimentos do produto financeiro. Os intervenientes no mercado financeiro devem por isso fornecer, nos relatórios periódicos exigidos pelo artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/2088, informações sobre os impactos dos quinze principais investimentos do produto financeiro. Tais investimentos devem ser selecionados por forma a representar a maior proporção dos investimentos realizados ao longo do período de referência abrangido pelo relatório periódico, calculados a intervalos adequados para serem representativos desse período de referência.” – RTS

Tabela 22: Quinze principais investimentos, por %, setor e geografia – Exemplo

Empresa	Setor	% Ativos	País
Empresa A	Tecnologia e Informação	5.9%	Alemanha
Empresa B	Indústria	5.7%	Portugal
Empresa C	Atividades Financeiras	5.6%	Reino Unido
Empresa D	Energia	5.5%	Portugal
Empresa E	Transporte	5%	Espanha
Empresa F	Construção e Imobiliário	4%	França
Empresa G	Indústria	3%	Reino Unido
Empresa H	Transporte	2.3%	Suíça
Empresa I	Agricultura	2.2%	Espanha
Empresa J	Telecomunicações	2.1%	Espanha
Empresa L	Pescas	2%	Noruega
Empresa M	Construção e Imobiliário	1,6%	Países Baixos

Empresa N	Indústria	1,5%	França
Empresa O	Telecomunicações	1%	Espanha

3. Proporção de Investimentos

Relativamente à proporção de investimentos relacionados com a sustentabilidade e a alocação de ativos uma possível resposta será a do seguinte exemplo:

Exemplo de resposta

Investments

- #1 Aligned with E/S characteristics:
- #1A Classified as sustainable: environmental
- #1B Other investments aligned with E/S characteristics: Environmental
- #1B Other investments aligned with E/S characteristics: Social
- #2 Remainder

A maioria dos investimentos são participações diretas, onde 95% dos investimentos atenderam às características ambientais. 15% dos quais são considerados sustentáveis, alguns dos quais qualificam-se como atividades económicas sustentáveis do

ponto de vista ambiental à luz dos critérios da UE.

O restante dos investimentos de 5% não incorpora nenhuma característica ambiental ou social.

Deve também ser incluído o diagrama com identificado.

[Incluir apenas as casas pertinentes, suprimir as casas irrelevantes para o produto financeiro]

#1 Alinhados com características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

#2 Outros inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com características ambientais ou sociais nem qualificados como investimentos sustentáveis.

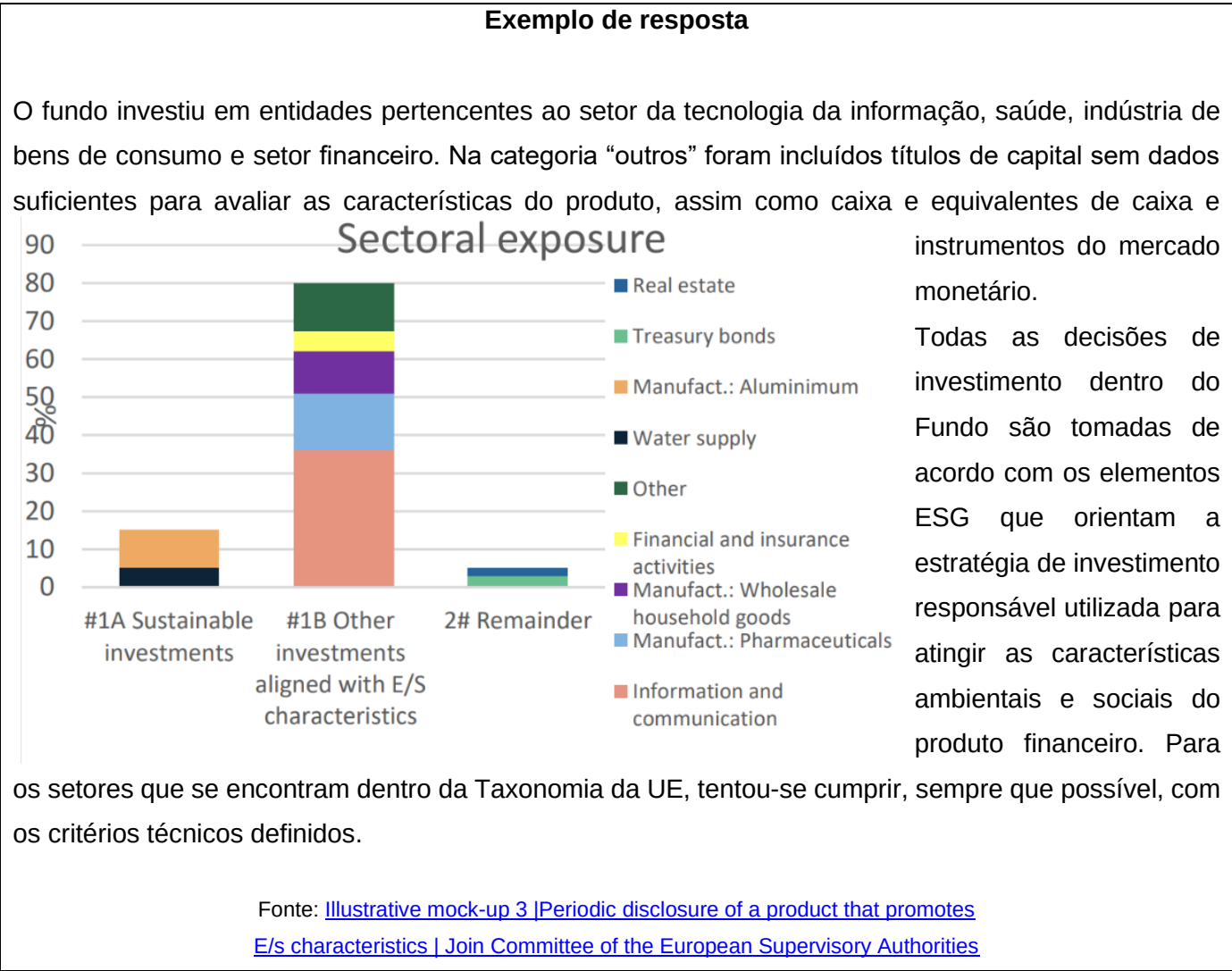
[Incluir a nota abaixo se o produto financeiro tiver realizado investimentos sustentáveis]

A categoria **#1 Alinhados com características A/S** abrange:

- A subcategoria **#1A Sustentáveis** abrange os investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental e social.
- A subcategoria **#1B Outras características A/S** abrange os investimentos alinhados com características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

Fonte: [Illustrative mock-up 3 | Periodic disclosure of a product that promotes E/s characteristics | Join Committee of the European Supervisory Authorities](#)

Para dar resposta à questão “Em que setores foram realizados os investimentos?”, deverá fazer-se uma representação gráfica dos setores nos quais o produto financeiro investe, acompanhado de uma descrição.



4. Alocação de ativos e Taxonomia da UE

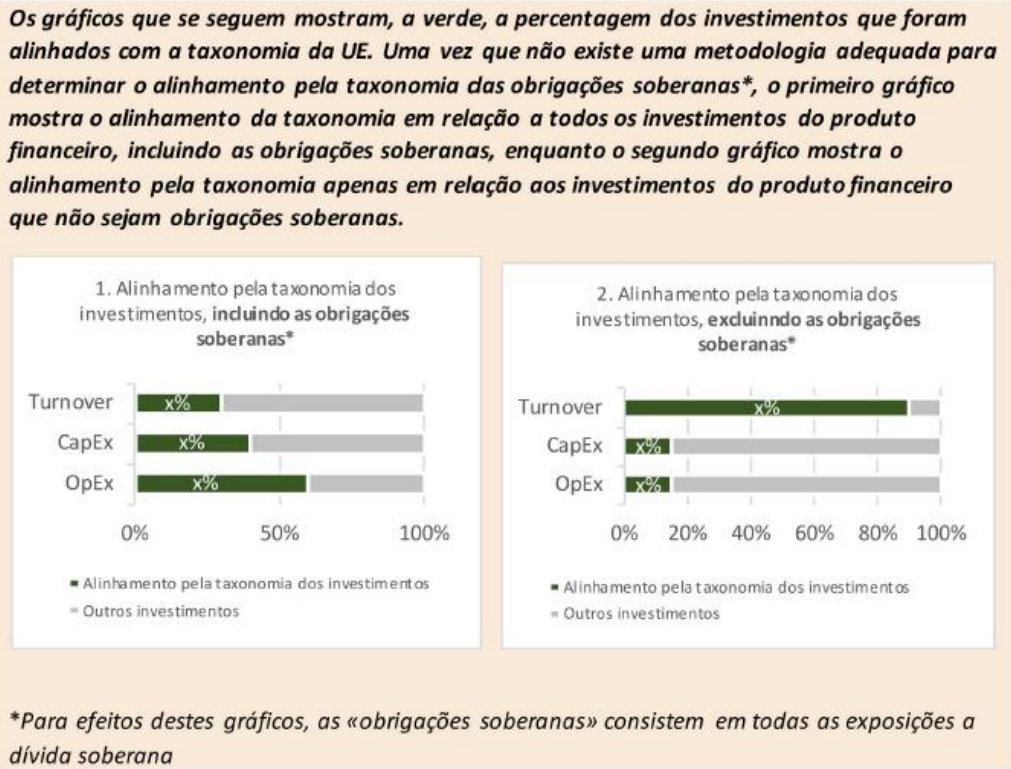
Para calcular o alinhamento com a Taxonomia⁷, as entidades com produtos Artigo 8.º (que fazem investimentos sustentáveis) devem comprometer-se, a verificar o DNSH através do *screening* dos critérios técnicos de avaliação. Para tal, é necessário:

- Identificar os setores que estão incluídos na Taxonomia e nos quais investimos;
- Analisando o portfolio, identificar as atividades económicas elegíveis pela Taxonomia;
- Perceber se estas cumprem ou não com os critérios técnicos de avaliação definidos pela Taxonomia;

⁷ Ver esclarecimentos incluídos na resposta à pergunta 8 (pag.24 a 28) do Ponto V das “Questions and answers (Q&A) on the SFDR Delegated Regulation (Commission Delegated Regulation (EU) 2022/1288)” emitidas pelas ESAs ([link](#)).

- Perceber se garantem ou não as salvaguardas sociais mínimas.

Isto envolve avaliar como o setor das empresas em que investimos está alinhado com um futuro sustentável e qual é o desempenho da empresa. Ao avaliar o alinhamento com a Taxonomia é possível averiguar o “nível de sustentabilidade” dos fundos e como tal pode afetar as perspetivas de crescimento dos mesmos, assim como os perfis de riscos associados.



O que fazer para responder?

- Nos relatórios periódicos devem ser utilizadas as três métricas para o cálculo de alinhamento com a Taxonomia: Turnover, CapEx e OpEx;
- Juntamente com a representação gráfica, deve ser divulgada a proporção de investimentos em atividades de transição ou capacitantes;
- Informação sobre como evoluiu a % de investimentos alinhados com a Taxonomia da UE, em comparação com os períodos de referência anteriores (no caso de já ter sido apresentado, no passado, pelo menos, um relatório).

Relativamente ao bloco correspondente ao índice de referência, o mesmo será apenas apresentado no caso de ter sido usado um índice de referência com a finalidade de atingir as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro. Se sim, é necessário indicar qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice de referência, para além de outros elementos evidenciados anteriormente.

4.2 Como preencher o Anexo V das RTS (Template de divulgações periódicas – produtos Artigo 9.º)

Considerações sobre as divulgações periódicas para produtos Artigo 9.º

Nos termos do Artigo 11.º do Regulamento SFDR o relatório anual de um fundo que se enquadra no âmbito do Artigo 9.º é obrigado a incluir informações sobre o impacto global do fundo em termos de sustentabilidade através de indicadores relevantes, ou quando um índice tenha sido designado como índice de referência, uma comparação entre o impacto global do fundo com os impactos do índice designado e de um índice geral de mercado. Em termos de Divulgações Periódicas, as ESA recordam que as divulgações exigem uma discriminação da proporção de cada um dos objetivos ambientais estabelecidos na Taxonomia para os quais os investimentos sustentáveis contribuíram. Isto significa que os produtos financeiros devem poder publicar a contribuição dos seus investimentos para 1) alterações climáticas e 2) adaptação nos seus relatórios periódicos divulgados em 2023 e para os outros quatro objetivos ambientais posteriormente.

Due Diligence (DD)

Os produtos do Artigo 9.º devem ter em vigor uma DD no que diz respeito às práticas de “boa governação” e se os investimentos alvo relevantes “não prejudicam significativamente” os objetivos ambientais e sociais. As divulgações aos investidores deverão incluir informações sobre as políticas utilizadas para avaliar as boas práticas de governação das empresas beneficiárias, incluindo no que diz respeito a estruturas de gestão sólidas, relações de empregados, remuneração do pessoal e cumprimento fiscal. Para além das clarificações em matéria de requisitos de Governance, presente nas [Q&A da CE de maio de 2022](#), não são fornecidas mais orientações sobre o que se deve esperar em relação a cada uma dessas áreas.

Não Prejudicar Significativamente (DNSH)

Em relação ao princípio “DNSH”, as RTS confirmam que a diligência dos PAI terá de ser levada a cabo para que as divulgações possam explicar como foram tidos em conta quaisquer impactos negativos. Além disso, as RTS confirmam que, quando são feitos “investimentos sustentáveis”, será necessária informação sobre o alinhamento dos investimentos com os requisitos de “salvaguardas mínimas” ao abrigo do Regulamento da Taxonomia, o que significa que os procedimentos de diligência devem, em princípio, considerar o alinhamento com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (Diretrizes da OCDE) e os Princípios Orientadores das Nações Unidas para as Empresas e os Direitos Humanos (UNGP).

Taxonomia

Os produtos que realizam investimentos sustentáveis podem contribuir para um objetivo ambiental que não está estabelecido no Regulamento da Taxonomia. Contudo, à medida que este regime evolui e potencialmente se expande, prevemos que tanto os reguladores como os investidores esperem um maior alinhamento no futuro.

Que perguntas existem no Anexo V – Divulgações periódicas para produtos Artigo 9.º?

1. Investimento Sustentável e Taxonomia da UE 1.1. Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável? Assinalar que o produto tem objetivo de investimento sustentável e escolher se ambiental ou social, divulgando qual a percentagem mínima de investimentos sustentáveis. Um produto financeiro Artigo 9.º que promove um objetivo ambiental terá ainda de explicitar se está ou não alinhado com a Taxonomia da UE.
2. Indicadores de Sustentabilidade e PAI 2.1. Em que medida foi cumprido o objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro? 2.2. Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade? 2.3. ... E comparado com períodos anteriores? 2.4. Por que razão é que os investimentos sustentáveis não prejudicaram significativamente nenhum dos objetivos de investimento sustentável? 2.4.1. Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade? 2.4.2. Foram os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? <i>Detalhes.</i> 2.5. De que forma é que este produto financeiro considerou os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?
3. Proporção de investimento. 3.1. Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro? <i>Maiores investimentos por setor, ativos (%) e país</i> 3.2. Como foram alocados os ativos? 3.3. Em que setores económicos foram realizados os investimentos?
4. Alocação de ativos e taxonomia da UE 4.1. Em que medida os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental estiveram alinhados com a Taxonomia da UE? <i>(Incluir esquema, em conformidade com o previsto no Anexo V)</i> 4.2. Qual foi a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes? 4.3. Como evoluiu a percentagem de investimentos alinhados com a Taxonomia da UE em comparação com os períodos de referência anteriores? (incluir caso tenha sido apresentado pelo menos um relatório periódico anterior) 4.4. Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não alinhados com a Taxonomia da UE? (incluir esta informação apenas quando esteja em causa um produto Artigo 5.º da Taxonomia) 4.5. Qual foi a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis? (incluir esta informação apenas se o produto financeiro incluir investimentos sustentáveis deste tipo) 4.6. Que investimentos foram incluídos na categoria “não sustentáveis”, qual era a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?
5. Índice de Referência <i>Esta secção será apenas de incluir se tiver sido designado um índice de referência.</i> 5.1. Que medidas foram adotadas para assegurar a realização do objetivo de investimento sustentável o durante o período de referência?

- 5.2. Qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice de referência em matéria de sustentabilidade? (incluir esta informação apenas quando esteja em causa um produto referido no Artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2088)
- 5.2.1. De que forma o índice de referência diferiu de um índice geral de mercado?
- 5.2.2. Qual foi o desempenho deste produto financeiro relativamente aos indicadores de sustentabilidade que determinam o alinhamento do índice de referência com o objetivo de investimento sustentável?
- 5.2.3. Qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice de referência?
- 5.2.4. Qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice geral de mercado?

SUMÁRIO: REQUISITOS AO NÍVEL DOS PRODUTOS ESG

DIVULGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

QUANDO DIVULGAR?

A partir de 1 de janeiro de 2023 terá que ser cumprido o detalhe previsto nas RTS. Contudo, as exigências de Nível 1, previstas no SFDR, tiveram de ser observadas antes, tendo as ESAs recomendado que os *draft* das RTS fossem utilizados como referenciais para o cumprimento das obrigações.

O QUE DIVULGAR A PARTIR DE 2023?

Produto Artigo 8.º	Produto Artigo 9.º
• (RTS – Capítulo III, Secção 1) Artigos 14.º a 17.º– Promoção de Características Ambientais e Sociais (Produtos Artigo 8.º) • E também Artigo 20.º – Produtos financeiros com uma ou mais opções de investimento subjacente que qualificam esses produtos financeiros como produtos financeiros que promovem características ambientais ou sociais	• (RTS – Capítulo III, Secção 2) Artigos 18.º a 19.º– Objetivo de Investimento Sustentável (Produtos Artigo 9.º) • E também Artigo 21.º – Produtos financeiros em que todas as opções de investimento subjacente têm como objetivo o investimento sustentável
Obrigatório: Preenchimento dos Anexo II e Anexo III para produtos Artigo 8.º e Artigo 9.º, respetivamente.	

ONDE DIVULGAR⁸?

- Nos prospetos quando esteja em causa um Organismo de Investimento Coletivo (OIC);
- DIF PEPP ao abrigo do artigo 26º do Regulamento (UE) 2019/1238;
- Documentos aplicáveis a IRPPP ao abrigo do artigo 41.º da Diretiva (UE) 2016/2341;
- Documentos aplicáveis às empresas de investimento que realizam gestão de carteiras nos termos dos termos do Artigo 24.º, n.4, da Diretiva (UE) 2014/65.

⁸ Informação de acordo com o Artigo 6.º, nº 3 do Regulamento (UE) 2019/2088

DIVULGAÇÕES PERIÓDICAS

QUANDO DIVULGAR?

Primeira divulgação sobre o período de 2022, deverá ser feita em 2023. No entanto, algumas exigências de Nível 1 tiveram de ser observadas antes (qualquer relatório divulgado em 2022), tendo as ESAs recomendado que os *draft* das RTS fossem utilizados como referenciais para o cumprimento das obrigações.

O QUE DIVULGAR?

Produto Artigo 8.º	Produto Artigo 9.º
• (RTS – Capítulo V, Secção 1) Artigos 50.º a 57.º– Promoção de Características Ambientais e Sociais (Produtos Artigo 8.º) • E também Artigo 65.º – Produtos financeiros com uma ou mais opções de investimento subjacente que qualificam esses produtos financeiros como produtos financeiros que promovem características ambientais ou sociais	• (RTS – Capítulo V, Secção 2) Artigo 58.º a 63.º – Objetivo de Investimento Sustentável (Produtos Artigo 9.º) • E também Artigo 66.º – Produtos financeiros em que todas as opções de investimento subjacente têm como objetivo o investimento sustentável
• (RTS – Capítulo V, Secção 3) Artigo 64.º – Comparações históricas entre os relatórios periódicos	
• Obrigatório: Preenchimento do Anexo IV para produtos Artigo 8.º e Anexo V para produtos Artigos 9.º	

ONDE DIVULGAR⁹?

- Para as sociedades gestoras de OICVM, nos relatórios anuais a que se refere o Artigo 69.º, o da Diretiva 2009/65/CE;
- Para os GFIA, no relatório anual a que se refere o Artigo 22.º, da Diretiva 2011/61/UE;
- Para as IRPPP, no relatório anual a que se refere o Artigo 29.º, da Diretiva (UE) 2016/2341;
- Para os prestadores de PEPP, na declaração sobre os benefícios do PEPP a que se refere o Artigo 36.º, do Regulamento (UE) 2019/1238;
- Para as empresas de investimento que prestam serviços de gestão de carteiras, no relatório periódico a que se refere o Artigo 25.º, nº6, da Diretiva 2014/65/UE.

⁹ De acordo com o artigo 11º, nº2 do Regulamento 2019/2088

4.3 Requisitos ao nível dos Produtos ESG

4.3.1 Tabelas de Apoio

7. OBRIGAÇÕES APENAS RELEVANTES PARA PRODUTOS ESG					
Produtos Artigo 8.º					
	O que deve fazer?	Que tipo de divulgação?	Que Artigo cobre esta informação?	Qual a data de aplicação?	Quais os próximos passos que a empresa deve tomar?
O SFDR implementa efetivamente uma categorização de três níveis de produtos financeiros: - Produtos financeiros que não caiam em nenhuma das duas categorias abaixo. Onde a sustentabilidade não é o objetivo do produto e não é uma parte obrigatória do processo de investimento (embora a sustentabilidade possa fazer parte dos processos do gestor de investimento, tal como ter em conta os Riscos de Sustentabilidade). A regulação exige que estes produtos incluam uma declaração expressa de isenção de responsabilidade, de forma prescrita, para explicar que não têm em conta a Taxonomia da UE. Além disso, estes produtos não estão sujeitos a nenhum dos requisitos adicionais descritos abaixo. - Produtos financeiros que promovem características ambientais ou sociais. Este é o "nível intermédio", onde o investimento sustentável não é o objetivo do produto, mas a sustentabilidade continua a ser um aspeto importante e vinculativo do processo de investimento. Estes são conhecidos como produtos "Artigo 8.º". Ver linha 7 abaixo. - Produtos financeiros com objetivo de investimento sustentável. Este é efetivamente o "nível superior", onde o objetivo do produto financeiro se relaciona com um objetivo ou impacto de sustentabilidade. Estes são conhecidos como produtos "Artigo 9.º". Ver linhas 8 e 9 abaixo. Os participantes no mercado financeiro devem elaborar um processo formal de revisão, avaliação e categorização de todos os seus produtos financeiros nas categorias referidas supra. Isto deve ser discutido com as equipas de produtos e gestores de portfólios, que podem querer inserir no posicionamento resultante no mercado e melhor impactar os processos de investimento.					
7	Produto financeiro que promove características ambientais ou sociais Sempre que um produto financeiro promova, entre outras, características ambientais ou sociais (e os investimentos sigam boas práticas de governação), a entidade deve divulgar determinadas informações: - Sobre como essas características são satisfeitas e; - Qualquer índice designado como um <i>Índice de referência</i>.				
	Além disso, se o produto promover as características ambientais, são necessárias divulgações adicionais ao abrigo do Regulamento, relativas à Taxonomia da UE, sendo exigida uma explicação sobre o princípio "<i>do no significant harm</i>". As divulgações exigidas dividem-se em três: (a) divulgações no website, (b) divulgação pré-contratual e (c) divulgação periódica.				
7a	Website: as RTS exigem que as divulgações sejam definidas numa secção do website: - Intitulada de "Informações relacionadas com a sustentabilidade" e; - Esta secção deve estar situada junto das outras informações relativas ao produto financeiro, incluindo as comunicações de marketing. O produto financeiro a que a informação se refere deve ser claramente identificado e as características ambientais ou sociais desse produto financeiro devem ser destacadas.	Website	10.º (1) RTS 24.º	10 de março de 2021 1 de janeiro de 2023 - detalhe previsto nas RTS	- Avaliar se cada produto financeiro está dentro ou fora do âmbito, dependendo dos objetivos de investimento, processo de investimento e foco mais alargado do produto. - Além disso, avaliar especificamente se o produto também realiza investimentos sustentáveis com objetivos ambientais alinhados com a Taxonomia da UE, o que poderá desencadear análises adicionais relacionadas com a Taxonomia da UE: - Para qualquer <u>produto dentro do âmbito</u>, implementar projetos para acompanhar o desenvolvimento de medidas de Nível 2 e preparar as divulgações adicionais necessárias. - Para qualquer <u>produto fora de âmbito</u>, de acordo com o artigo 7.º da Taxonomia, incluir a seguinte declaração: "Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da

	Website: As RTS exigem que a divulgação no website observe um conjunto de secções específicas , sendo as mesmas ordenadas da seguinte forma: • Resumo (este não deve ter mais do que duas páginas em formato A4) • Produto sem objetivo de investimento sustentável • Características ambientais ou sociais do produto financeiro • Estratégia de investimento • Proporção dos investimentos • Monitorização das características ambientais ou sociais • Metodologias • Fontes e tratamento dos dados • Limitações da metodologia e dos dados • Diligência Devida • Políticas de envolvimento, e • Índice de referência designado– <i>benchmark</i> (se existir)				UE para atividades económicas”.
7b	Pré-contratual: As RTS exigem que seja adotado o modelo definido no seu Anexo II, o qual integra diversas secções, que terão que ser apresentadas em função das características/ investimentos a realizar pelo produto, incluindo, nomeadamente, informações sobre: • Características ambientais e/ou sociais promovidas pelo produto financeiro • Nenhum objetivo de investimento sustentável • Indicadores de sustentabilidade • Principais Impactos Negativos • Estratégia de investimento • Alocação de ativos • Utilização de derivados • Índice de referência (se um índice tiver sido designado para o produto financeiro como Índice de referência) • Referências de website Pré-contratual: Para os produtos que promovam características ambientais, o Anexo II impõe ainda: • Duas representações gráficas, sob a forma de diagrama circular (uma incluindo e a outra excluindo as obrigações soberanas), com informação sobre a percentagem mínima de investimentos alinhados com a Taxonomia da UE; • Uma descrição de como e em que medida os investimentos subjacentes qualificam-se como	Divulgação pré-contratual	8.º (1) 8.º (2) RTS 24.º e 37.º 8.º (2a) RTS 15.º (1) Taxonomia: Artigo 6.º	10 de março de 2021 Qualquer informação pré-contratual a partir de 1 de janeiro de 2022 Qualquer informação pré-contratual divulgada a partir de 1 de Janeiro de 2023 – exigido o detalhe previsto nas RTS	A partir de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, para um produto Artigo 8.º já é exigido informação pré-contratual relativamente à política de investimento, indicadores de sustentabilidade, etc.,. A partir de 1 de janeiro de 2023: Ao nível das divulgações pré-contratuais, será necessário assinalar no cabeçalho que o produto não tem objetivos sustentáveis. No entanto, caso realize investimentos sustentáveis terá de apresentar determinadas informações adicionais (conforme Anexo II, explicadss acima).

	"ambientalmente sustentáveis" para efeitos da Taxonomia; % mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes; Se investirem em atividades económicas que não sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental, terão que apresentar a % mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a Taxonomia da UE. Para produtos que pretendam realizar em parte investimentos sustentáveis, existem informações adicionais a cumprir, sendo necessário, quando promovem características ambientais incluir, entre outros elementos, a seguinte declaração: «O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.». Para produtos que incluem investimentos sustentáveis com um objetivo social será necessário incluir: - Informação sobre qual a % mínima de investimentos socialmente responsáveis.			Qualquer informação pré-contratual divulgada a partir de 1 de Janeiro de 2023 – exigido o detalhe previsto nas RTS	
7c	Periódico: as RTS exigem que estas informações sigam o modelo consagrado no Anexo IV e que estejam em secções nomeadas e ordenadas, contendo, em função das características/ investimentos do produto, a seguinte informação: - Realização das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro - Principais investimentos do produto financeiro - Desempenho sustentável do índice designado como referência (onde o produto financeiro tem um índice designado como referencial de referência que não esteja alinhado com uma característica ambiental ou social promovida pelo produto financeiro) - Proporção de investimentos relacionados com sustentabilidade - Ações tomadas para atingir características ambientais ou sociais.	Divulgações periódicas	11.º (1)(a) RTS 50.º a 57.º	Qualquer relatório periódico divulgado a partir de 1 de janeiro de 2022	A partir de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, para um produto Artigo 8.º já é exigido informação relativamente aos resultados atingidos pelo produto, não sendo obrigatório seguir os templates.
7d	Periódico: Para produtos que promovam características ambientais, o Anexo IV impõe ainda: Informação sobre em que medida foram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhado com a Taxonomia da UE (inclui representação gráfica específica, bem como % mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes e evolução da % de investimentos alinhados com a Taxonomia da UE); Para produtos que incluam investimentos sustentáveis,	Divulgações periódicas	11.º (1)(d) Taxonomia: Artigo 6.º	Qualquer relatório divulgado a partir de 1 de janeiro de 2022 Qualquer relatório divulgado a partir de 1 de janeiro de 2023 - exigido o detalhe previsto nas RTS	Caso o produto Artigo 8.º indique que promove características ambientais/sociais, mas não irá realizar investimentos sustentáveis, deve reportar nos gráficos de alinhamento com a Taxonomia da UE, o valor de 0%.

	existem informações adicionais a cumprir, sendo necessário, quando promovem características ambientais incluir, entre outros elementos, a seguinte declaração: • «O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.». Para produtos que têm investimentos sustentáveis com um objetivo social será necessário incluir: • Informação sobre qual foi a % mínima de investimentos socialmente responsáveis.				
--	--	--	--	--	--

8. OBRIGAÇÕES APENAS RELEVANTES PARA PRODUTOS ESG Produtos Artigo 9.º					
	O que deve fazer?	Que tipo de divulgação?	Que Artigo cobre esta informação?	Qual a data de aplicação?	Quais os próximos passos que a empresa deve tomar?
8	Produto financeiro com objetivo de investimentos sustentáveis Quando um produto financeiro tem como objetivo o investimento sustentável, o gestor de ativos deve divulgar certas informações prescritas, dependendo de um índice ter sido designado ou não como referência. Produto financeiro em que objetivo de investimento sustentável seja a redução de emissões de carbono, de acordo com o Acordo de Paris. Quando um produto financeiro tem como objetivo a redução das emissões de carbono, o gestor de ativos deve divulgar certas informações prescritas em relação ao Acordo de Paris, nomeadamente o objetivo de exposição a baixas emissões de carbono; de que forma são assegurados os esforços contínuos para a realização do objetivo, indicação do(s) índice(s) de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris. Além disso, se o produto investir numa atividade económica que contribua para um objetivo ambiental no âmbito da Taxonomia da UE, serão exigidas divulgações adicionais nos termos do Regulamento, relacionadas ao cumprimento da Taxonomia. Para produtos fora do <i>scope</i>, uma divulgação negativa será necessária, conforme o Artigo 7.º – Transparência de outros produtos financeiros nas divulgações pré-contratuais e nos relatórios periódicos, da Taxonomia da UE em que “Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas”. As divulgações relevantes são divididas em três requisitos distintos: (a) website, (b) divulgação pré-contratual e (c) divulgação periódica.				
8a	Website: As RTS exigem que as informações sejam apresentadas numa secção do website do gestor de ativos que é - Intitulada "Informações relacionadas com a sustentabilidade" - Incluída na mesma parte do website que as demais informações relacionadas ao produto financeiro, incluindo comunicações de marketing. O produto financeiro ao qual a informação se refere deve ser claramente identificado e o objetivo de investimento sustentável desse produto financeiro deve ser exibido com destaque. As RTS exigem que a divulgação do website esteja em seções nomeadas e ordenadas da seguinte forma (ver Artigo 37.º das RTS): - Resumo (não deve ter mais de duas páginas em formato A4) - Princípio de não prejudicar significativamente o objetivo de investimento sustentável - Objetivo de investimento sustentável do produto financeiro - Estratégia de investimento - Proporção dos investimentos - Monitorização do objetivo de investimento sustentável - Metodologias - Fontes e tratamento dos dados	Website	10.º(1) RTS 37.º	10 de março 2021 1 de janeiro de 2023 - detalhe previsto nas RTS	- Avaliar se cada produto financeiro está dentro ou fora do <i>scope</i>, dependendo dos objetivos de investimento, processo de investimento e foco mais amplo do produto - Além disso, avaliar especificamente se o produto contribui para um objetivo ambiental (o que acionará a análise de conformidade com a Taxonomia). - Para qualquer produto no <i>scope</i>, implementar medidas para acompanhar o desenvolvimento das medidas de Nível 2 (modelos de divulgação incluídos nas RTS) e preparar as divulgações adicionais necessárias. Além disso, para qualquer produto no <i>scope</i> da Taxonomia, mais fluxos de trabalho serão necessários para a adesão à Taxonomia. - Para qualquer produto fora do <i>scope</i>, incluir a divulgação obrigatória (sob a Taxonomia) ou considerar incluir uma declaração “out of scope”. Conforme o Artigo 7.º –Transparência de outros produtos financeiros nas divulgações pré-contratuais e nos relatórios periódicos, da Taxonomia da UE em que “Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas”.

	- Limitações da metodologia e dados - Diligência devida - Políticas de envolvimento - Realização do objetivo de investimento sustentável.				
8b	Pré-contratual: as RTS exigem que seja adotado o modelo definido no seu Anexo III, o qual integra diversas secções, que terão que ser apresentadas em função das características/ investimentos a realizar pelo produto, incluindo, nomeadamente, informações sobre: - Objetivo de investimento sustentável do produto financeiro - Nenhum dano significativo aos objetivos de investimento sustentável - Estratégia de investimento - Indicadores de sustentabilidade - Uso de derivados - Referência do website e - Alcance do objetivo de investimento sustentável com um índice designado (quando relevante)	Divulgação pré-contratual	9.º (1) 9.º (2) 9.º (4) RTS 18.º a 19.º	10 de março de 2021 Qualquer informação pré-contratual a partir de 1 de janeiro de 2022 Qualquer informação pré-contratual divulgada a partir de 1 de janeiro de 2023 – exigido o detalhe previsto nas RTS	A partir de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, para um produto Artigo 9.º já é exigido informação pré-contratual relativamente à política de investimento, indicadores de sustentabilidade, etc., A partir de 1 de janeiro de 2023 deve ser seguido o modelo do template Anexo III imposto pelas RTS.
8c	Pré-contratual: Para os produtos abrangidos pelo artigo 5.º, primeiro parágrafo, da Taxonomia da UE (i.e.: que investem numa atividade económica que contribua para um objetivo ambiental na aceção do n.º 17 do artigo 2 do SFDR), as divulgações pré-contratuais devem incluir: - informações sobre os objetivos ambientais para os quais os investimentos sustentáveis do produto contribuem; - Duas representações gráficas, sob a forma de diagrama circular (uma incluindo e a outra excluindo as obrigações soberanas), com informação sobre a percentagem mínima de investimentos alinhados com a Taxonomia da UE; - Uma descrição dos investimentos que estão ligados a atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, indicando se será efetuada algum tipo de verificação externa quanto a determinados requisitos previstos na Taxonomia % mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes; % mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental, mas que não estejam alinhados com a Taxonomia da UE; Para produtos que investem numa atividade económica que contribui para um objetivo social será necessário incluir: - Informação sobre a % mínima de investimentos socialmente responsáveis.	Divulgação pré-contratual	9.º (4)(a) Artigo 5.º da Taxonomia	Qualquer informação pré-contratual a partir de 1 de janeiro de 2022 Qualquer informação pré-contratual divulgada a partir de 1 de janeiro de 2023 – exigido o detalhe previsto nas RTS	

8d	Periódico: as RTS exigem que as informações sigam o modelo estabelecido no seu Anexo V e estejam em seções nomeadas e ordenadas, contendo, em função dos objetivos/ investimentos do produto, a seguinte informação: • Cumprimento do objetivo de investimento sustentável do produto financeiro • Nenhum dano significativo aos objetivos de investimento sustentável • Principais investimentos do produto financeiro • Desempenho sustentável do índice designado como referência (caso aplicável) • Proporção de investimentos relacionados com a sustentabilidade e • Ações tomadas para assegurar a realização do objetivo de investimento sustentável. Periódico: Para produtos com objetivos ambientais, o Anexo V impõe ainda: • Informação sobre em que medida foram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhado com a Taxonomia da EU alcançados (inclui representação gráfica específica, bem como % mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes e evolução da % de investimentos alinhados com a Taxonomia da UE); • Incluir, entre outros elementos, a seguinte declaração: «O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.». Para produtos que têm investimentos sustentáveis com um objetivo social será necessário incluir: • Informação sobre qual foi a % mínima de investimentos socialmente responsáveis	Divulgação periódica	11.º (1)(b) RTS 58.º a 63.º	Qualquer relatório divulgado a partir de 1 de janeiro de 2022 Qualquer relatório divulgado a partir de 1 de janeiro de 2023 - exigido o detalhe previsto nas RTS	A partir de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, para um produto artigo 9.º já é exigido informação relativamente aos resultados atingidos pelo produto, não sendo obrigatório seguir os templates da RTS. Caso o produto artigo 9.º indique que realiza investimentos sustentáveis em objetivos sociais ou em objetivos ambientais que não se qualificam no âmbito da Taxonomia da UE, deve reportar nos gráficos de alinhamento com a Taxonomia da UE, o valor de 0%.
----	---	----------------------	------------------------------------	--	--

Secção adicional

2 – Taxonomia de Transição

O que significa?

Secção Adicional 2 – Taxonomia de Transição

Taxonomia de Transição – O que é?

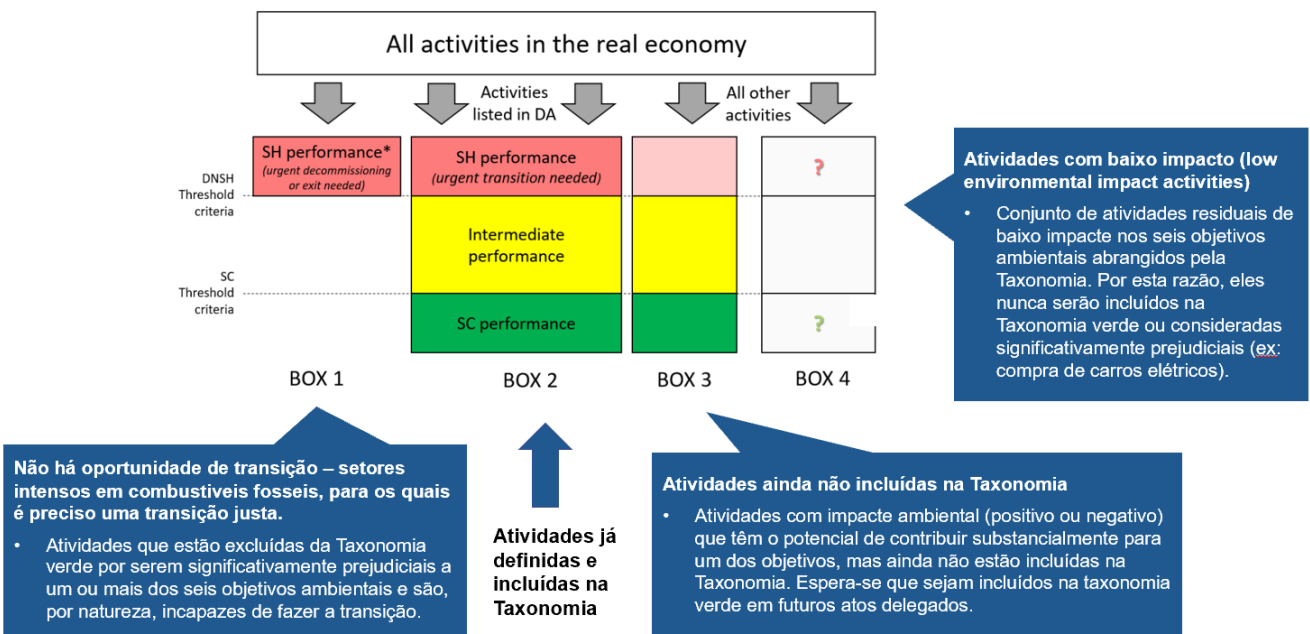
Com a publicação do relatório final sobre uma [Extended Environmental Taxonomy](#), foi proposto um novo “sistema de semáforos” para a Taxonomia Ambiental da UE. Também conhecida como Taxonomia de Transição, esta é a sugestão da Plataforma de Sustainable Finance para incluir na Taxonomia europeia atividades que ainda não são verdadeiramente sustentáveis, mas que se encontram em fase de transição. Adicionalmente, foi também sugerida uma categoria vermelha, que pretende abarcar atividades significativamente prejudiciais. Dito isto, a Plataforma defende uma divisão em três categorias:

Tabela 23: Sistema de Semáforo - Taxonomia de Transição da UE

Verde	Atividades sustentáveis – que contribuem substancialmente para pelo menos um objetivo ambiental.
Amarelo	Atividades de transição – que não atendem aos critérios de contribuição substancial, mas também não criam dano significativo
Vermelho	Atividades não sustentáveis – atividades significativamente prejudiciais.

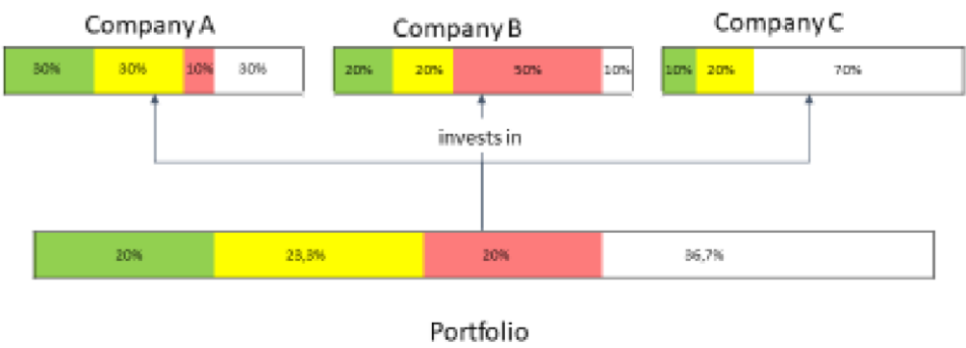
Onde as atividades económicas não conseguem atingir imediatamente o nível de ambição da Taxonomia Verde, a categoria “amarelo” permitirá que as entidades direcionem os seus investimentos para o financiamento da transição.

Uma característica chave da Taxonomia de Transição prende-se no facto de que certas atividades podem mover-se entre níveis, com o objetivo de incentivar atividades ainda não caracterizadas como ambientalmente sustentáveis a fazer a transição. O novo modelo proposto por esta Taxonomia de Transição cobre todas as atividades económicas, como explicamos de seguida.



Como utilizar a Taxonomia de Transição ao abrigo do SFDR na divulgação dos produtos financeiros?

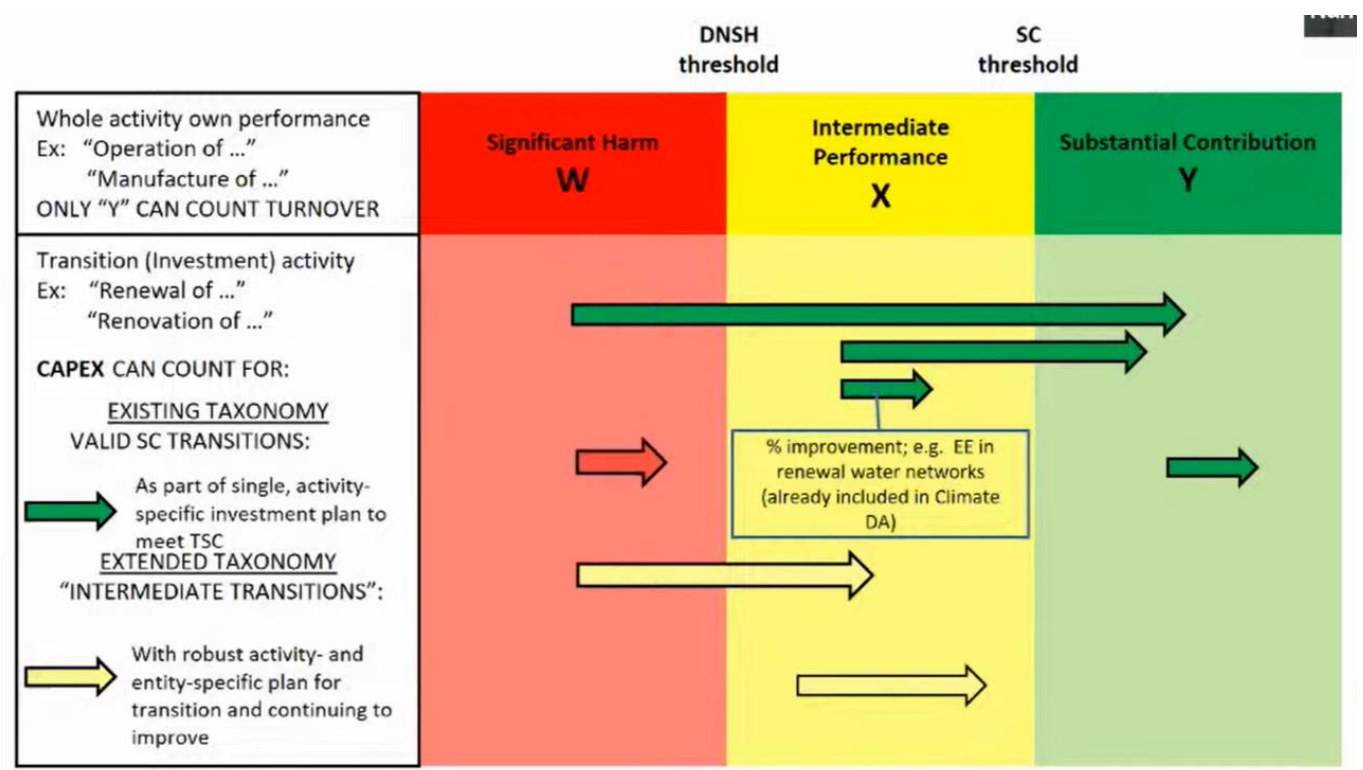
- O cálculo do alinhamento com a Taxonomia deixa de ser “verde” ou “não-verde”;
- Passam a existir diferentes níveis de performance para as atividades económicas do portfólio;
- É possível aferir a proporção das diferentes categorias: dano significativo, performance intermédia ou contribuição substancial;
- Passa também a ser claro o nível de atividades que não têm impacto / têm baixo impacto ambiental comparativamente às atividades com impacto (verde, amarelo e vermelho) – tendo em consideração os setores em que investimos:



Como entender a transição entre níveis?

Vamos supor certa atividade económica, cuja performance atualmente não se encontra alinhada com os requisitos da Taxonomia para se classificar como atividade económica ambientalmente sustentáveis e, devido a tal, encontra-se na zona vermelha, segundo os novos critérios da Taxonomia de Transição. O objetivo é que esta atividade transite para a zona amarela “Performance Intermédia” ou verde “Contribuição Substancial”, através dos investimentos que são feitos – garantindo que as atividades económicas cumprem os critérios técnicos e as salvaguardas sociais mínimas.

Exemplo: Uma atividade económica definida como “W” que se encontre na zona vermelha de “Dano Significativo”, tem de baixar emissões de GEE e através de investimentos em CapEx, por exemplo em renovações de equipamentos para tecnologias mais eficientes, poderá transitar para a zona amarela de “Performance Intermédia” ou para a zona verde de “Substantial Contribuição” no caso de cumprir todos os critérios técnicos da Taxonomia. A categoria vermelha, que abrange as atividades que “Não Prejudicam Significativamente”, pode ser utilizada como referência na definição de critérios de exclusão dos produtos financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º, por exemplo. Uma Taxonomia de Transição tem relevância tanto para as divulgações SFDR quanto para as exigências da DMIF II sobre as preferências de sustentabilidade, ao fornecer uma visão mais completa aos investidores.



A categoria vermelha, que abrange as atividades que “Não Prejudicam Significativamente”, pode ser utilizada como referência na definição de critérios de exclusão dos produtos financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º, por exemplo. Uma Taxonomia de Transição tem relevância tanto para as divulgações SFDR quanto para as exigências da DMIF II sobre as preferências de sustentabilidade, ao fornecer uma visão mais completa aos investidores.

Secção adicional

3 – Taxonomia Social

O que significa?

Secção Adicional 3 – Taxonomia Social

A 28 de fevereiro de 2022 foi publicada, através da Plataforma de Finanças Sustentáveis da CE, o relatório final sobre a Taxonomia Social.

À semelhança da Taxonomia Ambiental, a futura Taxonomia Social é um sistema de classificação de atividades económicas que traduz os objetivos sociais da União Europeia (UE), ou seja, esta estabelecerá o que são atividades socialmente sustentáveis.

O objetivo é definir de forma mais clara o que equivale a um investimento social e que atividades contribuem substancialmente para a consecução de objetivos sociais, de modo ao capital privado ser direcionado para atividades socialmente sustentáveis.

- Esta surge com o propósito de:
- Ajudar investidores a alocar capital em atividades económicas socialmente sustentáveis e a identificar oportunidades que contribuem com soluções financeiras para assegurar trabalho digno, promovendo a comunidades mais inclusivas e sustentáveis, tal como possibilitando cuidados de saúde e habitação acessíveis.
 - Direcionar fluxos de capital para as entidades e atividades que se operacionalizem com respeito pelos direitos humanos e com boa governação.

- As principais preocupações incluem:
- Direitos dos trabalhadores e condições de trabalho;
 - Proteção e inclusão social;
 - Não discriminação;
 - O direito a cuidados de saúde, habitação, educação (incluindo formação profissional) e alimentação;
 - Assistência em caso de desemprego, trabalho por conta própria e velhice;
 - Proteção do consumidor, incluindo proteção de dados;
 - Sociedades pacíficas e inclusivas;
 - Combate à corrupção e evasão fiscal.

O framework e as etapas de análise de uma atividade socialmente sustentável da Taxonomia Social é semelhante à da Taxonomia Ambiental. Assim, uma atividade para ser considerada socialmente sustentável tem de:



- ### 1. Objetivos Sociais
- Os objetivos são estabelecidos consoante o tipo de stakeholders cuja atividade económica pode afetar. Deste modo, a estrutura da Taxonomia Social elenca **três objetivos** e cada um deles foca-se em um de três diferentes grupos de stakeholders:
- Trabalho digno – incluindo trabalhadores da cadeia de valor (Stakeholder: Trabalhadores)
 - Padrões de vida adequados e bem-estar dos utilizadores finais (Stakeholder: Utilizadores Finais/ Consumidores)
 - Comunidades e sociedades inclusivas e sustentáveis (Stakeholder: Comunidades)

Dentro de cada objetivo social, existem vários sub-objetivos que garantem que os vários temas integrantes estão a ser considerados na atividade económica.

Tabela 24: Taxonomia Social: Objetivos, Descrição e Sub-objetivos

Objetivo	Descrição	Sub-objetivos
1. Trabalho digno – incluindo trabalhadores da cadeia de valor (Trabalhadores)	Este objetivo está focado na vida profissional das pessoas.	- Promoção do trabalho digno - Promoção da igualdade e da não discriminação no trabalho - Garantir o respeito pelos direitos humanos e pelos direitos dos trabalhadores de toda a cadeia de valor
2. Padrões de vida adequados e bem-estar dos utilizadores finais (Utilizadores Finais/ Consumidores)	Este objetivo centra-se no papel das pessoas como consumidores e utilizadores finais de determinados produtos e serviços que representam riscos acrescidos para a saúde ou segurança, ou que têm o potencial de ajudar as pessoas a satisfazer necessidades humanas básicas.	- Garantir produtos e serviços saudáveis e seguros - Providenciar cibersegurança e proteção de dados pessoais e privacidade - Garantir o acesso a cuidados de saúde de qualidade - Melhorar o acesso a uma habitação saudável, a água potável de boa qualidade, à educação e à aprendizagem ao longo da vida
3. Comunidades e sociedades inclusivas e sustentáveis (Comunidades)	Este objetivo foca-se no papel das pessoas como membros das comunidades. Este ponto realça o respeito e o apoio pelos direitos humanos, prestando atenção aos impactos das atividades nas comunidades e na sociedade em geral.	- Promoção da igualdade e do crescimento inclusivo - Apoio a meios de subsistência sustentáveis e direitos de terra - Garantir o respeito pelos direitos humanos das comunidades afetadas

2. Contribuições Substanciais

Dentro de cada objetivo existem vários tipos de contribuição substancial.

Tabela 25: Taxonomia Social - Contribuição Substancial e Descrição

Contribuição Substancial	Descrição
Evitar e abordar os impactos negativos nos trabalhadores, consumidores e nas comunidades.	Direcionado tanto: - Para sectores de alto risco com violações aos direitos humanos e dos direitos laborais relevantes para os objetivos; ou - Para sectores menos propensos a contribuir para os objetivos do pilar social europeu.
Reforçar os impactos positivos inerentes à própria atividade	Direcionado a bens e serviços sociais que fornecem: - Bens e serviços para necessidades humanas básicas; e - Infraestruturas de economia básica de relevância direta para o direito a um nível de vida adequado.
Atividades que permitam outras atividades proporcionar benefícios sociais.	Sempre que as atividades económicas tenham o potencial de permitir reduções substanciais de riscos noutros setores, estas atividades devem também ser classificadas

3. Não Prejudicar Significativamente (DNSH)

O critério de “Não Prejudicar Significativamente (DNSH)” é garante que, quando uma atividade está a contribuir para um dos objetivos sociais, não está a prejudicar nenhum dos outros objetivos.

4. Atender às Salvaguardas Ambientais mínimas

Para além dos critérios do DNSH, a atividade tem de cumprir as normas internacionais fundamentais em matéria social, denominadas como “salvaguardas mínimas”.

Métricas da Taxonomia Social:

Os indicadores qualitativos podem estar focados nas políticas e procedimentos em vigor numa empresa. Porém, às vezes, o domínio social não é tão facilmente quantificável como o domínio ambiental, e as métricas quantitativas nem sempre são significativas sem contexto ou informação qualitativa.

Os limites acordados internacionalmente podem ser derivados de determinadas áreas, por exemplo, a partir das normas da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Noutros domínios, incluindo os critérios relacionados com consumidores e comunidade, nem sempre podem existir normas e princípios acordados internacionalmente que possam ser utilizados para determinar esses limites.

Legislação Nacional:

Uma taxonomia social deve respeitar a divisão de poderes. Isto significa reconhecer diferenças nos modelos nacionais do mercado de trabalho, como os sistemas de negociação coletiva.

Propostas:

- Os critérios podem tomar a legislação nacional como ponto de partida (por exemplo, a definição nacional de habitação social ou os resultados da negociação coletiva)
- Os critérios podem referir-se a normas e orientações internacionais válidas na UE, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as principais normas laborais da OIT, ambas válidas em todos os países da UE.

Implementação da Taxonomia Social: Etapas Práticas

- Desenvolver um código de ética e um código de conduta
- Propor ou exigir formação para os seus colaboradores sobre igualdade de género, procedimentos de saúde e segurança, diversidade e inclusão, entre outros.
- Realizar questionários sobre o envolvimento das partes interessadas e a satisfação dos colaboradores com as condições de trabalho.
- Implementar um canal de denúncia de possíveis violações dos direitos humanos, atos de retaliação, assédio, discriminação e outras formas de tratamento injusto.
- Respeitar a integridade física e realizar avaliações de segurança.
- Rever os benefícios dos colaboradores.
- Examinar se o produto ou serviço final da sua empresa tem um impacto positivo e está a enriquecer a sociedade.

[Final Report on Social Taxonomy](#)

Secção adicional

4 – DMIF II

O que significa?

Secção Adicional 4 – DMIF II

DMIF II – O que é?

A Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF II ou MiFID II – em inglês), trata-se de um pacote legislativo europeu que versa, entre outros temas, sobre as regras de comercialização de produtos financeiros e de organização dos intermediários financeiros. O diploma assume como tema central o reforço da proteção dos investidores não profissionais e a responsabilização de todos os agentes de mercado.

O que implica:

- Aumento dos deveres de informação a ser prestada ao cliente (pré-contratual como pós-contratual);
- Torna-se obrigatório a definição de características e tipologias de clientes que configuram o mercado-alvo de cada produto, não podendo os intermediários financeiros disponibilizar instrumentos financeiros que se encontrem fora do mercado-alvo que tenha sido identificado;
- Aumento dos deveres de conhecimento do cliente e dos produtos e serviços que melhor se adequam ao seu perfil;
- Obrigatório ter uma Política de Governação dos produtos que são comercializados;
- Obriga a um reforço das competências dos colaboradores ao introduzir um dever de prestação regular de formação (de forma a garantir que estes detêm os conhecimentos necessários para prestar informações adequadas aos clientes);
- Obriga à adoção de procedimentos internos e políticas que previnam e minimizem conflitos de interesse (de forma a dar cumprimento ao dever de agir no interesse do cliente).

Requisitos de Sustentabilidade

A Comissão Europeia adotou o Regulamento Delegado (UE) 2021/1253 da Comissão, de 21 de abril de 2021 (“Regulamento Delegado 2021/1253”), que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016 (Regulamento de Nível 2 da DMIF II), procedendo-se, assim, à integração dos fatores, dos riscos e das preferências de sustentabilidade em determinados requisitos em matéria de organização e nas condições de exercício da atividade das empresas de investimento.

Novidades introduzidas:

Tabela 26: Natureza Interna e Natureza Externa – DMIF II

Natureza Interna	Natureza Externa
Inclusão de fatores de sustentabilidade nos procedimentos e organização interna das empresas de investimento	Relação das empresas de investimento com os respetivos clientes ou potenciais clientes
• Necessidade de ponderação dos Riscos de Sustentabilidade no sistema de controlo interno das empresas de investimento; • Integração das preferências dos seus clientes em matéria de sustentabilidade; • Processo de identificação de conflitos de interesse potencialmente prejudiciais para os seus clientes ou potenciais clientes; • Demonstração nas políticas e procedimentos das empresas de investimento, da forma como eventuais fatores de sustentabilidade dos seus clientes são tidos em conta na condução da respetiva atividade.	• Atender a eventuais preferências do cliente em matéria de sustentabilidade (no momento da avaliação da adequação dos serviços de investimento ou instrumentos financeiros, devendo essas mesmas preferências ser incluídas no conjunto de informações relativo aos objetivos de investimento do cliente efetivo ou potencial da empresa de investimento.) • Proibição de recomendação e de negociação de instrumentos financeiros que se mostrem contrários às preferências de clientes ou potenciais clientes em matéria de sustentabilidade;

	• Na atividade de consultoria para investimento, as empresas de investimento encontram-se obrigadas a fornecer ao cliente uma descrição dos fatores de sustentabilidade que tenham sido considerados no processo de seleção de instrumentos financeiros, bem como a fazer referência, no relatório que inclui um resumo do aconselhamento prestado a qualquer cliente não profissional, às preferências desse cliente em matéria de sustentabilidade.
Possível documentação onde estas alterações podem ser refletidas: • Código de Ética e Conduta; • Manual de Formação dos Colaboradores; • Documentação pré-contratual dos fundos.	

Assim sendo, os produtos financeiros precisarão de ter características específicas para atender às potenciais preferências de sustentabilidade dos clientes. A União Europeia exige que as instituições financeiras que oferecem produtos de investimento, para além dos elementos tradicionais de capacidade financeira também recolham informação sobre as preferências de sustentabilidade dos seus clientes de modo a assegurar que a os instrumentos aconselhados/ utilizados no âmbito da gestão discricionária da carteira estão alinhados com as mesmas.

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento de Nível 2 da DMIF II são aplicadas a partir de 2 de agosto de 2022, exindo que , no âmbito da prestação do serviço de consultoria para investimento, bem como da atividade de gestão discricionária de carteiras, sejam tidas em conta as preferências em matéria de sustentabilidade dos clientes, nomeadamente aquando da realização de avaliações de adequação dos produtos/serviços prestados.

Como investidor, é possível determinar as preferências de sustentabilidade, respondendo a perguntas como: **Tenho alguma preferência de sustentabilidade para a minha carteira que deva ser tida em conta?"**

- Responder não a esta pergunta significa que não existem preferências de sustentabilidade para a carteira coberta por este questionário, sendo considerado um investidor neutro.
- Responder sim a esta pergunta, significa que tem preferências de sustentabilidade a integrar na sua carteira de investimentos. Neste caso, a entidade financeira terá de analisar as mesmas com base em perguntas adicionais mais detalhadas. Nomeadamente, relacionadas com o alinhamento com Taxonomia, sustentabilidade com base no Regulamento SFDR e consideração dos Principais Impactos Negativos (PAI).

Documentação relevante:

- Documento ESMA “[Final Guidelines On MIFID II Suitability Requirements](#)”, Setembro de 2022
- [Ato delegado](#), Comissão Europeia, abril 2021

Passos para incluir as Preferências de Sustentabilidade

Etapas 1: Explicação das preferências de sustentabilidade

- Explicação sobre o que são e distinguir as diferentes categorias de preferências de sustentabilidade;
- Explicação sobre o que são os aspetos ambiental, social e de *governance* – o que significam;
- Articulação entre preferências de sustentabilidade e outros objetivos de investimento.
- Explicação introdutória sobre as ligações entre finanças, investimento e o meio ambiente e a sociedade;
- Explicação sobre os diferentes tipos de financiamentos sustentáveis e instrumentos disponíveis no mercado;

Etapas 2: Identificação das preferências de sustentabilidade do cliente

- Nesta fase colocam-se as perguntas adequadas para avaliar de forma abrangente as preferências de sustentabilidade do cliente e motivações de sustentabilidade.

Etapas 3: Recomendação do produto financeiro

- Na etapa 3, realiza-se um alinhamento entre as informações do cliente considerando o questionário de suitability e as preferências de sustentabilidade. Caso não haja produtos compatíveis, questiona-se o cliente se pretende adaptar as preferências.

Secção resumo

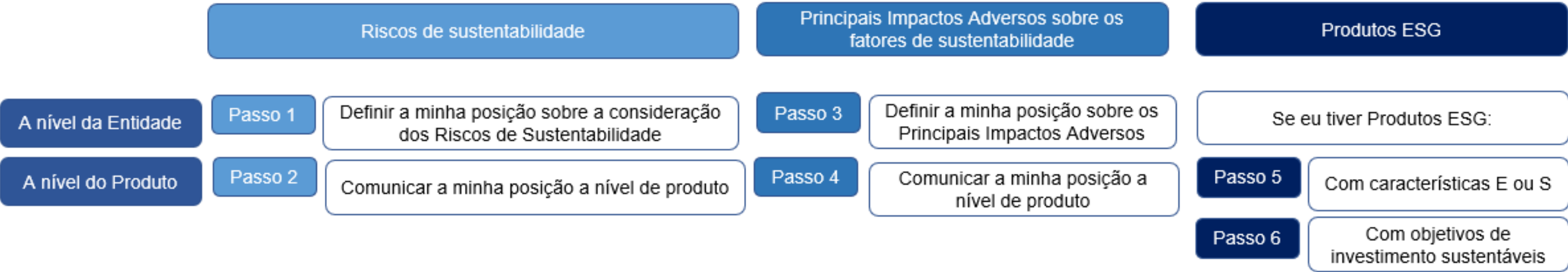
IMPLEMENTAR O REGULAMENTO SFDR

Capítulo 5 – Roteiro para a Implementação do Regulamento SFDR

SECÇÃO RESUMO – IMPLEMENTAR O REGULAMENTO SFDR

Capítulo 5 – Roteiro para a Implementação do Regulamento SFDR

5.1 Passo 1 e 2: Riscos de Sustentabilidade



Riscos de Sustentabilidade

Passo 1: Definir a minha posição sobre a consideração dos Riscos de Sustentabilidade

Já considero os Riscos de Sustentabilidade juntamente com os outros tipos de riscos de investimento?

Sim

Que passos tomar?

1. Assegurar que esses riscos, bem como a minha abordagem de gestão, são apresentados sob forma por exemplo de uma Política de Investimento Responsável
 - Publicada no meu website
2. Adaptar a minha política de remuneração para que esteja de acordo com esses riscos
 - Publicada no meu website

Website

Não

- Mas pretendo considerar os Riscos de Sustentabilidade como relevantes
- Não identifico potenciais Riscos de Sustentabilidade ou não considero relevantes

Exigências regulamentares:

1. Redigir e divulgar a minha Política de Investimento Responsável referindo que não considero o risco relevante e explicar porquê
2. Adaptar e divulgar a Política de Remuneração alinhada com a minha Política de Risco de Sustentabilidade

Website

Antes de abordar os requisitos regulamentares:



- Identificar os potenciais Riscos de Sustentabilidade que podem ter impacto nos retornos financeiros dos Produtos Financeiros
- Identificar quais deles são relevantes e quais podem ter um impacto financeiro no meu investimento
- Avaliar e definir o meu processo interno para considerar e monitorizar esses riscos

Exigências regulamentares:

1. Elaborar e divulgar a minha Política de Investimento Responsável, em como a minha entidade considerará os Riscos de Sustentabilidade relevantes e apresentará as medidas que estão a ser tomadas para os considerar
2. Adaptar e divulgar a minha Política de Remuneração de acordo com esses riscos

Website

Passo 2: Comunicar a minha posição ao nível do Produto

Considero que os riscos em matéria de sustentabilidade são relevantes para o meu produto?

Sim

1. Verificar a coerência entre os meus documentos pré-contratuais e a minha Política de Investimento Responsável.
2. Apresentar os Riscos de Sustentabilidade relevantes dedicados ao meu produto de investimento e os impactos prováveis no retorno dos Produtos Financeiros

Não

- Decidi considerar os Riscos de Sustentabilidade como relevantes
- Não identifico potenciais Riscos de Sustentabilidade ou não os considero relevantes.

Atualizar documentos pré-contratuais:

1. A forma como os Riscos de Sustentabilidade são incluídos
2. Os resultados da avaliação dos impactos prováveis sobre os retornos dos Produtos Financeiros

Pré-contratuais

Atualizar documentos pré-contratuais:

1. Apresentando uma razão clara para que os Riscos de Sustentabilidade não sejam considerados

Pré-contratuais

Ligação com a Taxonomia

Se o meu Produto Financeiro não seguir uma estratégia ESG, a seguinte declaração tem de ser acrescentada ao documento pré-contratual e no relatório periódico: **“Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.”**

5.2 Passo 3 e 4: PAI sobre os fatores de Sustentabilidade

Principais Impactos Negativos sobre os fatores de Sustentabilidade

Passo 3: A minha posição sobre os PAI

Já considero os Principais Impactos Negativos?

Sim

Publicar e manter no meu website uma declaração sobre as políticas de devida diligência no que diz respeito a esses impactos:

- Tendo em conta a minha dimensão;
- A natureza e a escala das minhas atividades;
- Os tipos de Produtos Financeiros disponibilizados.

Website

- Até 30 de junho de cada ano deve proceder-se à atualização da declaração, com os dados dos PAI selecionados, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior

Website

Não

Tenho mais de 500 colaboradores a nível de grupo?

Não: A apresentação de relatórios sobre os PAI não é obrigatória para a minha entidade, mas posso decidir reportar

Decido não reportar

- Apresentar as razões pelas quais não considero os PAI
- Se e quando tenciono reportar os PAI

Website

Sim: Tenho a obrigação de reportar os PAI

Reporto os PAI

Apresento a minha abordagem de consideração dos PAI durante o processo de investimento:

- Informação sobre as minhas políticas de identificação e priorização dos PAI e seus indicadores;
- Descrição do PIA e de quaisquer ações em relação aos mesmos;
- Breves resumos das políticas de envolvimento, quando aplicável;
- Uma referência à adesão a códigos de conduta empresarial responsável e a normas internacionalmente reconhecidas para a devida diligência e elaboração de relatórios e, quando relevante, o grau de alinhamento com os objetivos do Acordo de Paris

Website

A nível da Entidade

Principais Impactos Negativos sobre os fatores de Sustentabilidade

Passo 4: Comunicar a minha posição a nível do Produto

A minha posição é considerar os Principais Impactos Negativos?

Sim

- Atualizar os documentos pré-contratuais, mencionando que considera os PAI ao nível do produto.
- Nos documentos periódicos, mencionar de que forma ao longo do ano foram considerados os principais impactos negativos e em que medida são alcançadas as características ou objetivos ambientais ou sociais.

Não

Não reporto os PAI

- Atualizar os documentos pré-contratuais e periódicos, mencionando que não considera os PAI ao nível do produto e identificar as razões para tal.

5.3 Passo 5 e 6: Produtos Financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º

PRODUTOS QUE PROMOVEM CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS OU SOCIAIS – Produtos Artigo 8º

Passo 5: Características E ou S

Para os produtos que visam ou promovem características Ambientais (E) ou Sociais (S) - aplicam-se os seguintes passos:

1. Na documentação pré-contratual/ periódica, fornecer informações sobre como essas características são prosseguidas.
2. Indicar se foi designado um índice como referência, bem como informação sobre se e como este índice é consistente com essas características
3. Uma descrição das características E ou S
 - Informação sobre as metodologias utilizadas para medir e monitorizar as características E ou S, incluindo fontes de dados, critérios de seleção e indicadores de sustentabilidade relevantes
 - Informações referidas em divulgações pré-contratuais e relatórios periódicos

[Website](#)

Ligação com a Taxonomia

O meu Produto Financeiro promove características ambientais e faz investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental ao abrigo da Taxonomia da UE?

SIM

A seguinte declaração tem de ser acrescentada ao documento pré-contratual e no relatório periódico: O princípio "não causar danos significativos" aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que têm em conta os critérios da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis. Os investimentos subjacentes à parte restante deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis".

NÃO

A seguinte declaração tem de ser acrescentada ao documento pré-contratual e no relatório periódico: "Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis".

Passo 6: Objetivos de Investimento Sustentável

Para os produtos que prosseguem um objetivo de investimento sustentável - aplicam-se as seguintes etapas:

1. Indicar se foi designado um índice como benchmark de referência para este objetivo?

Não Dar explicação de como esse objetivo pode ser alcançado

Sim I. 1. Fornecer informação sobre como o índice designado está alinhado com esse objetivo
II. 2. Explicar de que forma o índice designado está alinhado com esse objetivo e como difere de um índice de mercado alargado.

2. Uma descrição do objetivo do investimento sustentável

- Informação sobre as metodologias utilizadas para medir e monitorizar o impacto do investimento sustentável selecionado, incluindo fontes de dados, critérios de seleção e indicadores de sustentabilidade relevantes
- Informações referidas em divulgações pré-contratuais e relatórios periódicos

3. Descrição do impacto global relacionado com a sustentabilidade, através de indicadores de sustentabilidade relevantes ou, se for utilizado um parâmetro de referência, uma comparação entre o impacto global de sustentabilidade do produto e os impactos do parâmetro de referência

Ligação com a Taxonomia

O meu Produto Financeiro prossegue um objetivo ambiental ao abrigo da Taxonomia da UE?

As seguintes informações devem ser acrescentadas no documento pré-contratual e no relatório periódico:

- Informação sobre o(s) objetivo(s) ambiental(ais) para o(s) qual(is) o investimento do meu produto financeiro contribui

Sim Uma descrição de como e em que medida os investimentos do meu produto financeiro são feitos em atividades económicas que se qualificam como ambientalmente sustentáveis e especificam a proporção do meu produto financeiro que se qualifica

Não **A seguinte declaração precisa de ser acrescentada ao documento pré-contratual e no relatório periódico:** "Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis".

Specificidades dos setores da APFIPP

Fundos Mobiliários, Fundos Imobiliários, e Fundos de Pensões e Gestão de Patrimónios

Nesta secção dedicada aos diversos sectores representados pela APFIPP, apresentam-se vários exemplos de divulgações. Refira-se que o Regulamento SFDR tem aplicabilidade transversal aos diversos intervenientes no mercado financeiro. Assim, nesta secção é realizado um *benchmark* para auxiliar a interpretação das divulgações a preencher. A exaustividade desta secção é proporcional à implementação do Regulamento SFDR pelos diversos players de mercado.

Tabela 27: Especificidades dos Setores da APFIPP

Gestoras de OIC Imobiliário	Gestoras de OIC Mobiliário	Gestoras de Fundos de Pensões	Gestoras de Carteiras / Patrimónios
Dedicado a ativos físicos: Edifícios e infraestruturas Gestores de ativos imobiliários	Dedicado a investimento em empresas: equity e ações Private equity Venture Capital Bancos	Dedicado a planos de pensões e reforma Empresas de seguros Bancos	Dedicado à gestão de carteiras com base num mandato dado pelo cliente numa base individual e discricionária, sempre que essas carteiras incluam um ou mais instrumentos financeiros
Estratégias de investimento responsável			
Vantage Infrastructure (Link) Grosvenor (Link)	EV Private Equity (Link) Hcapital (Link) Hcapital (Link)	GNB Fundos de Pensões (Link) SGF (Link) Nota; Não considera os impactes negativos	Caixa Gestão de Ativos (Link) Santander Asset Management (Link)
Exemplo de divulgações PAI e ao nível dos produtos Artigo 8.º e 9.º			
GCP Infra (Link) Schroders Capital Uk (Link)	Mandatum (Link) HSBC (Link) Montepio (Link)	Luminor (Link) T.Rowe Price (Link)	Santander Asset Management (Link)
Considerações, Webinars, Artigos			
Irish Life – Understanding Sustainability Regulations for Pensions Schemes (Link) Webinar- Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR) – what actions should asset managers be taking now? (Link) Webinar - SFDR series (Link) Guide to the EU Sustainable Finance Disclosure Regulation – Regulatory Technical Standards (Link) Regulation in motion – The Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR) (Link) Wellington Management Funds – SFDR Disclosures			

REFLEXÕES E CONCLUSÕES

Reflexões: Greenwashing

O Regulamento SFDR tem como principal objetivo combater o *greenwashing*, isto é, garantir que as divulgações de sustentabilidade de produtos financeiros são válidas e que existe uma cada vez maior transparência e uniformização da informação. No entanto, a resposta aos próprios requisitos pode levar à prática de *greenwashing* – de forma accidental ou intencional. Interessa, portanto, perceber o que pode consubstanciar uma prática de *greenwashing*, quais as suas consequências, quais os planos da UE para combater o *greenwashing* e, ainda, perceber como prevenir e mitigar este risco nas divulgações.

O QUE É O [GREENWASHING](#)?

Greenwashing é o processo de transmitir falsas informações ou prestar declarações enganosas sobre como os produtos de uma empresa são ambientalmente sustentáveis. O greenwashing é uma tentativa infundada de enganar os consumidores e fazê-los acreditar que os produtos de uma empresa são amigos do ambiente ou têm um impacto ambiental mais positivo do que o que se verifica na realidade.

O Sustainable Finance Roadmap 2022-2024¹⁰ da ESMA define três prioridades para as atividades financeiras sustentáveis, sendo uma delas combater o *greenwashing* e promover a transparência:

- A combinação da crescente procura por investimentos ESG e mercados em rápida evolução cria espaço para o greenwashing.
- O greenwashing tem diferentes causas e pode impactar negativamente os investidores que procuram fazer investimentos sustentáveis.
- A ESMA irá investigar este tema definindo as suas características fundamentais e encontrando soluções comuns em toda a UE, para ultimamente proteger os investidores. A 15 de novembro de 2022, a ESMA lançou uma [consulta pública](#) relacionado com a interpretação e práticas de greenwashing. Os resultados devem ser divulgados em maio de 2023.

Algumas práticas de *greenwashing* passam pela(o):

- Compreensão desigual da classificação de produtos Artigo 8.º e 9.º do SFDR, que dá origem a divulgações inconsistentes;
- Falta de informação sobre metodologias ou obtenção de dados usados nas divulgações ESG;
- Desfasamento entre as características ESG na apresentação de um produto de investimento e a estratégia efetivamente implementada

Ex: Estratégia de integração ESG é apresentada, mas nenhum compromisso é feito para usar considerações ESG na tomada de decisão de investimento.

Segundo o Banco Central Europeu (BCE), os riscos relacionados com o clima que afetam a estabilidade financeira incluem riscos de [greenwashing](#)

- O BCE continua o seu trabalho de incorporação de riscos relacionados com o clima nas avaliações da estabilidade financeira. Isso inclui uma nova análise dos riscos de divulgação e greenwashing nos mercados financeiros, além da monitorização contínua da exposição das instituições financeiras a riscos físicos e de transição.

Exemplos de *greenwashing*:

- [Regulators take aim at ESG ratings in fight against greenwashing](#)
- [ESG Market in Canada Faces Greenwashing Risks Due to Poor Data](#)
- [DWS CEO resigns in wake of greenwashing raid](#)
- [German police raid DWS and Deutsche Bank over greenwashing allegations](#)

¹⁰ [ESMA – Sustainable Finance Roadmap 2022-2024](#)

Conclusões: Grandes opções estratégicas

Grandes opções estratégicas:

- Onde estou e onde quero estar daqui a 1 ano, 5 anos,10 anos?
- Para mim, o ESG é um tema estratégico ou de compliance?

Estratégico:

Cumpro com as obrigаторiedades do regulamento SFDR e vou mais além, adaptando e renovando:

- Estratégia Sustentabilidade;
- As prioridades de sustentabilidade da empresa;
- O envolvimento que tenho com as entidades participadas;
- A equipa que tenho dedicada aos temas ESG;
- A supervisão do tema ao nível do órgão de gestão;
- Os temas ESG materiais com base nos setores em que invisto;
- Os compromissos com a neutralidade carbónica.

Compliance:

Apenas pretendo cumprir a lei:

- Não tenho em conta os temas ESG nas minhas análises de investimento;
- Não considero os temas ESG uma questão relevante ou estratégica;
- Não tenho interesse em ter produtos ESG.

Quais as preocupações e estratégia da empresa:

- No próximo ano
- Dentro de 5 anos
- Dentro de 10 anos

No que diz respeito a ter produtos Artigo 8.º ou 9.º:

- Quantos produtos quero ter em quantos anos?
- O que preciso de saber para esse efeito?
- Quantos estão alinhados com a Taxonomia?
- As minhas entidades participadas reportam informação ESG?
- Vou investir em setores apenas verdes?
- Vou manter uma percentagem de investimentos não-sustentáveis?

Tabela 28: Diferença entre Tema Estratégico ou de Compliance

#1 Puramente Compliance Não comprometido com ESG	#2 Compliance + Critérios ESG Parcialmente comprometido com ESG	#3 Estratégico Comprometido com ESG
Responde ao SFDR • Responde aos requisitos mínimos obrigatórios • Não considera os PAI • Não tem produtos ESG	Responde ao SFDR • Vai para além dos requisitos mínimos e integra critérios ESG nas decisões de investimento • Considera os PAI e tem sistemas de recolha de informação • Possuí produtos Artigo 8.º Adicionalmente, tem: • Uma Estratégia de Sustentabilidade/ Investimento Responsável	Responde ao SFDR • Integra critérios e <i>targets</i> ESG nas decisões de investimento • Investe/ desinveste com base na performance ESG (PAI e perfil de risco) • Tem produtos Artigo 8.º e Artigo 9.º Adicionalmente: • Tem compromissos ao nível da entidade e do portfolio • Tem envolvimento direto com as participadas • Participa em iniciativas do setor • Nas apresentações institucionais inclui os temas da sustentabilidade • Está classificado num rating ESG • Tem certificação de empresa sustentável

Qual o caminho?

- Todas as opções são válidas, mas não podemos correr o risco de *greenwashing*;
- O panorama está a mudar e a regulação/ mercado a evoluir;
- Precisamos de desenvolver competências internas e saber responder às exigências que, neste âmbito, decorrem dos próprios enquadramentos comunitários UCITS, AIFMD, IORP, DMIF II, etc..

Recapitular as perguntas que ajudamos a responder através deste manual:

• Estou em incumprimento, ao nível da Entidade, com as obrigações de 10 de março de 2021?

Sim, caso não tenha sido publicado no website informação sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade, a Declaração dos PAI (comply or explain) e Política de Remuneração.

• O que preciso de preparar para cumprir a partir de janeiro 2023? (No caso de *comply*)

- Reportar informação dos produtos artigo 8.º e artigo 9.º, na documentação pré-contratual, de acordo com os *templates* previstos nos Anexos II e III, respetivamente;
- Reportar os PAI ao nível da entidade (junho 2023), caso tenha afirmado que considero tais impactos negativos;
- Preparar a documentação periódica, dado que qualquer informação divulgada em 2023 já terá que observar os requisitos estabelecidos no Anexo IV e V das RTS, consoante seja, respetivamente, um produto artigo 8.º ou artigo 9.º (para produtos que se tenham já apresentado em 2022).

• Como devo calcular e divulgar os Principais Impactos Negativos (PAI)?

Ao nível da entidade, perceber qual a categoria de ativos em carteira dos fundos geridos e estabelecer os sistemas de recolha de informação.

- O primeiro reporte deve ser realizado até 30 de junho de 2023, devendo os valores corresponder, no mínimo, à média dos impactos aferidos relativamente ao final de cada trimestre do ano anterior;
- Preencher o template das RTS, Anexo I, que diz respeito à Declaração dos PAI
- Divulgar no website a devida informação

• Posso escolher não declarar os PAI ao nível da entidade?

Sim, se a entidade tiver menos de 500 colaboradores. No caso de não declarar os PAI é preciso dizer porquê e referir a data de quando pretende considerar.

• Se não declarar os PAI ao nível da entidade, posso fazê-lo ao nível do produto?

Sim, no caso de um pequeno IMF escolher não declarar, pode na mesma fazê-lo ao nível dos produtos.

• Posso escolher os PAI relevantes para a minha atividade ou tenho de reportar todos?

- Ao nível da entidade não se pode escolher, o reporte exige divulgação de todos os indicadores obrigatórios e de 1 voluntário ambiental e 1 voluntário social. À exceção dos fundos imobiliários que, por não possuírem indicadores sociais, deverão apenas reportar os indicadores obrigatórios e 1 indicador voluntário ambiental.
- Ao nível do produto, pode escolher-se os principais (inclusivamente assinalado se sim ou não nos templates previstos nos Anexos II a V)

• Existem diferentes PAI para diferentes fundos?

Sim, existem três grupos de indicadores: investimentos em empresas, títulos soberanos e supranacionais ou ativos imobiliários.

• A que perguntas tenho de responder na documentação dos produtos?

Têm de ser incluídos nos documentos pré-contratuais a informação sobre o modo como os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados nas decisões de investimento, bem como os resultados da avaliação dos seus potenciais impacto no rendimento dos produtos. No entanto, caso considerem que tais riscos não são relevantes, deverão incluir explicação clara e concisa das razões para tal. Para além disso, deve ser incluído nos documentos pré-contratuais de que forma o produto financeiro é Artigo 8.º ou 9.º. Isto, suplementado pelo Anexo II das RTS (no caso de produto Artigo 8.º) e pelo Anexo III (no caso de produto Artigo 9.º).

• É obrigatório classificar os meus produtos como 8.º ou 9.º?

Não, o produto pode não ter considerações ESG, tendo que cumprir os requisitos previstos no Artigo 6.º. não estando sujeito às obrigações adicionais estabelecidas nos artigos 8.º ou 9.º. A estratégia de se classificar como produto Artigo 8.º ou 9.º é definida pelo próprio IMF, desde que devidamente argumentada.

• Qual a diferença entre produtos Artigo 8.º e Artigo 9.º?

Não existe uma definição estabelecida pelas RTS, o que existe são critérios e abordagens ESG associadas a cada um. Sabemos, no entanto, que os produtos Artigo 8.º promovem características ambientais e/ou sociais e que os produtos Artigo 9.º tem objetivos sustentáveis.

• Tenho de promover características ambientais ou sociais específicas para classificar o meu produto como Artigo 8?

Não existem características definidas, cada IMF terá de escolher a sua narrativa, com base na estratégia de investimento e na natureza dos próprios fundos.

Existe, atualmente, alguma liberdade, sendo que a informação divulgada varia de entidade para entidade. A informação ainda não é verificada, pelo que os critérios são muito abrangentes.

• Tenho de ter uma percentagem associada quando classifico os meus produtos como Artigo 9.º?

Ter uma percentagem é obrigatório segundo o template Anexo III. No entanto, a percentagem não precisa de ser 100%. Para produtos com o termo ESG/Sustentável, ou relacionado, no nome, encontra-se em [consulta pública](#) pela ESMA a introdução de um limiar mínimo de 80% de ativos com objetivos de investimento sustentável (podem ser objetivos sociais, objetivos ambientais alinhados ou não com a Taxonomia da UE).

• De que forma devo apresentar a informação nas minhas divulgações pré-contratuais, no caso de produto Artigo 8.º ou 9.º?

A informação dos Anexo II e III das RTS é incorporada, na maioria dos casos, nos prospetos. Os detalhes para cada tipologia de produto financeiro estão disponíveis no capítulo 3 deste manual, devendo respeitar o estabelecido no número 3 do Artigo 6.º, do regulamento SFDR .

• De que forma devo apresentar a informação nas minhas divulgações periódicas, no caso de produto Artigo 8.º ou 9.º?

A informação dos Anexos VI e V das RTS é incorporada, na maioria dos casos, nos Relatórios e Contas anuais. Os detalhes para cada tipologia de produto financeiro estão disponíveis no capítulo 4 deste manual, devendo respeitar o estabelecido no número 2 do Artigo 11.º do regulamento SFDR.

• Como recolho a informação para dar resposta às exigências que estão nos templates?

Deverá existir uma estratégia de resposta ao SFDR, acompanhada de uma estratégia de investimento que justifica os produtos serem Artigo 8.º ou Artigo 9.º. Na decisão estratégica, sugere-se que exista um responsável ESG ou um departamento focado neste tema.

• A informação divulgada ao abrigo do SFDR, deverá ser verificada/auditada?

Para já ainda não existe uma obrigação de verificação, mas é expectável que isso aconteça, não havendo ainda datas definidas. O cumprimento do Regulamento SFDR será ajustado conforme a própria resposta do setor financeiro ao mesmo. Para além de uma auditoria específica, pretende-se combater o *greenwashing* pelo que, quaisquer declarações feitas ao abrigo do SFDR devem ser coerentes com a restante estratégia de investimento da entidade e demais informação pública. O objetivo é garantir coerência ao longo da cadeia de valor dos investimentos e comunicar de forma transparente. Pese embora não exista uma obrigação de verificação, as RTS já preveem, relativamente a alguns pontos relacionados com o alinhamento dos produtos Artigo 8.º e 9.º com a Taxonomia, que quando a mesma é efetuada deverá haver uma divulgação de tal facto (ver: alínea b) do n.º 1 do Artigo 15.º, subalínea i), da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º, alínea b) do n.º 2 do Artigo 64.º)

• Qual o nível de liberdade que tenho para responder ao regulamento SFDR?

Pode fazer apenas *compliance*, pode assumir alguns compromissos, ou pode querer ser proativo e verdadeiramente comprometido com os temas ESG. O SFDR é um Regulamento que deverá ser obrigatoriamente cumprido em todos os Estados-Membros da UE. Contudo, o nível de verificação/cumprimento das regras depende das especificidades das entidades/produtos.

• Basta fazer *compliance* ou devo ir mais além?

Depende de onde quer estar e qual a estratégia. Ir mais além significa ter os olhos no futuro e pensar sobre onde quer estar daqui a 5/10 anos, e qual o posicionamento necessário para atingir os objetivos propostos.

• Quais os passos que devo tomar para começar a responder ao regulamento SFDR? Que departamentos devo envolver?

- Definir uma estratégia;
- Recolher a informação;
- Envolver as áreas diretas na resposta e responsabilidades.

• É obrigatório reportar o alinhamento com a Taxonomia?

Os produtos financeiros Artigo 8.º e Artigo 9.º devem reportar o seu alinhamento com a Taxonomia. Nos casos em que não realizam investimentos sustentáveis com objetivos ambientais alinhados com a Taxonomia da UE devem reportar 0%.

Acrónimos/ Glossário

	ING	PT/ Tradução
AIFMD	Alternative Investment Fund Managers Directive	Diretiva relativa aos Gestores de Fundos de Investimento Alternativos
BCE		Banco Central Europeu
CAE		Classificação Portuguesa das Atividades Económicas
CapEx		Despesas De Capital
CEO		Diretor Executivo
CO2		Dióxido de Carbono
CSRD	Corporate Sustainability Reporting Directive	
DD	Due Diligence	Diligência Devida
DIF		Documento de Informação Fundamental
DMIF	Directive on Markes in Financial Instruments	Diretiva de Mercados e Instrumentos Financeiros
DNSH	Do No Significant Harm	Não Prejudicar Significativamente
NPS		
ESAs	European Supervisory Authorities	
ESG		Ambientais, Sociais E De Governação
ESMA	The European Securities and Markets Authority	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados Mobiliários
FIA		Fundo de Investimento Alternativo
GAR	Green Asset Ratio	
GEE/ GHG		Gases com Efeito de Estufa
GFIA		Gestor de Fundo de Investimento Alternativo
IBIP		Produto de Investimento com Base em Seguros
IFI/ KID		Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores
IMF		Interveniente no Mercado Financeiro
IORP	Institutions for occupational retirement provision	Instituições de realização de planos de pensões profissionais

IRPPP		Instituição De Realização De Planos De Pensões Profissionais
KPI	Key Performance Indicator	Indicador-chave de desempenho
LEI	Legal Entity Identifier	Identificador de Entidade Jurídica
MiFID II /DMIF II		Diretiva Dos Mercados Financeiros II
MNEs		Empresas Multinacionais
NACE	Statistical Classification of Economic Activities in the European Community	
NFRD	Non-Financial Reporting Directive	
OCDE		Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OIC		Organismos de Investimento Coletivo
OICVM		Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários
OIT		Organização Internacional do Trabalho
OpEx		Despesas Operacionais
PAI		Principais Impactos Negativos
PEPP		Prestador De Produtos Individuais De Reforma Pan-Europeus
PME		Pequenas e Médias Empresas
Q&A	Questions and Answers	Perguntas e Respostas
RC		Relatório E Contas
RTS	Regulatory Technical Standards	Normas Técnicas De Regulamentação
SDG / ODS	Sustainable Development Goal	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
SFDR	Sustainable Finance Disclosure Regulation	Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis
TSC	Technical Screening Criteria	Critérios Técnicos de Avaliação
UCITS	Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities	Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários
UE		União Europeia
UN/ ONU	United Nations	Organização das Nações Unidas

Índice de Tabelas

Tabela 1: Calendarização SFDR	11
Tabela 2: Divulgações SFDR para o ano de 2023.....	16
Tabela 3: Categorias à qual se aplicam os PAI	21
Tabela 4: PAI Clima e Ambientais Obrigatórios - Entidades Beneficiárias do Investimento	22
Tabela 5: PAI Sociais Obrigatórios - Entidades Beneficiárias do Investimento	22
Tabela 6: PAI Clima e Ambientais e Sociais Obrigatórios - Organizações soberanas e supranacionais.....	22
Tabela 7: PAI Clima e Ambientais Obrigatórios - Ativos Imobiliários	22
Tabela 8: PAI Clima e Ambientais Adicionais - Empresas Beneficiárias do Investimento	24
Tabela 9: PAI Clima e Ambientais Adicionais – Organizações soberanas e supranacionais	24
Tabela 10: PAI Clima e Ambientais Adicionais – Ativos Imobiliários.....	24
Tabela 11: PAI Sociais Adicionais – Entidades Beneficiárias do Investimento.....	25
Tabela 12: PAI Sociais Adicionais – Organizações soberanas e supranacionais	25
Tabela 13: Tabela de Apoio - Política sobre a integração dos Riscos de Sustentabilidade	31
Tabela 14: Tabela de apoio - Declaração dos Principais Impactos Negativos (PAI)	32
Tabela 15: Tabela de apoio - Política de Remuneração consistente com a integração dos Riscos de Sustentabilidade	33
Tabela 16: Setores abrangidos pelos Objetivos de Mitigação e Adaptação da Taxonomia Ambiental da UE	36
Tabela 17: Divulgações da Taxonomia conforme o Ato Delegado Artigo 8.....	38
Tabela 18: Tabela de apoio - Obrigações relevantes para todos os Produtos Financeiros (Mesmo aqueles sem foco ESG) – Riscos de Sustentabilidade	43
Tabela 19: Tabela de apoio - Obrigações relevantes para todos os Produtos Financeiros (Mesmo aqueles sem foco ESG) - Principais Impactos Negativos.....	44
Tabela 20: Indicadores de Sustentabilidade Exemplo	68
Tabela 21: Indicadores PAI Exemplo.....	68
Tabela 22: Quinze principais investimentos, por %, setor e geografia – Exemplo	70
Tabela 23: Sistema de Semáforo - Taxonomia de Transição da UE.....	84
Tabela 24: Taxonomia Social: Objetivos, Descrição e Sub-objetivos.....	87
Tabela 25: Taxonomia Social - Contribuição Substancial e Descrição	87
Tabela 26: Natureza Interna e Natureza Externa – DMIF II	90
Tabela 27: Especificidades dos Setores da APFIPP.....	102
Tabela 28: Diferença entre Tema Estratégico ou de Compliance	105

OBRIGADA

www.systemic.pt

Sofia Santos

sofia.santos@systemic.pt

+351 912706300

Pedro Alves

pedro.alves@systemic.pt

+351 969237475

Joana Silva

joana.silva@systemic.pt

+351 935371983

